

IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

*do Curso de Direito da
Univates*



Elenara Pôrto e Silva Machado
Leila Viviane Scherer Hammes
(Organizadoras)

Anais da IV Mostra de Trabalhos Acadêmicos do Curso de Direito Da Universidade do Vale do Taquari - Univates

1ª edição



Lajeado/RS, 2025



Universidade do Vale do Taquari - Univates

Reitora: Profa. Ma. Evanía Schneider

Vice-Reitora: Profa. Dra. Cíntia Agostini

Pró-Reitor de Ensino e Extensão: Prof. Dr. Tiago Weizenmann

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação: Prof. Dr. Luis Fernando Saraiva Macedo Timmers



**EDITORAS
UNIVATES**

Editora Univates

Editoração: Marlon Alceu Cristófoli

Avelino Talini, 171 – Bairro Universitário – Lajeado – RS, Brasil

Fone: (51) 3714-7024 / Fone: (51) 3714-7000, R.: 5984

editora@univates.br / <http://www.univates.br/editora>

A532

Anais da IV Mostra de Trabalhos Acadêmicos do Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, 13 de dezembro de 2024, Lajeado, RS [recurso eletrônico] / Elenara Pôrto e Silva Machado, Leila Viviane Scherer Hammes (org.) – Lajeado : Editora Univates, 2025.

Disponível em: www.univates.br/editora-univates/publicacao/444
ISBN 978-85-8167-340-0

1. Direito. 2. Pesquisa. 3. Mostra de trabalhos. I. Machado, Elenara Porto e Silva. II. Hammes, Leila Viviane Scherer. III. Título.

CDU: 34

Catalogação na publicação (CIP) – Biblioteca Univates
Bibliotecária Gigliola Casagrande – CRB 10/2798

! As opiniões e os conceitos emitidos, bem como a exatidão, adequação e procedência das citações e referências, são de exclusiva responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a visão do Conselho Editorial da Editora Univates e da Univates.

Anais da IV Mostra de Trabalhos Acadêmicos do Curso de Direito Da Universidade do Vale do Taquari - Univates

13 de dezembro de 2024

COMITÊ CIENTÍFICO E ACADÊMICO

Alice Kramer Iorra Schmidt, mestre

Elenara Porto e Silva Machado, mestre

Leila Viviane Scherer Hammes, mestre

Maurício Zanotelli, doutor

Tatiele Gisch Kuntz, mestre

APRESENTAÇÃO

Com satisfação, apresentamos os Anais da IV Mostra de Trabalhos Acadêmicos do Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES. Esta publicação reúne os resultados de pesquisas e reflexões desenvolvidas pelos acadêmicos do curso, sob a organização das professoras mestras Elenara Pôrto e Silva Machado e Leila Viviane Scherer Hammes. A presente edição, referente ao evento realizado em 13 de dezembro de 2024, reflete o engajamento e a qualidade da produção científica discente, enriquecida pela avaliação do competente Comitê Científico e Acadêmico. Esperamos que esta coletânea contribua para o debate jurídico e para o avanço do conhecimento na área.

SUMÁRIO

Resumos

COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL: O CENÁRIO DOS EMPREGADORES DO RIO GRANDE DO SUL INCLUÍDOS NA “LISTA SUJA”	9
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA FASE RECURSAL: UMA ANÁLISE ENTRE LEI E JURISPRUDÊNCIA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTRE OS ANOS DE 2021 E 2023.....	10
O CICLO DO TRABALHO ESCRAVO NO ÂMBITO RURAL: DO ALICIAMENTO À LIBERDADE, UMA ANÁLISE À LUZ DA CONSOLIDAÇÃO BRASILEIRA DAS LEIS TRABALHISTAS	11
REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL: PROPOSTAS, DESAFIOS E EXPERIÊNCIAS	12
O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO COMO TRADICIONAL PROVA DA PERSECUÇÃO PENAL BRASILEIRA EM FACE DA CIBERCRIMINALIDADE	13
AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA EXCLUSÃO ESCOLAR COMO FORMA DE GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO.....	14
DIREITO À ALIMENTAÇÃO DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS DURANTE A ENCHENTE DE SETEMBRO DE 2023 NO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE DOS ABRIGOS ACOLHEDORES FRENTE AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	15
TUTELA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE: REFLEXÕES SOBRE DEMANDAS ENVOLVENDO MEDICAMENTOS OFF LABEL NA ESFERA PÚBLICA À LUZ DO TEMA 6 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	16
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL: PROCEDIMENTOS E PRÁTICA NA CONTEMPORANEIDADE.....	17
A ADMISSIBILIDADE DE PROVAS OBTIDAS POR MEIO DE CAPTURAS DE TELA DE CONVERSAS EM APlicativos DE MENSAGENS E REDES SOCIAIS: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TJ/RS EM AÇÕES CÍVEIS	18
O AUMENTO DOS VALORES NO MERCADO IMOBILIÁRIO DURANTE AS CHEIAS DE 2023 E MAIO DE 2024 NA CIDADE DE LAJEADO/RS.....	19
OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA IDENTIDADE NACIONAL.....	20
A CIDADANIA FISCAL COMO INSTRUMENTO DA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL E NA REDUÇÃO DA EVASÃO FISCAL NO BRASIL	21

A (IN)SEGURANÇA JURÍDICA PARA AS FORÇAS POLICIAIS: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2023, QUANTO ÀS FUNDADAS RAZÕES PARA O INGRESSO EM RESIDÊNCIA DURANTE O POLICIAMENTO OSTENSIVO	22
EDUCAÇÃO E CONSCIÊNCIA NA PRÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS	23
ESCOLAS INCLUSIVAS E RESILIENTES: JOVENS, DIREITOS HUMANOS E COMBATE AO BULLYING.....	24
PROJETO DE EXTENSÃO REALIZADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO BÁSICO ÉRICO VERÍSSIMO	25
ESCOLARIDADE E INFRAESTRUTURA	26
AÇÃO EXTENSIONISTA DE DIREITOS HUMANOS NO NEEJACP.....	27
IMPACTOS DA FALTA DE UMA SEDE PRÓPRIA PARA A COMUNIDADE ESCOLAR DO CASTELINHO	28
O PAPEL DO JOVEM NA SOCIEDADE: CIDADANIA, ATIVISMO E DIREITOS HUMANOS.....	29
ANÁLISE LOCAL DE TEUTÔNIA NO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	30
DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA: IMPORTÂNCIA E NECESSIDADE PARA A LUTA DOS DIREITOS NA COMUNIDADE ESCOLAR.....	31
PROJETO CASTELINHO	32
PRECONCEITO: IDENTIFICANDO NO AMBIENTE ACADÊMICO COMO O PRECONCEITO PODE (DES)AMPARAR O ESTUDANTE EM SUA FORMAÇÃO	33
PROJETO PESQUISA NO IFSUL.....	34
PROMOVENDO JUSTIÇA E IGUALDADE: O IMPACTO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO.....	35
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA.....	36
A TOKENIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS E A INVESTIGAÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO: UMA ANÁLISE À LUZ DO PROVIMENTO 038/2021 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.....	37
DESAFIOS E SOLUÇÕES NA UTILIZAÇÃO DE ROBÔS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRANSPARÊNCIA NAS DECISÕES JUDICIAIS.....	38
DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA FISCAL	40

Resumos Expandidos

DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO CAUSA E CONSEQUÊNCIA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS	43
PROJETO EXTENSIONISTA - APLICADO COM A INSTITUIÇÃO APAE E PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA.....	48

Artigos

A EXPOSIÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NA ERA DIGITAL: OS RISCOS DA SUPEREXPOSIÇÃO MONETIZADA	53
EQUIDADE OU DESIGUALDADE: UMA ANÁLISE NA APOSENTADORIA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS E TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO	64
(IN)CONSTITUCIONALIDADE DO NEPOTISMO NOS CARGOS POLÍTICOS	75
UM ESTUDO DE CASO SOBRE O TRABALHO REMOTO NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE NA CIDADE DE LAJEADO-RS, EM 2023	96
DIREITO À ALIMENTAÇÃO DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS DURANTE A ENCHENTE DE SETEMBRO DE 2023 NO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE DOS ABRIGOS ACOLHEDORES FRENTE AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	110
A CIDADANIA FISCAL COMO INSTRUMENTO DA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL E NA REDUÇÃO DA EVASÃO FISCAL NO BRASIL	133
O PROTAGONISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA MITIGAÇÃO DAS CONDIÇÕES LABORAIS ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO: UMA ANÁLISE REGIONALIZADA	152

Resumos

COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL: O CENÁRIO DOS EMPREGADORES DO RIO GRANDE DO SUL INCLUÍDOS NA “LISTA SUJA”

Alana Fernandes Eiffel Brum

Clocemar Lemes Silva

Resumo: A presente pesquisa parte dos índices que indicam a persistência de práticas de trabalho escravo no Brasil, mesmo após a abolição formal da escravidão em 1888. De forma exploratória, o estudo analisa tanto o trabalho escravo histórico quanto o contemporâneo no Brasil, destacando, ainda, as práticas de combate promovidas pelo país e consideradas referências a nível internacional. O estudo também analisa a responsabilidade social das empresas frente a questões relacionadas com os direitos humanos, enquanto um compromisso que engloba a adoção de condutas que vão além da busca pelo lucro. O objetivo principal do estudo é identificar o cenário social e as práticas responsáveis adotadas pelos empregadores do Rio Grande do Sul, particularmente aqueles incluídos na “Lista Suja” em 2023 e 2024. Para isso, foi adotada uma abordagem qualitativa, que consistiu na aplicação de um questionário elaborado por meio da ferramenta de formulários do Google, tendo sido encaminhado para 17 empregadores selecionados, dos quais apenas 2 responderam. Os resultados obtidos indicam que as empresas não demonstram um compromisso efetivo com o seu dever social de erradicar o trabalho escravo contemporâneo. Este cenário reflete a (ainda) necessidade de todos os segmentos da sociedade - comunidade, empresas e governos - estarem dispostos a prevenir e combater o trabalho escravo contemporâneo.

Palavras-chave: escravidão contemporânea; dignidade humana; trabalho decente; responsabilidade social corporativa; princípios orientadores.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA FASE RECURSAL: UMA ANÁLISE ENTRE LEI E JURISPRUDÊNCIA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTRE OS ANOS DE 2021 E 2023

João Carlos Volken

Maurício Zanotelli

Resumo: A consensualidade experimentou consideráveis avanços no século XXI decorrentes da necessidade de conferir maior celeridade e eficiência ao sistema jurídico pátrio. A lei de improbidade ostentou, por anos, vedação expressa aos acordos, posição essa relativizada, aos poucos, pela promulgação de diplomas como a lei anticorrupção (Lei n. 12.846) e a lei das organizações criminosas (Lei n. 12.850). A promulgação do Pacote anticrime consolidou o Acordo de Não Persecução Cível, como reflexo das alterações promovidas ao art. 17, da Lei n. 8.249/1992, que consagraram a resolução consensual na seara da improbidade administrativa. É nesse contexto que surge o questionamento: quais os critérios que caracterizam o acordo de não persecução cível e o conduzem à homologação na seara da improbidade administrativa, considerada a legislação e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (período de 2021 a 2023)? O objetivo é a análise, sob perspectiva jurisprudencial e teórica, da eficiência e peculiaridades dos acordos de não persecução civil (seara da improbidade administrativa), cujo trâmite ocorreu entre os anos de 2021 a 2023 no Tribunal da Cidadania. O artigo se justifica pelas significativas mudanças ocorridas na lei de improbidade, promovidas pelo advento da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime). A pesquisa é qualitativa, realizada pelo método dedutivo e de procedimento técnico bibliográfico e documental. O estudo começa com o cotejo aos princípios que norteiam a solução consensual de conflitos, inclusa a contextualização que contribuiu ao surgimento e aplicabilidade do acordo de não persecução civil aos casos de improbidade administrativa. Ato contínuo, aborda-se os requisitos à benesse e o procedimento a ser adotado, desde o expediente administrativo ao eventual aceite em grau de recurso. Por fim, será feita pesquisa jurisprudencial, apreciando-se um ou mais processos submetidos ao Superior Tribunal de Justiça, inclusive para que se apure, na prática, a eficiência do ANPC.

Palavras-chave: Consensualidade. Improbidade administrativa. Acordo de não persecução civil.

O CICLO DO TRABALHO ESCRAVO NO ÂMBITO RURAL: DO ALICIAMENTO À LIBERDADE, UMA ANÁLISE À LUZ DA CONSOLIDAÇÃO BRASILEIRA DAS LEIS TRABALHISTAS

Eduarda Daldon

Carem Barbosa de Castro

Resumo: A presente monografia visa analisar a evolução do trabalho escravo no Brasil, com ênfase no ciclo do trabalho escravo rural, comparando a escravidão do passado com sua manifestação contemporânea. O objetivo central é identificar os principais fatores que mantêm a prática da escravidão no contexto atual, especialmente nas áreas rurais, analisando as legislações nacionais e internacionais relacionadas ao tema. A pesquisa buscou avaliar o papel da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Constituição Federal de 1988, observando a evolução histórica da escravidão e os mecanismos legais de combate a essa prática. Além disso, exploram as políticas públicas, os desafios enfrentados por auditores fiscais e instituições como o Ministério Público do Trabalho e a atuação da sociedade civil na denúncia dessas infrações. A metodologia adotada foi baseada na pesquisa de informações históricas, análise de leis e decretos, e levantamento de dados reais sobre a persistência da escravidão. Concluindo que, embora a escravidão formal tenha sido abolida, práticas análogas à escravidão continuam a existir, principalmente nas áreas rurais, sustentadas por fatores como a falta de educação de qualidade, racismo, desinformação e condições sociais precárias. As políticas públicas e as legislações, como a CLT e a CF/88, são fundamentais na luta contra a escravidão contemporânea, mas enfrentam desafios significativos na aplicação efetiva, principalmente devido à resistência estrutural e à falta de fiscalização adequada. A denúncia e a conscientização sobre o tema são essenciais para a erradicação desse problema.

Palavras-chave: escravidão; contemporaneidade; direitos humanos; historicidade; legislação; trabalho escravo contemporâneo.

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL: PROPOSTAS, DESAFIOS E EXPERIÊNCIAS

Dara Diedrich

Fernanda Storck Pinheiro

Resumo: A monografia investiga os impactos econômicos, jurídicos e sociais da redução da jornada de trabalho no Brasil em 2024, destacando propostas legislativas, desafios e experiências. O estudo explora aspectos históricos, políticos e sociais das relações de trabalho no Brasil, com breves apontamentos a partir da criação da Consolidação das Leis do Trabalho até os dias atuais. Examina as espécies de contrato de trabalho e cumprimento de jornada, além de falar sobre o excesso de jornada de trabalho e o dano existencial. Aborda a redução da jornada de trabalho, apresentando alguns conceitos e impactos, identifica os setores e atividades mais alcançados pela redução da jornada de trabalho, e demonstra legislações, projetos pilotos e experiências internacionais. A pesquisa avalia iniciativas legislativas, que visam reduzir a jornada semanal sem prejuízo salarial. São explorados os benefícios potenciais, como aumento da qualidade de vida e produtividade, e os riscos, como a precarização das condições laborais. Também são apresentadas experiências de empresas brasileiras que adotaram a redução da jornada, com resultados significativos para trabalhadores e empregadores, através da análise de cases como aqueles trazidos no relatório da 4 Day Week Brazil, além de outras empresas que possuem relatórios de seus resultados. Parte-se da abordagem dedutiva, utilizando pesquisa bibliográfica em literatura jurídica, artigos em revistas científicas, instrumental e integrativa, esta última realizada no site Google Acadêmico como principal ferramenta para a coleta de dados. Sem qualquer pretensão de esgotar o tema da pesquisa, conclui-se que os argumentos contrários à diminuição da jornada foram predominantemente de caráter econômico-financeiro. Por outro lado, diversas considerações de naturezas distintas apoiam a viabilidade e os benefícios dessa redução.

Palavras-chave: jornada de trabalho; redução da jornada; qualidade de vida.

O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO COMO TRADICIONAL PROVA DA PERSECUÇÃO PENAL BRASILEIRA EM FACE DA CIBERCRIMINALIDADE

Pedro Henrique Roolaart Brandão

Márcio de Abreu Moreno

Resumo: Este artigo buscou analisar como se dá o mandado de busca e apreensão, enquanto meio tradicional de prova na persecução penal brasileira, em face da cibercriminalidade. Tratando-se inicialmente de sua construção histórica, surgimento e inserção na legislação brasileira, passando para a análise de como se encontrava e se encontra nas constituições nacionais e na legislação infraconstitucional. Após, verificaram-se seus fundamentos hermenêuticos e legais e, em seguida, se analisou a relação do MBA com a investigação cibernética, com destaque no cloud computing. Para tanto, utilizou-se da abordagem dedutiva, com uma pesquisa de tipo descritiva e de instrumental técnico bibliográfico. Por fim, constatou-se que o MBA, em que pese a insuficiência legislativa e metodológica, com destaque para o Brasil, é um meio essencial de obtenção de provas ou evidências digitais. Ademais, apesar de se vislumbrar um futuro com melhores normatizações em face do desenvolvimento da legislação e, em especial, da ratificação da Convenção de Budapeste, até que estas surjam e surtam efeitos, os órgãos responsáveis pela persecução penal no Brasil terão de manter o uso de analogias e adaptações no emprego de mandados de busca e apreensão em infrações penais cibernéticas ou informáticas.

Palavras-chave: MBA; mandado; busca e apreensão; cibercriminalidade.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA EXCLUSÃO ESCOLAR COMO FORMA DE GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO

Fátima Nicole Driemeyer

André Eduardo Schröder Prediger

Resumo: O presente artigo tem como objetivo estudar a importância das políticas públicas no enfrentamento da exclusão escolar como forma de garantir o direito à educação. Com o intuito de atender a essa finalidade, o estudo será conduzido a partir do seguinte questionamento: como as políticas públicas atuam no enfrentamento da exclusão escolar, buscando a garantia e a efetivação do direito à educação? Assim, o estudo será de caráter exploratório, qualitativo e dedutivo, e utilizará os métodos histórico, bibliográfico e documental, considerando o uso de doutrinas, artigos e legislações. A pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender a exclusão escolar como problemática que compromete a efetivação do direito à educação, sendo imprescindível o seu enfrentamento por meio de políticas públicas para a concretização do direito fundamental e social à educação. Concluiu-se, por meio deste artigo, que as políticas públicas devem atuar na identificação das vulnerabilidades sociais que contribuem para a exclusão escolar, com o objetivo de minimizar suas causas e promover o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas.

Palavras-chave: Direito à Educação; Políticas Públicas; Exclusão Escolar.

DIREITO À ALIMENTAÇÃO DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS DURANTE A ENCHENTE DE SETEMBRO DE 2023 NO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE DOS ABRIGOS ACOLHEDORES FRENTE AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

Ligia dos Santos Camini

Maurício Zanotelli

Resumo: Garantir o direito à alimentação é essencial para assegurar a dignidade humana, especialmente em contextos de calamidade pública, onde a vulnerabilidade social é acentuada. Este estudo analisa a eficiência das ações da Gestão Pública do município de Lajeado/RS em assegurar o direito à alimentação das famílias desabrigadas em decorrência da enchente de setembro de 2023. O objetivo geral consiste em avaliar se as medidas adotadas foram capazes de suprir as necessidades alimentares básicas dos abrigados, considerando os desafios logísticos, administrativos e culturais enfrentados no processo. Assim, busca-se responder à seguinte indagação: Diante dos direitos sociais previstos na Constituição da República, considerando o período de calamidade pública decretada em setembro de 2023 no município de Lajeado/RS, pergunta-se: foi cumprida pela Gestão Pública, com eficiência, o direito à alimentação das famílias desabrigadas e acolhidas nos abrigos municipais? Para tanto, utilizou-se um estudo qualitativo de abordagem dedutiva, com análise documental e revisão bibliográfica, com aplicação de questionário. Concluiu-se que, embora ações emergenciais tenham mitigado parcialmente os impactos da calamidade, a falta de planejamento integrado e a inadequação das políticas alimentares limitaram a eficiência do atendimento, destacando a necessidade de melhorias estruturais e intersetoriais para garantir o pleno cumprimento do direito à alimentação.

Palavras-chave: Calamidade Pública; Direito à Alimentação; Gestão Pública; Lajeado/RS.

TUTELA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE: REFLEXÕES SOBRE DEMANDAS ENVOLVENDO MEDICAMENTOS OFF LABEL NA ESFERA PÚBLICA À LUZ DO TEMA 6 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Guilherme Lindemann Ferla

Alice Kramer Iorra Schmidt

Resumo: A Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser efetivada através de políticas públicas de acesso universal e igualitário, as quais são materializadas através do Sistema Único de Saúde. Com base nisso, esta monografia buscou compreender quais os limites da declaração constitucional quando a pretensão de um cidadão envolve o uso de medicamentos off label, isto é, situações nas quais o fármaco é autorizado pela Anvisa e incorporado às políticas públicas de fornecimento do SUS, mas o uso almejado, não. Discorreu-se sobre a eficácia dos direitos sociais, distinguiu-se judicialização política e ativismo judicial e relacionou-se a teoria da reserva do possível com a discussão sobre o assunto. Junto a tudo isso, em contemporaneidade à produção do trabalho, o STF, no papel de intérprete da norma constitucional, firmou impactante tese sobre o assunto através de seu Tema no 6, passando a vedar a incursão no mérito administrativo e permitindo a revisão judicial apenas sobre a ilegalidade do ato administrativo. Assim, a pesquisa utilizou-se de uma metodologia de abordagem hipotético-dedutiva e procedimento estatístico, abrangendo a análise de decisões judiciais do TJ/RS e do TRF-4 e como elas se correlacionam com os assuntos da monografia. Os resultados demonstram índices favoráveis de acolhimento a pretensões off label, com aproximadamente 85% de deferimentos na justiça estadual e 70% na justiça federal. Também foi constatado que o TJ/RS costuma se fazer valer apenas do laudo médico emitido pelo autor para comprovar a necessidade e adequação do tratamento, o que deverá ser alterado com o advento da nova tese do STF. Não obstante, foi revelado que a grande maioria das decisões, em ambos os tribunais, não menciona qualquer manifestação técnica da Conitec sobre o mérito da incorporação (ou não) do tratamento, o que se faz presumir que a Administração Pública também deverá se adequar à nova tese, passando a se pronunciar mais vezes sobre possíveis novos usos de medicamentos já incorporados ao SUS. De forma derradeira, analisou-se o entendimento firmado pelo STF com base em tudo o que veio a ser produzido no decorrer da pesquisa, e assim, teceram-se críticas sobre os novos critérios fixados, que mais aparentam mitigar a prestação da tutela jurisdicional do que realmente solucionar o problema.

Palavras-chave: direito à saúde; judicialização da saúde; Off label; Sistema Único de Saúde; Tema 6.

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL: PROCEDIMENTOS E PRÁTICA NA CONTEMPORANEIDADE

**Maison dos Santos Reis
Eliane Fontana**

Resumo: Trata-se de um trabalho monográfico apresentado ao curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari – Univates, com objetivo de proporcionar acessibilidade e segurança jurídica na regularização da propriedade imobiliária. O objetivo geral é o de analisar os desafios e benefícios da usucapião extrajudicial no contexto da desjudicialização, explorando as dificuldades enfrentadas no âmbito administrativo, considerando o Código de Processo Civil de 2015, os Provimento do Conselho Nacional de Justiça e a legislação de Registros Públicos do país. A problemática busca responder se a usucapião extrajudicial, introduzida como alternativa desburocratizada, é eficaz para garantir acessibilidade e segurança jurídica. Também questiona quais dificuldades reiteradas prejudicam sua consolidação. As hipóteses levantam que, apesar de inovações normativas, a resistência procedural e a falta de padronização comprometem a adesão plena ao instituto. O estudo utiliza base teórica em obras e legislações sobre registros públicos, desjudicialização e princípios de acessibilidade jurídica. Conclui-se que a usucapião extrajudicial promove benefícios, mas sua eficácia depende de maior capacitação de agentes envolvidos, uniformidade procedural e conscientização social. Finda-se, corroborando com uma cartilha dedicada aos operadores jurídicos e a qualquer pessoa que manuseia a leitura da posse com fulcro de almejar a propriedade. A abordagem metodológica será teórico-prática, com métodos de procedimento dedutivo e histórico-comparativo, analisando legislações, provimentos e casos reais.

Palavras-chave: Desjudicialização. Direito Imobiliário. Lei dos Registros Públicos 6.015/73. Provimento CNJ 65/2017. Regularização fundiária. Usucapião extrajudicial.

A ADMISSIBILIDADE DE PROVAS OBTIDAS POR MEIO DE CAPTURAS DE TELA DE CONVERSAS EM APLICATIVOS DE MENSAGENS E REDES SOCIAIS: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TJ/RS EM AÇÕES CÍVEIS

Gabriel Gonçalves Machado

Tatiele Gisch Kuntz

Resumo: As capturas de tela são instrumentos de provas digitais que ainda carecem de regulamentação específica. Diante disso, buscou-se verificar a pertinência da elaboração deste estudo, que analisa a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), a fim de se compreender como tem sido a interpretação e aplicação das disposições do Código de Processo Civil (CPC) de 2015 em relação à admissibilidade destes tipos de prova no processo. Nesse contexto, o presente trabalho busca responder ao seguinte questionamento: Como a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul tem interpretado e aplicado as disposições do CPC de 2015, em relação à admissibilidade de provas obtidas por meio de capturas de tela de conversas em aplicativos de mensagens e redes sociais nas ações cíveis? O presente artigo se justifica, pois visa contribuir para a análise do direito probatório no âmbito digital, promovendo reflexões sobre a segurança jurídica e os critérios adotados pelo Poder Judiciário para validar esse instrumento como prova. Para responder à questão proposta, foi realizada uma pesquisa descritiva e qualitativa, com análise de decisões judiciais específicas entre os anos de 2016 e 2024, utilizando técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O método de abordagem foi o dedutivo, com procedimento monográfico. Constatou-se que, embora o regramento do CPC seja insuficiente no tocante à admissibilidade das provas digitais, o TJRS tem considerado as capturas de tela válidas como meio de prova. Contudo, essas provas são geralmente interpretadas como “indícios” e não como elementos isolados capazes de sustentar uma pretensão processual. Verificou-se que, no entendimento majoritário dos julgadores, tais provas, por si só, não são suficientes para garantir o provimento da pretensão, salvo em casos que envolvam risco a direitos fundamentais ou perigo de dano irreparável decorrente de seu indeferimento.

Palavras-chave: Provas digitais no CPC. Capturas de tela como instrumento de prova. Jurisprudência do TJRS.

O AUMENTO DOS VALORES NO MERCADO IMOBILIÁRIO DURANTE AS CHEIAS DE 2023 E MAIO DE 2024 NA CIDADE DE LAJEADO/RS

Christopher Ziliotto Teixeira

Sandro Fröhlich

Resumo: A cidade de Lajeado, localizada no Vale do Taquari, estado do Rio Grande do Sul, foi gravemente afetada pelas cheias ocorridas em setembro de 2023 e maio de 2024, que culminou em inúmeras famílias desabrigadas em razão da destruição ocasionada pela força das águas. Em razão do exposto, cresceu exponencialmente a busca por imóveis em áreas não alagadiças, tanto na cidade de Lajeado/RS, quanto no Vale. Nesse contexto, o objetivo geral do estudo consiste em analisar se o aumento nos valores das locações residenciais pode ser considerado uma prática abusiva à luz da legislação brasileira. Desta forma, busca-se responder ao seguinte questionamento: o aumento nos valores das locações residenciais pode ser considerado uma prática abusiva à luz da legislação brasileira? O problema será respondido por meio de um estudo de cunho qualitativo com método de abordagem dedutivo. Para tanto, trabalhou-se com a hipótese de que é temerário afirmar que a elevação dos preços imobiliários se caracteriza como prática abusiva por parte dos proprietários de imóveis, uma vez que a elevação dos valores se mostra coerente com o princípio econômico de oferta e demanda.

Palavras-chave: Cheias; Mercado Imobiliário; Oferta e Demanda; Desabrigados.

OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA IDENTIDADE NACIONAL

Pâmela Nyeland Caye

Resumo: Atualmente, a cidadania vai além de ser apenas um conjunto de direitos, ela se transforma em um processo de integração social e política e se torna essencial para definir os direitos civis, políticos e sociais, e, consequentemente, a documentação de identidade passa a ser fundamental para permitir o reconhecimento legal de cada cidadão e facilitar o acesso a direitos básicos. Desta forma este artigo buscará explorar os desafios enfrentados na implementação da Identidade Civil Nacional (ICN) no Brasil, destacando os obstáculos relacionados à padronização e centralização dos documentos de identificação. O problema que guia este estudo será responder quais são as barreiras que os Estados brasileiros precisam superar para implantar, de forma eficaz, um sistema nacional de identidade. O objetivo geral deste trabalho será pesquisar e apontar os principais desafios para que os Estados brasileiros possam efetivamente adotar uma identidade nacional unificada e funcional, que abranja documentos fundamentais, como o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Documento Nacional de Identidade (DNI). Para a pesquisa, será usado o método Dedutivo, conforme entendido tradicionalmente, é aquele que parte de premissas gerais e vai para conclusões específicas. Ele se fundamenta em princípios considerados verdadeiros e incontestáveis, permitindo chegar a conclusões de forma puramente lógica. Concluiu-se ao final que a Identificação Civil Nacional tem o potencial de transformar as relações do cidadão com o Estado e de contribuir para uma sociedade mais justa e organizada, no entanto, a análise dos fatores sociais, políticos, administrativos e culturais revelou que sua implementação exige uma infraestrutura tecnológica robusta, uma legislação abrangente e a cooperação entre os entes federativos.

Palavras-chave: documentoscopia; documentação nacional; registro civil; padrão nacional.

A CIDADANIA FISCAL COMO INSTRUMENTO DA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL E NA REDUÇÃO DA EVASÃO FISCAL NO BRASIL

Luana Ecker Turatti

Tatiele Gisch Kuntz

Resumo: A cidadania fiscal é um conceito central para a promoção de justiça social, pois conecta o cumprimento das obrigações tributárias à participação ativa dos cidadãos na gestão fiscal e na fiscalização dos recursos públicos. Nesse contexto, o presente trabalho tem como tema a cidadania fiscal e seu papel na construção de uma sociedade mais justa, com o problema que se coloca nos seguintes termos: Como a cidadania fiscal pode ser um instrumento efetivo na promoção da justiça social e na redução da evasão fiscal no Brasil? Como objetivo, o presente estudo pretende analisar de que forma a cidadania fiscal pode contribuir para o fortalecimento do contrato social e para a redução das desigualdades, promovendo maior adesão ao sistema tributário. Assim, o presente trabalho se justifica pela necessidade de compreender a relação entre educação fiscal, evasão tributária e justiça social, oferecendo subsídios teóricos e práticos para o aprimoramento das políticas públicas. Para isso, realizou-se uma pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa, interpretando e analisando dados por meio de revisão bibliográfica. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo e o procedimento monográfico. Por fim, concluiu-se que a cidadania fiscal, quando fortalecida por programas de educação tributária e políticas públicas efetivas, é capaz de reduzir a evasão fiscal, aumentar a arrecadação e promover justiça social, tornando-se um elemento indispensável para o desenvolvimento de uma sociedade mais equitativa.

Palavras-chave: Cidadania Fiscal; Justiça Social; Redução da Evasão Fiscal.

A (IN)SEGURANÇA JURÍDICA PARA AS FORÇAS POLICIAIS: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2023, QUANTO ÀS FUNDADAS RAZÕES PARA O INGRESSO EM RESIDÊNCIA DURANTE O POLICIAMENTO OSTENSIVO

Talissa Alana Kerkhoff Penk

Márcio de Abreu Moreno

Resumo: A inviolabilidade do domicílio é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que garante a todos os cidadãos o direito à proteção de sua privacidade e à inviolabilidade de seus lares. Ademais, o trabalho policial ostensivo, no contexto da segurança pública, desempenha um papel fundamental no combate à criminalidade e uma das ferramentas à sua disposição é a busca domiciliar. Nesse contexto, o objetivo geral do estudo consiste em analisar qual o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul quanto ao parágrafo primeiro do artigo 240 do Código de Processo Penal, quanto às fundadas razões para a busca domiciliar, no segundo semestre do ano de 2023. Desta forma, considerando o trabalho policial ostensivo na linha de frente do combate à criminalidade, em prol da segurança pública, busca-se responder ao seguinte questionamento: Qual o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul quanto ao parágrafo primeiro do artigo 240 do Código de Processo Penal, no que se refere às fundadas razões para a busca domiciliar, no segundo semestre do ano de 2023? O problema será respondido por meio de um estudo de cunho qualitativo com método de abordagem dedutivo. Portanto, por meio de uma análise jurisprudencial, busca-se compreender como a corte estadual tem interpretado e aplicado essa norma, contribuindo assim para o debate acadêmico e jurídico sobre a proteção dos direitos individuais e a eficácia das medidas de combate à criminalidade.

Palavras-chave: busca domiciliar; inviolabilidade de domicílio; direitos fundamentais; fundadas razões.

EDUCAÇÃO E CONSCIÊNCIA NA PRÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Nome dos autores:
**Adrielly Franklin Fleck, Ana Carolina Colognese, Ana Luiza Cenci Toigo, Arthur Zimmer Villa,
João Vitor Mugge, Isadora Vendramini Bonzanini, Laura Ritt Giordani, Tais Estela Schneider**

Orientador
Leila Viviane Scherer Hammes

Resumo: A atividade extensionista contemplada no plano de ensino da disciplina de Direitos Humanos, com alunos de Direito e Relações Internacionais foi realizada no Instituto Estadual de Educação Estrela da Manhã (IEEEM) e teve como objetivo promover a conscientização e educação de direitos fundamentais entre jovens do ensino médio, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Através da palestra e da dinâmica interativa “Jogo Diário de Amanhã”, desenvolvida pelo Senac com apoio da Unesco, buscando estimular o pensamento crítico e a construção coletiva do conhecimento. A ação envolveu alunos do magistério, que demonstraram comprometimento ao se identificarem como futuros educadores, reforçando seu papel na formação de uma sociedade mais justa e igualitária. A experiência destacou a relevância da educação na promoção dos direitos humanos e do engajamento social, fortalecendo o compromisso com a transformação social e o combate às desigualdades. Desse modo, o objetivo geral da presente ação é investigar, como se trata de um internato, as principais necessidades dos alunos, que a partir das respostas do formulário aplicado, foi identificada a demanda por privacidade, assegurada pela Constituição Federal, art. 5º, inc. X, além de uma falta de acompanhamento psicológico. Portanto, o problema que conduziu a ação foi como garantir a melhoria de privacidade dos alunos para que o convívio seja pleno e seus direitos sejam garantidos? Os procedimentos metodológicos de natureza qualitativa, foram a apresentação do tema por meio de slides que possibilitaram compreensão e instigamento sobre o assunto, após um jogo interativo, fazendo com que os alunos refletissem e aproximassem o tema de sua realidade, uma conversa que fez ponte com seus objetivos futuros e seus papéis na sociedade, e por fim, um formulário por meio do qual foram tiradas as conclusões propriamente ditas dos problemas identificados e do possível plano de ação. Este, consiste na construção de vestiários adequados que garantem, além da privacidade, um suporte psicológico para adaptação ao novo meio de convivência de um internato, visto que, estes são os principais “problemas” relatados nas respostas do formulário aplicado entre outras como: dificuldade na adaptação à nova realidade, carga horária sem muitos períodos de descanso aliados com a pressão psicológica de incerteza. Dessa forma, se efetiva a ação, os alunos do IEEEM se sentirão mais confortáveis e confiantes para a atuação profissional e pessoal dentro e fora da instituição. Além disso, atividades extensionistas como a presente se tornam fundamentais para a consciência do papel desses alunos na sociedade, tanto como educadores como indivíduos.

Palavras-chave: Educação; Privacidade; Direitos Humanos; Transformação Social.

ESCOLAS INCLUSIVAS E RESILIENTES: JOVENS, DIREITOS HUMANOS E COMBATE AO BULLYING

Nome dos autores:

Aline Fernanda dos Santos Mattos, Augusto Ely Henz, Fabrício Bettio, Luana Carlem Rodrigues, Pedro Capra e Thiago Seibel Weiler

Orientador:

Leila Viviane Scherer Hammes

Resumo: A ação de extensão universitária, implementada por meio da curricularização da extensão pelo Ministério da Educação e adotado pela Universidade do Vale do Taquari - Univates como “Atelier Extensionista”, que faz parte do curso de Direito, visa a interação do ambiente universitário com a comunidade escolar, foi realizado com o intuito de identificar e abordar questões de discriminação, nas turma de oitavo e nono ano da Escola Estadual de Ensino Fundamental Manuel Bandeira, localizada no bairro florestal, no município de Iajeado, no Rio Grande do Sul, no período do segundo semestre de 2024. O principal objetivo da atividade foi verificar o tipo de discriminação existente no ambiente escolar que possam comprometer a efetividade dos direitos humanos nessa comunidade, promovendo a conscientização e a busca de soluções para esse problema. Os procedimentos metodológicos adotados foram o da pesquisa qualitativa e exploratória e a técnica de pesquisa foi a de pesquisa-ação. O diagnóstico realizado possibilitou verificar que discriminação, especialmente na forma de bullying, foi identificada como a questão mais urgente a ser tratada na escola, impactando tanto alunos quanto professores. A atividade foi planejada e executada em aula no componente curricular extensionista de Direitos Humanos, integrando o curso de Direito da Univates. Durante a visita à escola, os estudantes foram questionados sobre o conceito de Direitos Humanos e, em seguida, um questionário foi aplicado para identificar práticas discriminatórias no ambiente escolar. As respostas obtidas mostraram que a maioria dos alunos já vivenciou, presenciou ou praticou algum tipo de discriminação. Essa realidade foi corroborada em uma conversa reservada com as professoras desta instituição de ensino, que reforçaram a presença do bullying e outros tipos de violência na escola. Conclui-se que a discriminação é um problema significativo que necessita de uma abordagem sistemática para ser combatido. A principal ação planejada inclui parcerias com a comunidade escolar e especialistas, reuniões com pais e mestres, e programas de formação continuada para os professores. A proposta de melhoria inclui o envolvimento da Instituição de Ensino Superior, com os cursos de Direito e Psicologia, para promover debates e conscientizar sobre os danos causados pela discriminação, reforçando a importância da parceria e do trabalho conjunto para combater o problema na escola, podendo refletir no futuro do aluno e/ou em suas relações interpessoais.

Palavras-chave: Atelier Extensionista; Direitos Humanos; Bullying; Discriminação; Inclusão.

PROJETO DE EXTENSÃO REALIZADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO BÁSICO ÉRICO VERÍSSIMO

Nome dos autores:

Aloísio Júnior Dilli, Anne Caroline Lira, Eduarda Gonçalves Antunes, Erick Paim, Fernando Labres, Joice Oliveira Pacheco e Vitória Stadtlober

Orientador:

Leila Viviane Scherer Hammes

Resumo: A educação no Brasil é eixo fundamental para desenvolvimento do país, e enfrenta grandes desafios continuamente, comprometendo este avanço. A desigualdade social é um dos fatores predominantes que afetam a educação brasileira. Os estudantes convivem com escolas sucateadas, falta de material didático, transporte negligenciado, falta de recursos de infraestrutura básica. Comprometendo o aprendizado e perpetuando o ciclo de desigualdade. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM) Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Contido na Constituição Federal. De acordo com a proposta do ateliê extensionistas do componente da matéria de Direitos Humanos, do curso de Direito da Univates. Procedimento metodológicos : qualitativa e exploratória, pesquisação.A atividade proposta na Escola Estadual de Ensino Básico Érico Veríssimo, através da aplicação de um questionário com alunos do 3º ano do ensino médio, por meio de um aparato referente às pretensões dos docentes após a conclusão do ensino médio. E qual seria o ponto impeditivo de uma futura graduação, ou especialização. Na realização da pesquisa, foi efetuado um diálogo explicativo, em razão do objetivo da ação com a coordenação da escola e com os estudantes. Ambos muito solícitos. Após a coleta de dados e aplicação da implementação dos Direitos Humanos na sociedade. O resultado foi alarmista em vista que a baixa quantidade de alunos inscritos em vestibulares ou almejando o ingresso da prestação do mesmo. No entanto, de maneira positiva a maioria dos estudantes já estavam inseridos no mercado de trabalho, ajudando no sustento familiar. O pilar principal da pesquisa trata-se da dificuldade dos alunos na conclusão do questionário, por falta de interpretação de texto. As políticas públicas que tenham a educação como prioridade estão ausentes na sociedade, programas de investimento na educação básica carecem e continuam sem eficiência. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado. E o acesso ao ensino superior deve ser aberto a todos em total igualdade, em função de mérito. As universidades públicas e privadas devem ter sistemas de cotas e também iniciativas de investimento por meio do Estado. Reestruturar a educação é uma questão de política pública e social. Se a educação sozinha não transformar a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. O investimento em educação de qualidade para nação garante progresso econômico positivo, desenvolvimento social e cultural. Principalmente pelo fato de o acesso à educação de qualidade facilita na oportunidade de emprego qualificado, e também conhecimento das leis e dos direitos.

Palavras-chave: Educação, Direitos Humanos, Ensino Superior.

ESCOLARIDADE E INFRAESTRUTURA

Nome dos autores

Amanda Meyer, André Carvalho Flôres, Bernardo Barkert, Bianca Sartori Fantin, Eike Natan Hagemann Wasem, Fabiele Aline Flach, Luís Miguel Benett Menezes, Marcus Vinicius Kozuchovski Rodrigues

Orientador:

Leila Viviane Scherer Hammes

Resumo: Este trabalho descreve o processo de adaptação da pesquisa sobre direitos humanos, após a negativa de colaboração dos responsáveis pela área de direitos humanos de uma escola particular. Inicialmente, a pesquisa tinha como foco a análise dos direitos humanos em um contexto escolar específico. No entanto, diante da impossibilidade de seguir com o plano original, optou-se por reestruturar a abordagem, aplicando um questionário em escolas públicas e privadas da região, o que possibilitou a coleta de dados em contextos diversos. A adaptação metodológica foi chave para a continuidade e relevância do estudo, resultando em uma análise mais rica sobre os temas propostos. A atividade integra o atelier extensionista do componente de Direitos Humanos do curso de Direito da Univates. O objetivo da pesquisa foi investigar a perspectiva estudantil sobre questões relacionadas aos direitos humanos em escolas públicas e privadas da região. A problemática central abordada foi a infraestrutura escolar, com o intuito de reformar, fiscalizar e reestruturar as condições físicas das instituições. O método utilizado revelou que a infraestrutura escolar é o principal problema, afetando diretamente a qualidade da educação e, consequentemente, o interesse dos alunos em desenvolver suas habilidades acadêmicas. A pesquisa se caracteriza como qualitativa, visando compreender aspectos como comportamentos, ideias e pontos de vista dos participantes, o que foi alcançado por meio do questionário. A pesquisa é também exploratória, pois procurou entender as opiniões e vivências dos estudantes em relação aos direitos humanos e à infraestrutura escolar, tópicos de fácil acesso e familiaridade para os participantes. Além disso, adota a abordagem de pesquisa-ação, envolvendo diretamente os alunos no processo e fazendo com que suas respostas e contribuições influenciassem as análises e soluções para os problemas identificados. A participação dos estudantes foi fundamental para o sucesso do estudo, pois permitiu que os próprios afetados pelas condições escolares contribuissem com suas percepções sobre os problemas e as melhorias. Dessa forma, os resultados não só aumentaram a compreensão sobre a situação atual, como também estabeleceram uma base para futuras ações concretas, impactando positivamente a comunidade escolar. Com base nas respostas do questionário, realizado com alunos de 15 a 19 anos de diferentes escolas, constatou-se que 58,3% dos estudantes acreditam que seus conhecimentos sobre os próprios direitos podem ser melhorados. Os principais problemas relatados envolvem bullying, infraestrutura e respeito aos direitos dos alunos. Ao serem questionados sobre situações ocorridas e possíveis melhorias, os alunos destacaram a necessidade de tratamento psicológico para os professores, além de sugerirem uma abordagem mais aprofundada sobre direitos humanos nas aulas. Também foram mencionadas ações como palestras e conversas para promover a conscientização sobre esses temas.

Palavras-chave: Pesquisa; Infraestrutura; Direitos Humanos; Análise.

AÇÃO EXTENSIONISTA DE DIREITOS HUMANOS NO NEEJACP

Nome dos autores:

Ana Carolina Lagemann, Ana Paula Diehl Berti, Anne Baumann, Bruna Luísa Steinke Helfenstein, Eduana Camargo, Fernanda Portella, Gabriela Kunzler, Marina Soares Costa

Orientador

Leila Viviane Scherer Hammes

Resumo: A atividade, que integra o atelier extensionista do componente de Direitos Humanos do curso de Direito da Univates, foi realizada na escola NEEJACP - Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos e de Cultura Popular - no dia 29/10/2024. Foi realizada entrevista com o diretor que forneceu uma visão clara dos principais desafios e da forma que os direitos humanos manifestam-se na escola. Entre os assuntos abordados na entrevista estiveram a diversidade de alunos presentes na escola, os métodos didáticos utilizados e as adversidades encontradas pelos estudantes. A atividade teve como objetivo principal identificar como os direitos humanos estão presentes no NEEJACP. A partir da entrevista realizada, verificou-se que a educação em si é o principal direito fundamental lesado, na medida em que há um significativo percentual de evasão. Portanto, a questão principal presente é o que ocasiona a escassa frequência dos alunos nas aulas? Em vista disso, as respostas a este questionamento encontram-se nas demandas identificadas sendo estas: as dificuldades enfrentadas pelos alunos com o transporte para se locomover até a escola, o acesso restrito ao material físico e a falta de incentivo para concluir os estudos e de perspectiva após sua conclusão. Nesse sentido, uma proposta para contornar esta realidade seria a realização de parceria educacional corporativa para o desenvolvimento profissional com palestras de qualificação sobre temas acadêmicos e de expansão profissional no mercado de trabalho. Também poderia haver o incentivo por meio de investimento das empresas privadas para aquisição ou doação de materiais escolares aos alunos bem como para disponibilizar transportes para conduzir os funcionários matriculados à escola. Esta atividade extensionista adotou o procedimento metodológico de natureza qualitativa e exploratória, sendo caracterizada, conforme os procedimentos técnicos, como pesquisação. A ação diagnóstica foi conduzida por meio da aplicação de questionamentos, previamente preparados no intuito de coletar informações sobre os desafios e questões internas da escola e proporcionar uma compreensão preliminar sobre os aspectos que influenciam o funcionamento da instituição e suas possíveis dificuldades no que diz respeito à temática dos direitos humanos. Como resultado preliminar acredita-se que as parcerias entre as empresas e a escola podem contribuir significativamente para formar pessoas mais qualificadas e motivadas, tanto na vida pessoal como profissional. Além disso, criar uma base sólida de conhecimentos pode instigar este público a ingressar em cursos de graduação ou especializações futuras, bem como desenvolver habilidades comportamentais (soft skills). Sobretudo pode vir a gerar impacto social positivo, por meio da inclusão educacional, e possibilitar a expansão de parcerias com o fito de incentivar mais empresas a aderirem ao projeto e, assim, fazer a diferença na vida das pessoas através do direito humano do acesso à educação.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Aprendizado; Educação; Escola.

IMPACTOS DA FALTA DE UMA SEDE PRÓPRIA PARA A COMUNIDADE ESCOLAR DO CASTELINHO

Nome dos autores:

Artur Gerhardt de Marque, Bruna Haack, Helen Heinen, João Felipe Pereira Mallet, João Vitor Scheeren, Ketlin Nayane, Leonardo Scheidt Zanotelli, Rodrigo Pretto Rodrigues

Orientador:

Leila Viviane Scherer Hammes

Resumo: A presente ação de extensão foi realizada no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, em Lajeado/RS, e está vinculado ao componente curricular de Direitos Humanos, do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari -Univates. A ausência de uma sede própria afeta a estabilidade e a qualidade das atividades escolares, prejudicando infraestrutura, continuidade pedagógica e bem-estar da comunidade escolar. Espaços inadequados limitam atividades educacionais, dificultam acessibilidade e criam instabilidade emocional nos alunos. Essa situação também exige maior mobilização da comunidade para buscar soluções, prejudicando o pleno desenvolvimento das funções educacionais. A proposta teve como objetivo identificar as adversidades enfrentadas pela comunidade escolar do Castelinho que atualmente está sem sede própria. O problema que conduziu a atividade foi quais são os impactos da falta de uma sede própria para a qualidade do ensino e o desenvolvimento da comunidade escolar do Castelinho? Em relação aos procedimentos metodológicos foi adotada a pesquisa qualitativa e exploratória e a técnica de pesquisa foi a pesquisa-ação. Na atividade foram aplicados questionários à comunidade escolar para coletar dados sobre os problemas enfrentados. As respostas foram analisadas para propor soluções viáveis. Observou-se que a falta de uma sede própria para a comunidade escolar do Castelinho causa desafios significativos no ambiente educacional e nas relações interpessoais. Problemas como a ausência de estrutura adequada para atividades pedagógicas, comprometimento da segurança e limitação para eventos e atividades extracurriculares foram relatados. Com os dados obtidos, foram identificados desafios enfrentados pela comunidade e delineadas possíveis soluções. Este estudo busca contribuir para o planejamento de ações que melhorem as condições de ensino e aprendizado, fortalecendo o vínculo entre escola e comunidade. Como resultado parcial verificou-se que a falta de uma sede própria gera problemas relacionados à organização governamental, ao futuro dos alunos e à evasão escolar. Falhas no planejamento dificultam a alocação de recursos e a execução de obras. A precariedade das instalações desmotiva os alunos, comprometendo o vínculo com a escola e sua percepção da educação como ferramenta transformadora. Ambientes improvisados desestimulam a permanência, agravando a evasão. Para mitigar esses desafios, é essencial que o governo priorize a construção de uma sede própria, com articulação eficiente entre as esferas municipal e estadual, orçamento definido e cronograma claro. Investir em infraestrutura temporária de qualidade pode reduzir impactos imediatos. Engajar a comunidade local nas decisões sobre o projeto e promover atividades culturais reforçam o vínculo dos alunos com a escola. Essas medidas assegurariam um ambiente educativo mais estável e motivador, contribuindo para uma educação inclusiva e de qualidade.

Palavras-chave: Ensino Público; Comunidade Escolar; Sede Própria.

O PAPEL DO JOVEM NA SOCIEDADE: CIDADANIA, ATIVISMO E DIREITOS HUMANOS

Nome dos autores

Bárbara Capalonga Giacomolli, Felipe Diehl, Maria Clara Dalla Vecchia, Maria Eduarda Staggemeier, Marília Nayeli Henz, Millena Schneider Kuhn, Pamela Rafaela Grohe

Orientador

Leila Viviane Scherer Hammes

Resumo: A partir da ação de extensão desenvolvida pelo componente de Direitos Humanos, por meio do atelier extensionista, do curso de Direito da Univates, realizou-se uma apresentação em slides com o intuito de conscientizar os alunos do Ensino Médio a respeito da importância do ativismo social e, além disso, foi feito um questionário, no qual foram identificadas quais seriam as principais violações e deficiências que abrangiam os alunos em relação aos Direitos Humanos. O projeto foi realizado na Escola Estadual de Ensino Médio Guararapes, em visita a duas turmas de 3º ano do ensino médio, no período noturno. O principal objetivo da atividade de extensão foi identificar as deficiências e violações de direitos humanos enfrentadas por alunos no ambiente escolar e propor ações para mitigar esses problemas, conscientizando os estudantes sobre sua responsabilidade social, debatendo os desafios relacionados aos direitos humanos e propondo ações que promovam inclusão, respeito e cidadania na escola. A pesquisa teve como pergunta-problema: Quais os principais desafios enfrentados pelos jovens na busca pelos Direitos Humanos? A pesquisa tem natureza qualitativa e exploratória utilizando a pesquisa-ação como procedimento técnico. O grupo realizou a propagação de ensinamentos relacionados aos Direitos Humanos, por meio de slides, bem como aplicou um formulário, no qual buscou-se compreender o quanto os alunos aprenderam, as dificuldades que já enfrentaram em relação à violação dos Direitos Humanos e os seus conhecimentos sobre a temática. Ademais, o grupo, por meio de uma roda de conversa com os estudantes da escola visitada, estabeleceu conexões importantes sobre os ensinamentos obtidos em aula, além de compreender a realidade dos alunos com relação aos conhecimentos sobre Direitos Humanos. A partir dos resultados obtidos através dos formulários aplicados, percebe-se que o conhecimento sobre os Direitos Humanos ainda é limitado e, muitas vezes, desconhecido, o que destaca a importância da capacitação de profissionais para a efetivação destes Direitos no âmbito escolar. A iniciativa destaca a relevância de promover o debate e a educação sobre os Direitos Humanos no ambiente escolar, sendo fundamental para superar os desafios relacionados a ela, tendo em vista que os resultados obtidos demonstram a carência de conhecimento em relação ao tema apresentado, além de reforçar a necessidade de ações que visem a apresentação do conteúdo em escolas, incentivando a construção de uma cultura de respeito e valorização dos direitos inerentes ao ser humano.

Palavras-chave: Direitos humanos; jovens; violação de direitos; ativismo.

ANÁLISE LOCAL DE TEUTÔNIA NO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Nome dos autores:

Brenda Biesek Blanco, Bruna Geovana Machado da Silva, Gabriela Quadros Ribeiro, Guilherme Bruxel, Jonathan Brune Vasques, Marina Moraes Hassen da Silva

Orientador

Leila Viviane Scherer Hammes

Resumo: O presente estudo foi realizado com estudantes de uma das turmas do Ensino para Jovens e Adultos (EJA) da escola Reynaldo Affonso Augustin em Teutônia/RS, dentro do projeto do atelier extensionista proposto no componente de Direitos Humanos, do curso de Direito da Univates. O objetivo geral da pesquisa é identificar os problemas que existem na educação no EJA, sob o prisma dos Direitos Humanos. A turma do EJA é bastante diversificada, sendo composta de alunos de diferentes idades, o que nos leva a questionar: qual o motivo que os levou a não finalizar o Ensino Médio regular? O que os motiva a finalizar agora? A pesquisa é do tipo qualitativa, exploratória e se caracteriza como pesquisa-ação em relação ao procedimento técnico. Foi realizada uma breve conversa com os responsáveis da escola, na qual foram obtidos alguns dados preliminares, que foram fundamentais para o desenvolvimento da ação em si. Posteriormente, em conversa com os alunos, foi possível constatar que os motivos pelos quais os alunos presentes deixaram de completar o ensino no tempo regular são trabalho, condições financeiras e dificuldade de acesso a escolas. Outro dado obtido foi o da motivação para retorno aos estudos, a qual se dá principalmente por questões relacionadas a oportunidades dentro do mercado de trabalho, que valoriza muito mais aqueles que possuem maior qualificação, sendo a vontade de continuar os estudos em uma universidade também existente nos alunos entrevistados. Por outro lado, ressalta-se a falta de procura ao EJA, o que está levando a sua extinção na escola Reynaldo Affonso Augustin, bem como a alta taxa de evasão dos alunos. Acredita-se que os principais motivos que levam a evasão seja a dificuldade de conciliar a necessidade de se dedicar ao trabalho e à casa. Assim, após a análise do resultado dos questionários respondidos pelos alunos, conclui-se que o ensino no EJA é de extrema importância para os índices de educação no Brasil, bem como para a qualificação e desenvolvimento de uma população economicamente carente de oportunidades. A diminuição de investimentos na educação da população é preocupante, uma vez que os estudos e, consequentemente, o acesso digno ao mercado de trabalho é direito essencial, no entanto, hoje é privilégio de uma parcela da população que teve acesso a uma educação de qualidade e, assim, teve a oportunidade de conquistar um diploma oportunamente. Por fim, conclui-se que além de os Direitos Humanos não serem abordados em sala de aula, também não são efetivados pelo poder público.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Educação de Jovens e Adultos; Mercado de Trabalho.

DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA: IMPORTÂNCIA E NECESSIDADE PARA A LUTA DOS DIREITOS NA COMUNIDADE ESCOLAR

Nome dos autores:

Bruno Devitte Fontana, Deise Chiamulera, Gabrieli Sulzbach de Freitas, Isadora Simões Pires, João Vítor Sandri Valer, Paulo Correa, Thomás Pretto , Vicente Pretto

Orientador:

Leila Viviane Scherer Hammes

Resumo: O presente trabalho foi realizado na componente curricular extensionista de Direitos Humanos, vinculado ao curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari (Univates), no segundo semestre de dois mil e vinte e quatro (2024), e buscou-se estabelecer um diálogo entre a academia e a comunidade escolar a partir da realização de uma atividade com os estudantes do ensino médio da região. O local escolhido para aplicação da pesquisa foi o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco (Castelinho) de Lajeado/RS. O diagnóstico foi realizado por meio da aplicação de um questionário aos estudantes do terceiro ano do ensino médio, do período noturno, envolvendo as temáticas de educação, saúde, moradia, assistência social e demais questões relacionadas aos direitos humanos. A partir da aplicação do questionário, procurou-se identificar as principais demandas e desafios enfrentados pela comunidade escolar. Após a análise dos dados obtidos por meio da pesquisa, percebeu-se que, a partir das respostas dos estudantes, os resultados apontaram que há certa dificuldade por parte destes na compreensão teórica e prática dos Direitos Humanos, em especial no tocante à democracia brasileira e sua efetividade na prática. Assim, elaborou-se uma intervenção pedagógica com intuito de realizar uma aula expositiva sobre o tema e a confecção de uma cartilha informativa sobre o tema de direitos humanos para distribuição entre os jovens. Essa estratégia visa enriquecer o saber dos estudantes a respeito de temáticas sociais, principalmente aquelas aplicadas à sua realidade, ao seu contexto e ao seu dia a dia, promovendo a conscientização, o respeito mútuo e a inclusão entre eles, seus familiares e a comunidade escolar. O trabalho realizado tratou-se de uma pesquisa qualitativa, com a união de dados obtidos através das respostas dos jovens, e exploratória, tendo como objetivo favorecer a familiaridade dos estudantes com um tema pouco abordado no ambiente escolar, que ainda gera muitas dúvidas na sociedade e que deve ser trabalhado constantemente entre todas as pessoas que fazem parte da sociedade, sejam jovens ou adultas. A pesquisa buscou desenvolver a experiência dos estudantes e contribuir para que eles tenham uma melhor compreensão sobre o tema. Além disso, destacou-se a importância e a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas que garantam o conhecimento e a defesa dos direitos fundamentais, além de estratégias coletivas que mobilizem a comunidade a lutar pelos seus direitos, principalmente aqueles que tratam sobre questões sociais.

Palavras-chave: direitos humanos; estudantes; pesquisa; educação.

PROJETO CASTELINHO

Nome dos autores
Bruno Santa Catarina e Amanda Tomasi

Orientador
Leila Viviane Scherer Hammes

Resumo: A seguinte ação extensionista vinculada ao componente curricular de Direitos Humanos, propagou o conhecimento desta temática para os alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Castelinho, além de evidenciar a presente situação que se encontra a estrutura da escola após as enchentes ocorridas no Vale do Rio Taquari.

O presente trabalho tem como principal objetivo verificar a possibilidade de utilização do complexo esportivo da Univates para o aproveitamento dos alunos da instituição Castelinho, visto que a antiga estrutura da escola está passando por reformas após a enchente que assolou o estado. A utilização do complexo esportivo visa promover o desenvolvimento de atividades físicas, em ambientes adequados, melhorando a saúde e desenvolvimento dos mesmos. Além disso, a ação proporcionou uma aula expositiva sobre os direitos humanos e a importância de sua garantia para a sociedade.

Após a visita à instituição, foi possível verificar que além de estarem instalados em um local diferente do usual (Univates), foi exposto que as instalações não atingiam os padrões previamente estabelecidos pela instituição, possuindo salas de aula sem material necessário. Foi pontuada a falta de acesso por parte dos alunos a respeito do complexo esportivo para a realização de atividades físicas, para suprir esta necessidade, os estacionamentos estão sendo usados como quadras esportivas, mostrando-se perigosos para os alunos visto o tráfego de carros.

O seguinte trabalho é de natureza qualitativa, sua pesquisa foi realizada de maneira exploratória, caracterizada por procedimentos técnicos de pesquisa-ação.

Foram aplicados questionários ao primeiro ano do ensino médio da escola Castelinho, objetivando adquirir informações sobre o conhecimento dos mesmos a respeito dos direitos humanos e também sobre a situação que se encontra a escola e o ensino atualmente. Além dos alunos, um questionário foi aplicado à professora responsável pela turma sobre os estudantes. Houve um diálogo com a coordenação da escola sobre características da logística das merendas, das verbas, dos transportes, do aluguel e da reforma da escola antiga.

Baseado nos fatos supracitados, é possível concluir que a presente escola necessita de melhoria na estrutura e na logística. Dando importância a estes fatos, os estudantes se dispuseram a mediar o contato entre a Escola Estadual de Ensino Médio Castelinho e a Univates, a respeito da utilização do complexo esportivo pelos estudantes da escola, buscando a permissão e revisão de horários para utilização.

Palavras-chave: complexo esportivo; direitos humanos; logística; saúde; bem-estar.

PRECONCEITO: IDENTIFICANDO NO AMBIENTE ACADÊMICO COMO O PRECONCEITO PODE (DES) AMPARAR O ESTUDANTE EM SUA FORMAÇÃO

Nome dos autores

Daniela Battisti, Janis Maria Ledur, Kárin Marsango, Luisa Alves da Rosa, Luiz Otávio Pires Fagundes, Samyra Vargas de Souza, Vitória Graciolla Giovanella.

Orientador

Leila Viviane Scherer Hammes

Resumo: O presente trabalho de pesquisa possui como objetivo diagnosticar, de maneira exploratória, problemáticas que obtêm relação com os Direitos Humanos nas instituições de ensino. A atividade em questão integra o atelier extensionista do componente curricular de Direitos Humanos, do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari, e foi realizada no Centro de Educação Profissional Univates. A principal demanda foi identificar, de maneira atenta, de que forma a sociedade comprehende os direitos humanos, não somente dentro da instituição, como também em situações de seu cotidiano. Pretende-se, por meio de análise investigativa e prática, salientar a importância social da disseminação de conhecimento acerca dos direitos humanos quando a pauta em questão é conscientização da sociedade acerca dos desafios, muitas vezes enfrentados de forma habitual e sem a real relevância que o tema possui. A natureza qualitativa da metodologia realizou-se em forma de formulários onlines anônimos, com a intenção de incentivar maiores participações, e assim tornar-se mais eficaz. O formulário exposto contém questionamentos instigantes acerca de diversas demandas passíveis de identificação dentro do Centro de Educação Profissional Univates, os quais abrangem desde questões de infraestrutura e organização, até assuntos mais complexos e diversificados, como matérias de teor pessoal, tal qual preconceitos e discriminações. A essência da atividade exposta encontra-se na seguinte reflexão: “Como o preconceito dentro do ambiente acadêmico pode (des)amparar o estudante em sua formação?”. Em sociedade, é possível observar escassa sensibilização perante tal temática, demonstrando assim um grande déficit no que tange a propagação do entendimento dos direitos humanos, fazendo-se imprescindível atividades como tal, a fim de reconhecer problemáticas tão relevantes no dia-a-dia e (des)conhecidas, não abrigando a devida atenção. Na determinada análise, reflete-se acerca da maneira em que a reflexão principal da atividade em sua essência é identificada em sociedade, cujo muitas vezes não se apresentam somente de forma explícita, como em discursos e atitudes, mas também, e em sua maioria, em ações veladas, tais quais olhares discriminatórios e cochichos irônicos. Cada vez mais se faz essencial a presença de representações tanto nas mídias quanto dentro dos ambientes acadêmicos acerca da pauta levantada, os preconceitos, trazendo personalidades relevantes em seus meios e que possuem local de fala em dada temática, promovendo dessa forma uma sociedade mais tolerante, acolhedora e consciente das particularidades de cada ser humano.

Palavras-chave: Direitos humanos; instituição acadêmica; preconceito.

PROJETO PESQUISA NO IFSUL

Nome dos autores:

Isabela F, Bruno Maricati, Anna Luiza, Raissa, Pedro dos Santos, Bernardo, Fernando e Lorenço

Orientador:

Leila Hammes

Resumo: A atividade de atelier extensionista realizada no Instituto Federal Sul-rio-grandense (IF Sul), câmpus de Lajeado, teve como propósito principal identificar e compreender os principais desafios enfrentados pelos alunos, com foco especial na segurança nos arredores da instituição e nas condições estruturais do campus. Dada a relevância dessas questões para o bem-estar e o desenvolvimento acadêmico da comunidade, a pesquisa buscou mapear os fatores críticos que impactam a rotina dos estudantes, fornecendo subsídios para futuros debates e intervenções. A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas informais conduzidas no pátio do campus no dia 7/11/24, de natureza qualitativa, com pesquisa exploratória e procedimento técnico de pesquisa-ação. Durante as entrevistas, foi possível registrar percepções e relatos espontâneos dos estudantes, enriquecendo a análise qualitativa. Como resultado, foram identificados dois problemas centrais: a falta de segurança nos horários de saída, especialmente no período noturno, e as deficiências estruturais do campus, que incluem espaços inadequados e condições físicas precárias. Com base nas informações levantadas, o objetivo geral da pesquisa foi contribuir para a promoção de melhorias na segurança no entorno da instituição, de modo a assegurar maior tranquilidade e qualidade à comunidade acadêmica. O estudo teve como meta principal o levantamento de padrões e a identificação dos desafios mais urgentes, reconhecendo, no entanto, que a solução definitiva desses problemas exige ações articuladas e de longo prazo, envolvendo múltiplos atores institucionais e sociais. Os resultados preliminares mostram que a questão da segurança nos arredores da instituição é motivo de preocupação entre os alunos, sobretudo nos horários de saída, quando a visibilidade e a circulação de pessoas são reduzidas. Já as deficiências estruturais acabam refletindo na qualidade do ensino, limitando o pleno aproveitamento dos recursos do campus. Embora as questões diagnosticadas apresentem alta complexidade e demandem intervenções que transcendem o escopo imediato da ação, o diagnóstico realizado se configura como uma importante etapa inicial. Ele oferece uma base sólida para que ações futuras sejam planejadas de forma estratégica e embasada, levando em conta as demandas reais da comunidade acadêmica. Assim, espera-se que os dados gerados sirvam de insíquo para diálogos entre a instituição, os gestores públicos e outros agentes interessados, em busca de soluções efetivas para os desafios identificados. Essa investigação reforça a importância de estudos voltados para a realidade cotidiana das instituições de ensino, destacando o papel da pesquisa acadêmica como catalisadora de mudanças positivas. A melhoria da segurança e da infraestrutura no campus não apenas assegura um ambiente mais seguro e acolhedor, mas também fortalece a qualidade da formação dos estudantes, impactando positivamente a sociedade.

Palavras-chave: Segurança pública; Infraestrutura escolar; Ensino técnico; Pesquisa acadêmica; Diagnóstico qualitativo.

PROMOVENDO JUSTIÇA E IGUALDADE: O IMPACTO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO

Nome dos autores

Joaquim Amador, Lucas Wagner, Henrique Magalski, Ana Clara Suarez, Vicente de Souza.

Orientador

Leila Hammes

Resumo: O projeto foi desenvolvido com base em uma visita e diagnóstico realizados na Escola Estadual de Educação Básica Érico Veríssimo em Lajeado, com alunos do primeiro ano do ensino médio, como parte do atelier extensionista do componente de Direitos Humanos, no curso de Direito da Univates. Após extensa comunicação com os alunos durante cadeira equivalente em seu currículo a de Direitos Humanos - Direitos Humanos e Cidadania - foi possível identificar as carências e necessidades não só dos alunos, mas da própria instituição de ensino em si, sendo um dos maiores desafios o da falta de engajamento dos alunos não só com o grupo durante a visita, mas também com a superficialidade dos conteúdos que foi observada pelo grupo. Após análise realizada através do formulário disponibilizado pelo grupo, a pesquisa identificou, como três principais demandas, a melhora da qualidade de ensino, o aprimoramento do ambiente e a comunicação em sala de aula, e tornar os conteúdos mais relevantes para o futuro dos estudantes. A partir das respostas coletadas, evidenciou-se uma carência significativa na comunicação entre alunos e professores, impactando negativamente o aprendizado e a convivência. Dessa forma, o objetivo central escolhido como foco do projeto foi a melhora do ambiente e a comunicação nas salas de aula. Neste quesito, foram elaboradas ações propostas que incluiriam atividades mais colaborativas e dinâmicas, criação de espaços seguros para debates, implementação de estratégias de mediação de conflitos e promoção da escuta ativa por parte dos professores. As intervenções planejadas buscaram estruturar melhor o ambiente escolar e dinamizar as aulas, com a inclusão de práticas interativas e alinhadas aos conteúdos abordados. O procedimento metodológico foi de natureza qualitativa e exploratória e técnica de pesquisa adotada foi o de pesquisação. Para avaliação dos resultados, seriam definidas atividades trimestrais e estratégias de complementação de notas, incentivando maior engajamento dos alunos. A aplicação do projeto evidenciou a importância de um ambiente escolar acolhedor e produtivo, capaz de estimular o diálogo, além do respeito mútuo e o desenvolvimento de competências práticas, para que os alunos tenham os incentivos necessários para que possam atingir seus objetivos, e se utilizar dos conhecimentos adquiridos em suas instituições de ensino para sua vida adulta. Assim, a iniciativa contribuiu para aproximar o ensino das necessidades reais dos estudantes, fortalecendo o papel da escola como espaço de transformação social.

Palavras-chave: educação de qualidade; comunicação em sala; engajamento escolar; mediação de conflitos; práticas interativas.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA

Nome dos autores
Jovana Luísa Horst

Orientador
Leila Viviane Scherer Hammes

Resumo: Este trabalho apresenta uma aula prática realizada no componente de Direitos Humanos com estudantes de turmas do 8º e 9º ano de duas escolas da rede municipal de Imigrante/RS, em julho de 2023. A atividade foi organizada por discentes da disciplina em parceria com o projeto de extensão da Univates: “Educação em Direitos Humanos”. O problema central identificado pelas professoras do projeto foi a necessidade de aproximar o ensino de direitos humanos da realidade dos estudantes, promovendo uma reflexão crítica sobre questões sociais no contexto escolar. O estudo utilizou o método de pesquisa-ação com abordagem qualitativa, focado em práticas pedagógicas e reflexão sobre resultados. O objetivo foi, portanto, promover o aprendizado de direitos humanos tanto para os alunos graduandos quanto para as crianças do ensino fundamental. Os graduandos aprenderam sobre o tema na elaboração das aulas, enquanto os estudantes do ensino fundamental participaram dessas aulas com “professores” diferentes — os próprios alunos graduandos — trazendo novas perspectivas para o ensino dos direitos humanos. A aula foi estruturada em três etapas. Inicialmente, ocorreu uma acolhida musical para criar um ambiente receptivo e descontraído. Em seguida, foi exibido um trecho da série Black Mirror, escolhido por sua relevância para fomentar reflexões sobre questões éticas e sociais. Após a exibição, os organizadores conduziram um debate, no qual os estudantes puderam compartilhar impressões e levantar questionamentos, conectando os conceitos de direitos humanos à realidade escolar. No segundo momento, os estudantes foram divididos em grupos e participaram de uma dinâmica com cartões que apresentavam diferentes direitos fundamentais e suas descrições. Cada grupo formou pares para criar exemplos práticos ilustrando situações cotidianas relacionadas aos direitos abordados. As ideias foram compartilhadas em uma roda de conversa, promovendo a troca de perspectivas e enriquecendo a discussão. Na etapa final, os grupos produziram cartazes representando ações práticas para melhorar a convivência escolar. Utilizando desenhos, palavras e frases, os estudantes consolidaram os aprendizados de forma visual e criativa, sintetizando reflexões e propostas em materiais apresentados à turma. Os resultados indicam que a metodologia adotada alcançou os objetivos propostos. A participação foi significativa, tanto para os discentes da disciplina de Direitos Humanos quanto para os estudantes de Imigrante, evidenciada pelo engajamento nas atividades e pela qualidade das produções. O uso de metodologias interativas mostrou-se eficaz para estimular o envolvimento, a criatividade e a compreensão dos direitos humanos. Este relato reforça a importância de abordagens participativas no ensino de temas essenciais, demonstrando que atividades colaborativas promovem a construção coletiva do conhecimento e incentivam ações que contribuem para a formação e a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Interação Universitária e escolar; Aprendizado Colaborativo; Projeto de Extensão.

A TOKENIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS E A INVESTIGAÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO: UMA ANÁLISE À LUZ DO PROVIMENTO 038/2021 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

Nome dos autores:

Matheus Gado Marcolin

Orientador

Eliane Fontana

Resumo: O estudo abordará a crescente tokenização das transações imobiliárias no Brasil, destacando seus impactos nas investigações de lavagem de dinheiro. A tokenização pode dificultar a identificação e rastreamento de ativos ilícitos, exigindo uma análise do sistema jurídico e das inovações tecnológicas. Diante disso, o estudo tem como objetivo geral diagnosticar os impactos do Provimento 38/2021 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul na investigação do crime de lavagem de dinheiro, com foco nas dificuldades adicionais possivelmente relacionadas para a identificação e rastreamento das operações financeiras ilícitas, considerando as características de anonimato e descentralização dos criptoativos. Para atingir a esse objetivo, busca-se responder o seguinte problema: Tendo como instrumento de análise o Provimento 38/2021 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, que regulamenta a lavratura de escrituras públicas de permuta de imóveis com contrapartida de tokens/criptoativos e o respectivo registro imobiliário pelos Serviços Notariais e de Registro Gaúchos, o futuro trabalho de pesquisa questionará: quais os impactos da regulamentação na investigação do crime de lavagem de dinheiro? Em seguida, quais as dificuldades adicionais para a identificação e rastreamento das operações financeiras ilícitas, especialmente no que toca ao anonimato e descentralização dos criptoativos? Acerca dos procedimentos metodológicos, o estudo terá como base a modalidade de pesquisa exploratória, com o intuito de investigar diversos campos e áreas, e explicativa, acerca do fenômeno em tela. O método adotado será o dedutivo, partindo de conceitos gerais para chegar a conclusões específicas sobre o impacto do Provimento 38/2021 da CGJ-RS na investigação de crimes envolvendo criptoativos. Os métodos de procedimento incluem: Histórico, para analisar a evolução dos criptoativos e da legislação sobre lavagem de dinheiro. Comparativo, para examinar diferenças e semelhanças entre os métodos tradicionais de lavagem e os desafios trazidos pelos criptoativos. Observacional, para observar cientificamente o fenômeno da cripto lavagem no contexto social e jurídico atual. A pesquisa utilizará ampla revisão bibliográfica e análise documental, com consulta a fontes físicas e digitais. Como resultados parciais, até a presente data, com base nas leituras, mas sem dados colhidos, hipotetiza-se que o uso de criptoativos em transações imobiliárias, tem o potencial de dificultar as investigações de lavagem de dinheiro, dada a complexidade em rastrear essas operações financeiras, o que poderia ser explorado por criminosos para encobrir atividades ilícitas.

Palavras-chave: Lavagem de Dinheiro; Criptoativos; Registro de Imóveis; Provimento 038/2021 - CGJ/RS.

DESAFIOS E SOLUÇÕES NA UTILIZAÇÃO DE ROBÔS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRANSPARÊNCIA NAS DECISÕES JUDICIAIS

Nome dos autores:

Rafael Kovalski da cruz

Orientador:

Eliane Fontana

Resumo: Contextualização: O avanço da Inteligência Artificial (IA) tem transformado diversos setores, incluindo o Judiciário, ao promover maior eficiência e automação de processos. No entanto, o uso dessas tecnologias no sistema judicial brasileiro levanta questões cruciais, especialmente no que diz respeito à proteção de dados pessoais, conforme estipulado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa legislação, sancionada em 2018, estabelece normas rigorosas sobre como dados pessoais devem ser tratados, com o intuito de garantir a privacidade e a segurança dos cidadãos. No Judiciário, onde as decisões podem afetar diretamente a vida dos indivíduos, a conformidade com a LGPD e a transparência dos processos são fundamentais para manter a confiança pública nas instituições. Problema: O uso de IA e robôs no Judiciário enfrenta obstáculos relacionados à proteção de dados pessoais e à falta de transparência nas decisões automatizadas. A aplicação da LGPD é um dos maiores desafios nesse cenário, pois é necessário equilibrar a adoção de tecnologias inovadoras com a segurança jurídica e o respeito à privacidade dos cidadãos. As lacunas regulatórias e a falta de clareza nas práticas de conformidade com a LGPD podem comprometer a eficácia dessas tecnologias e gerar insegurança jurídica. Objetivo: Esta pesquisa tem como principal objetivo investigar os desafios da implementação de IA e robôs no sistema judiciário, com foco na conformidade com a LGPD. A pesquisa busca identificar como essas tecnologias estão sendo adotadas, quais os riscos associados à proteção de dados pessoais e as principais lacunas de transparência nas decisões judiciais automatizadas. Procedimentos Metodológicos: A pesquisa adota uma abordagem mista, combinando métodos quantitativos e qualitativos. Inicialmente, será realizada uma revisão bibliográfica e análise documental de artigos, decisões judiciais e relatórios institucionais. Além disso, entrevistas semi-estruturadas serão conduzidas com juízes, advogados e especialistas em proteção de dados, e questionários serão aplicados a instituições judiciais. A triangulação dos dados qualitativos e quantitativos garantirá a validade dos resultados. Resultados: Espera-se que os resultados da pesquisa revelem os principais obstáculos enfrentados pelo Judiciário na implementação de IA, com ênfase nos aspectos da proteção de dados e da transparência. A pesquisa também buscará identificar padrões de adoção dessas tecnologias e as lacunas na regulamentação existente. Considerações Finais: A pesquisa fornecerá contribuições valiosas para a melhoria da aplicação da IA no Judiciário, sugerindo direções para políticas públicas que assegurem a conformidade com a LGPD. Além disso, fornecerá um arcabouço teórico para futuras investigações sobre o impacto da tecnologia no direito e na proteção de dados, promovendo um debate mais amplo sobre a transformação digital no setor judicial.

Palavras-chave: Lei Geral De Proteção De Dados; Inteligência Artificial; Poder Judiciário;

Referenciais:

FERREIRA, G. K. L. Inteligência artificial no judiciário: desafios e perspectivas. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/943>. Acesso em: 11 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Inteligência artificial e a aplicabilidade prática. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/inteligencia-artificial-e-a-aplicabilidade-pratica-web-2022-03-11.pdf>. Acesso em: 19 set. 2024.

DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA FISCAL

Nome dos autores:
Luana Ecker Turatti

Orientador:
Leila Viviane Scherer Hammes e Tatiele Gish Kuntz

Resumo: O projeto de extensão ‘Educação e Cidadania Fiscal: um instrumento de justiça e inclusão social’, desenvolvido na Universidade do Vale do Taquari - Univates, busca, essencialmente, a disseminação de conhecimento à comunidade regional, com a finalidade de uma reflexão sobre a temática que envolve a tributação como instrumento de justiça e inclusão social. As ações do projeto comportam a metodologia participativa, e as estratégias interventivas do projeto se baseiam em mecanismos de troca, reflexão coletiva e articulação de ações voltadas para as presentes temáticas, através da colaboração de professores e estudantes. A construção da cidadania fiscal é um tema complexo e multifacetado, que envolve diversos desafios que precisam ser abordados para criar uma cultura de responsabilidade e transparência fiscal. Com as práticas e desenvolvimento do projeto foi possível elencar os seis principais desafios para se construir uma cultura de cidadania fiscal que são: a Educação Fiscal, essencial para que os cidadãos compreendam a importância dos impostos e sua função no financiamento das políticas públicas, que esbarra no baixo nível de conhecimento do funcionamento do sistema tributário e da importância dos impostos para o desenvolvimento social e econômico, além da falta de programas sistemáticos de educação fiscal nas escolas e comunidades dificultando a formação de uma consciência fiscal desde cedo; a Transparência na administração pública e o Controle Social, fundamentais para a construção da cidadania fiscal; a Complexidade do Sistema Tributário e burocrático dificultando a compreensão e a adesão dos cidadãos às suas obrigações fiscais; a Percepção de Injustiça Fiscal no sistema tributário pode desmotivar os cidadãos a cumprir suas obrigações fiscais; a Confiança nas Instituições em que os elos dessa relação ficam estremecidos pela corrupção e má gestão dos recursos públicos; e a Inovação e Modernização Tecnológica, que por sermos um país com uma vasta desigualdade, a falta de acesso à tecnologia por parte de algumas parcelas da população dificulta a implementação de soluções digitais para a administração fiscal. Portanto, a construção da cidadania fiscal é um processo contínuo que requer esforços conjuntos do governo, da sociedade e das instituições educacionais. Enfrentar os desafios mencionados é crucial para promover uma cultura de responsabilidade e transparência fiscal, essencial para o desenvolvimento sustentável e a justiça social. Iniciativas de educação fiscal, transparência, simplificação tributária, combate à corrupção e inovação tecnológica são fundamentais para superar esses desafios e construir uma cidadania fiscal sólida e consciente.

Palavras-chave: Desafios. Cidadania Fiscal. Educação Fiscal. Programas de Educação.

Referências:

ALCANTARA, Silvano Alves. Universidade, cidade e escola na formação para a cidadania: o ensino do direito tributário no ensino fundamental. 2024.

DEMELLO, Maria Luiza de Moura et al. O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E A CONSTRUÇÃO DE LEIS TRIBUTÁRIAS JUSTAS: A CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA FISCAL. Revista Ibero-americana de humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 5, p. 2068-2076, 2024.

SIQUEIRA, Natércia Sampaio et al. Perspectivas e desafios à justiça fiscal: No contexto da Economia Digital. Editora CRV, 2024.

Resumos Expandidos

DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO CAUSA E CONSEQUÊNCIA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS

Ana Lara Cândido Becker de Carvalho

Orientador:

Rogério Gesta Leal

Apresentação do tema

O presente trabalho trata do fenômeno do desaparecimento de crianças e adolescentes, no Brasil, como fato que é, concomitantemente, causa e consequência de violações de direitos em face da infância e da adolescência a partir de dados coletados do período de 2018 a 2023. O período temporal justifica-se pela importância da atualidade dos dados e estatísticas sobre o tema.

Objetivo geral

O objetivo geral do trabalho é relacionar o desaparecimento de crianças e adolescentes, no Brasil e com dados do período 2018-2023, com as causas e as consequências de violações de direitos.

Objetivos específicos

Especificamente, objetiva-se: contextualizar as violações de direitos sofridas por crianças e adolescentes no Brasil (2018-2023); e estabelecer a relação de causalidade entre violações de direitos e desaparecimento de crianças e adolescentes.

Problema de pesquisa

Para tanto, o problema de pesquisa norteador do trabalho é: em que medida há relação entre o desaparecimento de crianças e adolescentes, no Brasil e com dados do período 2018-2023, com violações de direitos sofridas na infância e na adolescência?

Hipóteses iniciais

Inicialmente, foram levantadas duas hipóteses iniciais. A primeira hipótese inicial é a de que há uma relação direta e significativa entre o desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil e as violações de direitos sofridas durante a infância e a adolescência, no período de 2018 a 2023, como fatores que envolvem violência intrafamiliar e violência urbana. A segunda hipótese inicial é a de que não há relação significativa entre o desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil e as violações de direitos sofridas durante a infância e a adolescência no período de 2018 a 2023 porque os desaparecimentos ocorrem, substancialmente, por vontade própria e motivos puramente pessoais.

Procedimentos metodológicos

Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa básica cujo objeto da pesquisa do trabalho é exploratório de natureza teórica. Utilizando-se de pesquisa bibliográfica, tendo como fontes livros, artigos, dissertações e teses sobre o tema, busca-se estudar o fenômeno do desaparecimento e sua relação com as violações de direitos sofridas por crianças e adolescentes no Brasil. A partir de uma abordagem qualitativa, usam-se dados do período compreendido entre 2018 a 2023 para uma análise sobre a quantidade de notificações de violações de direitos em face de crianças e adolescentes e a quantidade, no período de 2019 a 2022 - único período com dados sistematizados -, de desaparecimentos de crianças e adolescentes no Brasil com o intuito de relacionar os dois fenômenos em uma relação de causalidade.

O método de abordagem é o dedutivo, pois parte-se de um raciocínio universalizado, qual seja, as múltiplas violações de direitos, afunila-se com o fenômeno específico do desaparecimento de crianças e adolescentes, e deságua na resposta do problema de pesquisa norteador do trabalho - uma conclusão particularizada, portanto -, que é o desaparecimento de crianças e adolescentes como fato desencadeado por violações de direitos que, ao mesmo tempo, gera novas violações de direitos pela própria situação de desaparecimento.

O método de procedimento monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica é realizada nas seguintes bases de dados: Portal Periódicos da CAPES, Scielo e revistas classificadas no Qualis/CAPES. A pesquisa documental é realizada junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Desenvolvimento/resultados parciais

A violação de direitos pode ser definida como “[...] toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento” (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2013, p. 01).

Isso significa que crianças e adolescentes, sujeitos de direitos constitucionais e legais, devem ser preservados de qualquer situação que possa vir a ameaçar o exercício de seus direitos e garantias fundamentais. A violência - urbana e/ou intrafamiliar - é uma das principais formas de violar direitos de crianças e adolescentes.. A teoria da proteção integral, que rechaça o conceito anterior de ‘situação irregular’ de crianças e adolescentes (Silva; Portela; Simon, 2021),

[...] é a matriz teórica, ou, a base de sustentação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil. Trata-se de uma escolha, a qual rompe completamente com a prática então vigente – da Doutrina da Situação Irregular, para, a partir de ideais democráticos, instituir um novo modo, nova prática de atendimento a crianças e adolescentes, realizada a partir da concepção fundamental de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos (Cabral, 2024, p. 115).

Um dos pressupostos fundamentais da teoria da proteção integral é salvaguardar crianças e adolescentes de violações de direitos, inclusive mediante violências. Segundo Teodoro (2020, p. 152), “[...] a violência tornou-se uma forma de legitimar as desigualdades

sociais devido à naturalização e banalização das práticas abusivas” e que, por isso, há a utilização pelo método de produção capitalista do mecanismo denominado ‘inversão do real’, que seria uma análise de

[...] que a violência contemporânea está associada às questões políticas, sociais, econômicas e culturais, ligadas a outras expressões das questões sociais, que passam despercebidas pelos sujeitos, que materializam essa violência estrutural e a reproduzem no ambiente familiar. Seguindo essa perspectiva, a violência doméstica também não pode ser analisada separadamente, pois não acontece isoladamente e tem relação com a violência estrutural social (Teodoro, 2020, p. 152).

Violências contra crianças e adolescentes são formas graves de violação de direitos. Um desdobramento possível de violações de direitos, envolvendo - ou não - violência, é a situação do desaparecimento. Para a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas - PNBD, instituída pela Lei Federal no 13.82/2019, pessoa desaparecida é todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas. Criança ou adolescente desaparecido, por sua vez, é pessoa de zero a dezessete anos que se enquadre nesta definição (Brasil, 2019). A definição legal de pessoa desaparecida é recente, o que demonstra que, apesar da problemática não ser hodierna, “[...] na falta de normatizações e de doutrina do Direito sobre o tema, foram a antropologia, a sociologia e a psicologia que, em profundo contato com os familiares vítimas, apresentaram conceitos, centrados em suas especialidades, mas nitidamente cobrando um status jurídico” (Carneiro, 2022, p. 15).

No Brasil, no período de 2018 a 2023, houve 339.737 notificações de violência física contra crianças e adolescentes, 142.894 notificações de violências moral e psicológica, 230.833 notificações de violência sexual e 227.977 notificações de negligência ou abandono. Quanto ao desaparecimento, no período de 2019 a 2022, 72.141 crianças e adolescentes desapareceram em território brasileiro (Fundação Abrinq, [s.d.]; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024a; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024b).

Em se tratando de desaparecimento, apesar deste ser um complexo fenômeno multicausal, existem, nas pesquisas acadêmicas e científicas sobre o tema, dois núcleos principais de possibilidade de causalidade de desaparecimento de crianças e adolescentes: a violência urbana e a violência intrafamiliar. Estas formas de violações de direitos não necessariamente se excluem, podendo ambas estarem presentes no contexto em que se dá o desaparecimento da criança ou do adolescente tendo em vista a conexão entre ambiente familiar e ambiente sociocomunitário, já que estes espaços não são isolados, mas interconectados entre si pela própria dinâmica civilizatória, geográfica e cultural (Vasconcellos; Oliveira, 2023).

No que concerne ao desaparecimento de crianças e adolescentes, o ‘direito de não desaparecer’, compreendido nesse contexto como o direito da criança e do adolescente de ter seus demais direitos fundamentais garantidos - direito à convivência familiar e comunitária, direito à educação, direito à saúde, direito à integridade física e psicológica, direito à segurança pública, direito à moradia, direito à alimentação adequada, dentre outros - para que, desse modo, as chances de ocorrer um desaparecimento voluntário, involuntário ou mesmo forçado ocorra, não é contemplado como objetivo das Delegacias Especializadas para crianças e adolescentes.

É possível, portanto, visualizar como o desaparecimento de crianças e adolescentes torna-se, de maneira paradoxal, causa e consequência da violação múltipla de direitos que transpassam a pessoa desaparecida, reverberando na família, em amigos, na comunidade em que residia a pessoa desaparecida e na própria sociedade.

Conclusão

A partir dos resultados parciais, ao relacionar o desaparecimento de crianças e adolescentes, no Brasil e com dados do período 2018-2023, com as causas e as consequências de violações de direitos, foi possível confirmar a primeira hipótese inicial.

Há questões fáticas que perpetuam violações de direitos à vítima imediata - criança ou adolescente desaparecido - e às vítimas mediatas - família e, em última análise, o próprio tecido social -, como o fato de as Polícias Civis de cada estado terem, em teoria, o próprio procedimento técnico, operacional, científico, tecnológico e organizacional - ou mesmo a falta de metodologia específica - quando se trata de crianças e adolescentes desaparecidos, há a dificuldade de comunicação e de compartilhamento de informações entre os agentes em caso de indícios de movimentação interestadual de criança ou adolescente desaparecido, o que fomenta violações de direitos da pessoa que permanece desaparecida, por falhas de comunicação e de operação entre órgãos e instituições estatais, e de sua família - refém da atuação do Estado para buscar e localizar a criança ou o adolescente.

Palavras-chave: adolescente; criança; desaparecimento; violações de direitos.

Referências

BRASIL. Congresso Nacional. Lei no 13.812, de 16 de março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

CABRAL, Johana. O direito à educação de crianças e adolescentes em situação de refúgio no Brasil: por uma política nacional de acolhimento linguístico, à luz da teoria da proteção integral. 2024. 293 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/3775>. Acesso em: 24 jul. 2024.

CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini. Pessoas desaparecidas: uma análise crítica sobre a política criminal do Estado. 2022. 155 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/30904>. Acesso em: 04 nov. 2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Observatório da Criança e do Adolescente: entenda o cenário da infância e da adolescência no Brasil, [s.d.]. Disponível em: <https://observatoriocriancas.org.br/Indicador?id=95c32fb4-7165-4728-ac9e-a42c7dcb5df3>. Acesso em: 18 nov. 2024.

LIMA, Rafaela Preto de. As estratégias locais de políticas públicas para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Bagé-RS no período 2009-2019. 2023. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/3570>. Acesso em: 23 jul. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Relatório estatístico anual de crianças desaparecidas e localizadas: ano-base - 2022, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/relatorio-estatitisco-anual-de-criancas-desaparecidas-e-localizadas-ano-base-2022.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Relatório estatístico anual de pessoas desaparecidas: ano-base: 2019, 2020 e 2021, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/desaparecidos/relatorio-estatistico-anual-pessoas-desaparecidas-2019_2021.pdf. Acesso em: 18 nov. 2024.

SILVA, Dirce Maria da; PORTELA, Eunice Nóbrega; SIMON, Henrique Smidt. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: análise das práticas de transição da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral nas ações socioeducativas. Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social, [S. l.], v. 3, n. 5, p. 45–63, 2021. DOI: <https://10.5281/zenodo.5668675>. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/538>. Acesso em: 29 jul. 2024.

TEODORO, Carla Cristina. Criança e adolescente: da invisibilidade social e naturalização da violência à perspectiva da proteção integral. Humanidades em Perspectivas, [S. l.], v. 2, n. 4, p. 148-162, 2020. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/117>. Acesso em: 29 jul. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Violão dos direitos da criança e do adolescente: conceito; como denunciar; procedimentos. 1. ed. Brasília: Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, 2013. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/publicacoes/colecao/situacaoRisco.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.

VASCONCELLOS, Patrícia Mara Cabral de; OLIVEIRA, Edinaldo Rodrigues de. Desaparecimento de pessoas em Rondônia: as estatísticas e a invisibilidade social. REVISTA QUAESTIO IURIS, [S. l.], v. 16, n. 3, p. 1815–1837, 2023. DOI: 10.12957/rqi.2023.77406. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/77406>. Acesso em: 4 nov. 2024.

PROJETO EXTENSIONISTA - APLICADO COM A INSTITUIÇÃO APAE E PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA

Nome dos autores:

**Lauren Vitória Cardoso
Vitória Werkhausen Martins**

Orientadoras:

Elenara Pôrto e Silva Machado e Eliane Fontana

RESUMO:

Nos últimos anos, houve diversos avanços no campo da saúde e educação, surgindo diferentes instituições que possuem a competência de auxiliar e oferecer atendimento especializado e de qualidade às pessoas que necessitam desse meio. Para sintetizar essas evidências, pode-se ressaltar a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), entidade de caráter assistencial que presta serviços essenciais para pessoas com deficiência, oferecendo apoio educacional, social e de saúde. Possui referência regional e estadual. Em muitos estados do Brasil, incluindo o Rio Grande do Sul, o programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG) permite que os cidadãos direcionam parte dos tributos que seriam pagos ao Estado para instituições como a APAE. O objetivo principal do trabalho aplicado é educar e informar a comunidade sobre essa possibilidade e incentivar a adesão ao programa, contribuindo por meio de recursos e valores para as entidades cadastradas. Para isso, vamos contribuir e auxiliar a sociedade nos cadastros necessários.

INTRODUÇÃO:

Com base em nossos conhecimentos, vamos elaborar o projeto extensionista com base na NFG (Nota Fiscal Gaúcha) em benefício da APAE Lajeado (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais), caracterizada como Sociedade Civil de caráter filantrópico, sendo assim, não possui fins lucrativos. A NFG é uma iniciativa do governo estadual que visa promover a cidadania fiscal e aumentar a arrecadação de impostos de forma transparente, através da distribuição de prêmios.

Além disso, vale destacar que este programa possui o objetivo de estimular os cidadãos a informar e incluir o CPF no momento das compras e emissão do documento fiscal. Entre seus benefícios, destaca-se a possibilidade de destinar parte dos tributos de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), instituições de caridade, organizações sociais, desconto de bom cidadão no IPVA, entre outros. Por conseguinte, para as entidades sociais cadastradas também há algumas vantagens, como: mais recursos a serem aplicados nos seus projetos, maior visibilidade de suas ações e projetos, ampliação da compreensão de seu trabalho pela sociedade, maior interação com a comunidade, substituição das cautelas físicas por bilhetes eletrônicos, sistema de pontuação mais simples e transparente. Vale salientar que esses recursos financeiros são calculados e distribuídos de três em três meses, totalizando quatro repasses anuais. Para participar, os cidadãos devem se cadastrar no programa NFG e selecionar uma entidade social para cada área, sendo elas, Assistência Social, Educação, Saúde e Proteção Animal. Além de contribuir para as mesmas, podem

concorrer a prêmios mensais de até R\$ 50 mil e a prêmios em dinheiro. Destaca-se que muitos cidadãos possuem receio de participar desses programas, principalmente quando refere-se a inclusão de CPF, por se tratar de dados e informações pessoais. Dessa forma, é de extrema importância explicar e esclarecer que não há intenções negativas, nem mesmo golpes ou fraudes. Pelo contrário, o mesmo é essencial para as entidades e favoráveis para as pessoas participantes.

Dessa forma, para aplicar este objetivo na prática, vamos auxiliar as pessoas e comunidade em geral neste processo. Baixar o aplicativo do programa no seu dispositivo eletrônico, explicar e instruir na realização do cadastro e o passo a passo necessário para efetivação.

MÉTODO:

Estratégias de Propagação do Conhecimento Campanhas de Sensibilização

a. Materiais Informativos:

- Folders e Cartazes: Criar materiais visuais que expliquem o funcionamento do NFG e os benefícios da destinação de tributos. Estes materiais devem incluir um passo a passo claro sobre como se cadastrar, associar notas fiscais e selecionar a APAE como beneficiária.

b. Workshops e Palestras:

- Eventos Comunitários: Organizar eventos em escolas e universidades para promover a compreensão do NFG.
- Educação nas Escolas: Implementar programas educacionais em escolas locais, envolvendo alunos e pais para fomentar a adesão ao programa desde cedo.

c. Comércio Local:

- Campanhas Conjuntas: Lançar campanhas conjuntas com empresas locais para realizar promoções que incluam a divulgação do NFG, como descontos ou brindes para clientes que se inscreverem e vincularem suas notas à APAE.

d. Mídia e Redes Sociais:

- Campanhas Digitais: Utilizar plataformas digitais, como Facebook, Instagram e Whatsapp para veicular posts informativos e testemunhas de beneficiários da APAE que expliquem a importância da destinação de tributos.
- Vídeos instrutivos: Elaboração de vídeos como forma de ajudar na concretização do cadastro da NFG.

Ações Diretas na APAE

a. Sessões de Orientação:

- Reuniões Informativas: Organizar encontros com membros da APAE e seus familiares para detalhar o processo de cadastro no NFG, tirar dúvidas e oferecer assistência personalizada.
- Material Didático: Desenvolver e distribuir manuais que explicam o processo em detalhes, disponíveis em formatos impressos e digitais.

b. Incentivo ao Cadastro:

- Suporte Técnico: Disponibilizar uma equipe de apoio para ajudar os interessados a se cadastrar no programa, preencher formulários e associar suas notas fiscais à APAE.
- Eventos de Cadastro: Criar eventos específicos para o registro no NFG, como “Dias de Cadastro”, onde a equipe da APAE e os alunos da Univates estão disponíveis para ajudar no processo do cadastro de forma intensiva.

Monitoramento e Avaliação

a. Feedback e Ajustes:

- Pesquisas de Satisfação: Realizar pesquisas com participantes e parceiros para avaliar a eficácia das estratégias e identificar áreas para melhoria.
- Reuniões de Avaliação: Organizar reuniões com a equipe da APAE para revisar o progresso, discutir desafios e ajustar as estratégias conforme necessário.

b. Relatórios de Impacto:

- Relatórios Detalhados: Compilar dados sobre o número de novos cadastros, valores arrecadados e a frequência de doações recebidas pela APAE. Esses relatórios podem ser compartilhados com a comunidade para mostrar o impacto das contribuições.
- Casos de Sucesso: Destacar histórias de sucesso e depoimentos de beneficiários da APAE que tenham sido diretamente impactados pelo programa, para inspirar e motivar mais pessoas a participarem

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

No dia 05/09, quinta-feira pela manhã, os acadêmicos Eduarda Scherer e Vinícius Gomes compareceram na APAE Lajeado para conversar com a diretora Ana Paula. Inicialmente, apresentaram o projeto e explicaram a ideia do grupo em relação ao transporte. Foram questionadas algumas perguntas referentes: de que forma os alunos, pais e responsáveis se deslocavam para a instituição? Como era a questão do transporte público? Como funcionava a questão do passe livre? Avaliando todas essas perguntas, a diretora informou que a locomoção não era um problema atual, visto que há ajuda das Prefeituras de diversos municípios, cidades nas quais as crianças residem, topic que buscam e levam em casa e/ou até mesmo pais que custeiam com todas as despesas de deslocamento, de forma particular. Segundo Ana Paula, as crianças não deixam de frequentar a APAE por demanda de transportes. Sempre há uma solução para cada caso. Sendo assim, a Eduarda e o Vinicius informaram o grupo sobre. Consequentemente, precisamos repensar na nossa ideia de projeto extensionista.

Em virtude dos fatos mencionados, no dia 09/09, segunda-feira de noite, os acadêmicos Eduarda Scherer, Tomas Salvatori, Vitória Werkhausen, Ygor Mathias e Wagner Fleck, visitaram a APAE, realizando uma reunião com a diretora da mesma, para escutar demandas que poderiam auxiliar. Assim, Ana Paula relatou referente aos repasses do programa NFG. Criamos esse conceito e resolvemos nos aprofundar neste conteúdo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O trabalho aplicado junto à APAE para promover o programa Nota Fiscal Gaúcha deve ser abrangente e multifacetado, envolvendo campanhas informativas, parcerias estratégicas, ações diretas e um acompanhamento contínuo. O sucesso dessas iniciativas pode resultar em um aumento significativo nas contribuições para a APAE, fortalecendo sua capacidade de oferecer serviços essenciais e apoiar pessoas com deficiência. Ao implementar essas estratégias de forma coordenada, será possível maximizar o impacto positivo do programa e engajar a comunidade em uma causa importante.

REFERÊNCIAS:

APAE LAJEADO. Disponível em: <https://www.apaelajeado.com.br/>. Acesso em: 13 set. 2024.

PROCERGS. Nota Fiscal Gaúcha. Disponível em: <https://nfg.sefaz.rs.gov.br/site/index.aspx>. Acesso em: 13 set. 2024.

Artigos

A EXPOSIÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NA ERA DIGITAL: OS RISCOS DA SUPEREXPOSIÇÃO MONETIZADA

Ana Clara Bruch Aguiar¹

Maurício Zanotelli²

Resumo: A popularização das redes sociais e plataformas digitais vem transformando o cenário profissional, abrindo novas oportunidades, como as carreiras de influenciadores. Essa nova realidade, no entanto, trouxe consigo a prática da exposição de crianças nas mídias digitais, usada como estratégia de engajamento e lucro. Esse fenômeno levanta questões éticas e legais sobre os direitos das crianças, que são protegidas pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diante disso, surge a pergunta-problema: de que maneira a exposição precoce de crianças nas redes sociais impacta seus direitos fundamentais, previstos na legislação brasileira, especialmente no contexto de lucratividade dos genitores? Para abordar essa questão, o estudo utiliza uma metodologia qualitativa e o método dedutivo, partindo de princípios gerais de proteção à dignidade, privacidade e desenvolvimento infantil, previstos na legislação brasileira, para analisar as implicações específicas da exposição comercial de menores no ambiente digital. A pesquisa busca identificar lacunas legislativas.

Palavra-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente, Direitos, Criança e Adolescente, Exposição infantil Online

Abstract: The popularization of social networks and digital platforms has transformed the professional landscape, opening up new opportunities, such as the careers of influencers. This new reality, however, has brought with it the practice of exposing children to digital media, used as a strategy for engagement and profit. This phenomenon raises ethical and legal questions about the rights of children, who are protected by the Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent (ECA). This raises the question: how does the early exposure of children on social networks impact their fundamental rights, as provided for in Brazilian law, especially in the context of the profitability of their parents? To address this question, the study uses a qualitative methodology and the deductive method, starting from the general principles of protecting children's dignity, privacy and development, set out in Brazilian legislation, to analyze the specific implications of commercial exposure of minors in the digital environment. The research seeks to identify legislative gaps.

Keyword: Statute of Children and Adolescents, Rights, Children and Adolescents, Online Children's Exhibition

I INTRODUÇÃO

A crescente popularização das redes sociais e outras plataformas digitais não apenas impulsionaram a monetização de imagens, vídeos e outros conteúdos, mas também transformaram profundamente o cenário das carreiras na era digital. Como por exemplo os influenciadores digitais, os quais construíram suas carreiras, rendas e grandes negócios a partir do compartilhamento de suas vidas pessoais, os mesmos têm contribuído para a normalização da exposição de crianças e até mesmo de nascituros como parte de suas estratégias de conteúdo. Essa nova dinâmica profissional, onde a vida privada se torna comercializável, levanta importantes questões sobre as fronteiras entre a privacidade e o lucro, especialmente no que diz respeito aos direitos e ao bem-estar das crianças que, sem escolha própria, são expostas nesse ambiente digital.

¹ Graduanda pelo Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES. E-mail: ana.aguiar1@universo.univates.br

² Doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor no Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES. E-mail: mauricio.zanotelli@univates.br

A prática de expor crianças de forma precoce nas mídias digitais tem se tornado cada vez mais comum, muitas vezes é impulsionada pelos interesses financeiros dos genitores. Essa exposição comercial de nascituros, realizada antes que eles tenham qualquer consciência ou compreensão da situação, pode resultar na violação de seus direitos constitucionais. Diante disso, emerge a seguinte pergunta-problema: de que maneira a exposição precoce de crianças nas redes sociais impacta seus direitos fundamentais, previstos na legislação brasileira, especialmente no contexto de lucratividade dos genitores?

Esse fenômeno, conhecido como “**sharenting**”, envolve a publicação constante de fotos, vídeos e informações pessoais de crianças por parte de seus responsáveis, muitas vezes sem considerar os impactos a longo prazo. Embora os responsáveis possam agir com boas intenções, como o desejo de registrar momentos especiais ou compartilhar experiências familiares, é inegável que a superexposição pode trazer consequências prejudiciais. Desde o comprometimento da privacidade até a vulnerabilidade a crimes digitais, os riscos associados são alarmantes, especialmente em um contexto onde a legislação brasileira ainda carece de regulamentações específicas para lidar com essa realidade.

Os direitos constitucionais das crianças são amplamente protegidos pela legislação brasileira, que assegura o direito à dignidade, à privacidade e ao desenvolvimento saudável, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal. Essas legislações garantem que a imagem de uma pessoa não pode ser explorada ou exposta sem o seu consentimento, especialmente no caso de crianças, que carecem de maturidade para tomar decisões.

Diante desse cenário, surge uma preocupação central: quais são as implicações éticas e legais dessa prática para os direitos fundamentais das crianças? Torna-se imprescindível adaptar as garantias constitucionais existentes ao novo contexto digital, onde a exposição de menores pelos próprios pais se tornou uma prática corriqueira e altamente lucrativa. Dessa forma, é essencial investigar e estabelecer diretrizes éticas e legais que assegurem a proteção dos direitos e do bem-estar das crianças no ambiente digital, garantindo que sua privacidade, identidade e dignidade sejam preservadas desde os primeiros momentos de vida.

A partir de uma análise qualitativa, fazendo uso de um método dedutivo será feita a base do artigo, avaliando as implicações legais e éticas da exposição infantil nas mídias digitais. Como Fonte de informações será utilizado de pesquisas bibliográficas e documentais sobre legislações vigentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal, para embasar a discussão dos direitos fundamentais das crianças em relação à privacidade e dignidade, a fim de traçar um panorama abrangente do tema.

Em um primeiro momento será explorado o cenário digital e a exposição infantil e forma que a popularização das redes sociais como plataformas de negócios e carreiras, leva à exposição prematura de crianças e nascituros nas mídias digitais. A partir desta análise, é preciso entender quais são os direitos fundamentais das crianças conforme previsto no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Constituição Federal. De modo que a partir desta conceituação seja possível propor uma abrangência das garantias constitucionais ao contexto digital, considerando a nova realidade da exposição infantil online e a necessidade de se estabelecer diretrizes legais e mais claras para proteger as crianças contra a exploração comercial nas mídias digitais.

Este texto busca explorar as implicações dessa prática para os direitos das crianças e adolescentes, destacando a necessidade de uma abordagem legislativa que equilibre a liberdade de expressão dos responsáveis com a proteção integral dos menores. Analisaremos os riscos associados ao fenômeno, as lacunas legislativas existentes e as possíveis soluções para garantir um ambiente digital mais seguro e ético para as futuras gerações.

II O CENÁRIO DIGITAL E A EXPOSIÇÃO INFANTIL

A nova onda da Revolução Industrial, conhecida como 4.0, trouxe mudanças sem precedentes na forma que as empresas projetam, fabricam e distribuem os seus produtos, nessa onda fica perceptível as relações digitais das empresas com o público nas quais são utilizadas, pessoas, avatares e até mesmo personagens de inteligência artificial para criar uma conexão com o público, assim estimulando a venda de seus produtos. Nesse cenário, de acordo com Karhawai, estrategista digital, professora universitária e pesquisadora em Comunicação Digital na ECA-USP, aqueles que conseguem se destacar mais em audiência e alcance em sites, blogs e nas redes sociais, tornam-se filtros de informação e são reconhecidos como especialistas e por vezes realizam o papel de “vendedores” de determinado produto ou serviço, os influenciadores digitais (KARHAWAI, 2019).

Com a evolução das redes sociais e a crescente facilidade de acesso à Internet, surgiram novos atores da comunicação contemporânea, os chamados produtores de conteúdo ou, de acordo com o mercado de marketing, os influenciadores digitais.(MOREIRA et al., 2021).

Esta maneira diferente de relação possibilitou que as pessoas se identificassem mais, por gerar uma familiaridade, todavia esta relação de influenciadores com o público vem gerando novos desafios, uma vez que a atividade está relacionada com diversos aspectos cognitivos, emocionais e comportamentais.

Atualmente, ser um influenciador digital não é mais apenas um hobby, mas sim uma profissão. De acordo com dados levantados pela SignalFire, ao final de 2020, todos os influenciadores digitais mundiais geraram uma receita anual de US\$100 bilhões por meio de plataformas como Instagram, Twitch e YouTube. No Brasil, local de nosso estudo, os influenciadores chegam ao número de 500 mil pessoas, de acordo com a Nielsen. Apesar da grande quantidade de influenciadores, não faltam oportunidades e nichos para serem explorados, visto que as marcas que desejam se destacar nas redes sociais estão optando por contratar influenciadores para proporcionar humanização, introduzir novas narrativas e expandir o alcance e venda de produtos ou serviços.(DENCK, 2023.)

A conectividade que esses influenciadores possuem permite que eles exerçam uma variedade de atividades, tanto laborais quanto pessoais, muitas vezes direcionadas à criação de um conteúdo que possa ser monetizado através da exposição de suas imagens. Isso altera significativamente a forma como vemos os espaços digitais, que inicialmente tinham a função de entreter, mas que hoje funcionam como verdadeiros mercados de trabalho. Dentro desse cenário, observa-se também uma crescente tendência de influenciadores que, em busca de maior engajamento e monetização, acabam envolvendo suas famílias em suas produções de conteúdo. Dessa forma, a exposição da vida pessoal, torna-se um recurso para expandir o alcance e conquistar novos nichos, refletindo a transformação das redes sociais em ambientes de oportunidades profissionais.

Nessa nova era industrial o que vende é a intimidade com o público, fazer com que sua vida se torne um “livro aberto”, todavia nem toda a vida deveria ser exposta da forma

que vem se tornando tão comum. Um exemplo disto é a exposição infantil na internet por parte dos influenciadores digitais que tem se tornado uma prática cada vez mais comum, impulsionada pela busca de engajamento e monetização. Muitos influenciadores inserem seus filhos em suas rotinas de conteúdo, criando uma imagem familiar que atrai um público mais amplo que resultam em novos patrocínios de marcas voltadas ao universo infantil e familiar.

A prática do “sharenting”, termo derivado da junção das palavras “share” (compartilhar) e “parenting” (criação de filhos), tornou-se um comportamento comum na sociedade contemporânea, especialmente com o crescimento das redes sociais. Pais e responsáveis, muitas vezes sem perceber os riscos envolvidos, compartilham de forma rotineira fotos, vídeos e informações detalhadas sobre a vida de seus filhos, desde a infância até a adolescência. Essa exposição, embora em muitos casos motivada pelo desejo de celebrar momentos únicos ou registrar memórias familiares, pode comprometer a privacidade da criança, uma vez que as informações publicadas tornam-se praticamente irremovíveis no ambiente digital. Todavia nem todos os pais possuem boas intenções ao compartilhar informações pessoais dos filhos nas plataformas digitais, mas também em lucrar com os filhos.

Além disso, o “sharenting” não apenas ameaça a privacidade, mas também pode expor crianças e adolescentes a riscos reais de segurança. Informações aparentemente inofensivas, como o nome completo, o local de residência ou o cotidiano de uma criança, podem ser utilizadas por indivíduos mal-intencionados para práticas criminosas, como roubo de identidade, perseguições ou até sequestros. A falta de controle sobre quem acessa esse conteúdo amplia o alcance das ameaças e destaca a necessidade de uma conscientização mais profunda por parte dos responsáveis. É fundamental que pais e responsáveis compreendam que, na era digital, preservar a segurança de uma criança não se limita ao mundo físico, mas se estende ao universo virtual.

Essa prática de mostrar a vida pela câmera do celular, levanta questões éticas e legais, já que a superexposição pode comprometer a privacidade e a segurança das crianças, além de impactar seu desenvolvimento psicológico e emocional. A busca por essa nova forma de trabalho e a massiva quantidade de trabalhadores nessa área traz à tona que as legislações vigentes, principalmente no caso brasileiro, que é aquela que tomamos como estudo, não possuem um regramento legal que acompanhe os avanços de nossa sociedade nesse novo ambiente laboral.

Esse contexto reforça a urgência de regulamentações legais que definam limites para a exposição de crianças nas redes sociais. Embora os direitos fundamentais de proteção e privacidade sejam garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, a ausência de legislações específicas para o ambiente digital deixa crianças vulneráveis a consequências imprevisíveis, tanto no presente quanto no futuro. Portanto, a prática do “sharenting” demanda não apenas reflexão ética, mas também ações concretas para garantir a segurança e os direitos fundamentais das gerações futuras.

III OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Os direitos fundamentais das crianças e adolescentes no Brasil, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são construídos sobre a Doutrina da Proteção Integral, que posiciona crianças e adolescentes

como sujeitos de direitos (art. 15), reconhecendo suas necessidades específicas devido à condição de desenvolvimento. O artigo subsequente detalha o direito à liberdade, que inclui, entre outros, a liberdade de ir e vir em espaços públicos, o direito de opinar e se expressar, o direito ao lazer e à participação na vida familiar e comunitária sem discriminação. Esses direitos visam garantir um ambiente que respeite a autonomia e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. De acordo com Vygotsky, psicólogo especialista em desenvolvimento infantil, a formação da criança se dá através de uma relação direta entre o sujeito e a sociedade ao seu redor, ou seja, é uma fase que demanda atenção e segurança ao que as crianças são expostas neste período de desenvolvimento inicial.

O artigo 227 da Constituição Federal, considerado um marco na proteção infantojuvenil, determina que é dever da família, do Estado e da sociedade assegurar, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como vida, saúde, educação, lazer, cultura, respeito e convivência familiar e comunitária. Além disso, ele impõe a obrigação de proteger crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esses preceitos também são regulamentados e detalhados nos artigos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no artigo 4º, que explicita o compromisso com o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos menores em condições de liberdade e dignidade.

Além do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Constituição Federativa do Brasil, há o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que é uma rede de ações governamentais e da sociedade civil voltada para a proteção e promoção dos direitos infantojuvenis. O SGDCA(Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente) atua com base em três eixos: promoção dos direitos, defesa dos direitos e controle social. A articulação desse sistema é necessária para a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, garantindo que os direitos previstos não permaneçam apenas como “letra morta” e que as crianças e adolescentes sejam de fato tratados com prioridade absoluta nas políticas públicas e sociais.

Desde 1998, a erradicação do trabalho infantil é um compromisso assumido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), e juízes brasileiros, conforme publicado pela Mariana Mainenti no portal de notícias da CNJ(Conselho Nacional de Justiça) que defendem a atuação conjunta da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) na fiscalização do trabalho infantil cultural e desportivo. Se mostra necessário um marco regulatório adequado, apontando que, embora não configurado como emprego, este tipo de trabalho exige a fiscalização de aspectos como jornada e remuneração digna.

Em Portugal, por exemplo, a legislação trabalhista regula essa questão de forma clara, reconhecendo que quaisquer manifestações artísticas não voluntárias, realizadas por meio de qualquer mecanismo, configuram uma forma de trabalho. Nos Estados Unidos ocorre algo semelhante: na Califórnia, um dos principais polos de produção de entretenimento do mundo, como Hollywood, existem normas específicas, como o *California Labor Code*, que estabelece limites para o trabalho, e o *California Family Code*, que aborda a responsabilidade familiar. Contudo, o trabalho de crianças e adolescentes vai além das questões relacionadas ao direito de família.

Outro exemplo relevante é a regulamentação adotada na Argentina, que ratificou a convenção da OIT e, em 2008, implementou na província de Buenos Aires uma resolução específica para situações excepcionais de trabalho artístico infantil. “O trabalho infantil

artístico é trabalho e exige atenção e atuação especializada do Estado para proteger, de forma efetiva, crianças e adolescentes envolvidos nessa atividade”, afirmou.

A crescente exposição de crianças na internet por parte de influenciadores digitais pode gerar conflitos com esses direitos, especialmente no que diz respeito à privacidade e ao respeito à sua individualidade, uma vez que, essas decisões são tomadas sem o consentimento pleno dos menores, afetando sua liberdade de expressão e participação de forma saudável em espaços comunitários e familiares, garantidos pelo art. 17 do ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente). Exemplo disso é o fato de que alguns influenciadores já mencionaram publicamente que seus filhos precisam deseguranças pessoais nas escolas, uma consequência direta da superexposição online. Isso levanta a questão: seria essa proteção necessária caso as crianças não fossem tão amplamente expostas pelos próprios pais?

Além do relatado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), é importante destacar que o trabalho artístico infantil e, em especial, a exposição de crianças nas redes sociais, muitas vezes se aproxima de uma exploração comercial disfarçada de celebração familiar. Essa prática subverte princípios basilares do ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Constituição Federal, como o direito à liberdade, à privacidade e ao respeito. A ausência de consentimento informado por parte das crianças e a transformação da sua imagem em um bem econômico reforçam a necessidade de regulamentação específica. Essa lacuna legal no Brasil não apenas promete a proteção integral garantida aos menores, mas também desrespeita o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ademais, o impacto dessa exposição vai além dos direitos fundamentais à privacidade e à imagem. Ele se estende à saúde emocional e ao desenvolvimento psicológico da criança, que podem ser severamente comprometidos pela pressão de corresponder às expectativas de um público virtual. A monetização da infância gera um paradoxo: enquanto o lucro é alcançado, a criança perde gradualmente sua autonomia, transformando-se em uma “marca”. A proteção legal deve, portanto, englobar não apenas restrições à exposição não consentida, mas também medidas de conscientização e educação para pais e responsáveis, de forma a priorizar o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças frente às oportunidades de monetização nas plataformas digitais.

IV QUAIS AS IMPLICAÇÕES DA EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS NAS MÍDIAS DIGITAIS

Na era digital, onde a exposição da vida privada tornou-se uma prática comum, a superexposição infantil pelas redes sociais, muitas vezes impulsionada por interesses financeiros dos próprios responsáveis, vem gerando preocupações éticas e legais que desafiam os direitos fundamentais das crianças. O artigo 17 do ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente) assegura a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança, incluindo a preservação de sua imagem e identidade. No entanto, a transformação da infância em um “produto virtual” não apenas expõe os menores a riscos de segurança, mas também impacta negativamente seu desenvolvimento psicológico e emocional, destacando a necessidade urgente de diretrizes que protejam a infância no ambiente digital.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

A prática de “*oversharenting*”, termo utilizado para descrever o compartilhamento excessivo de informações sobre crianças por seus próprios responsáveis, levanta uma série de questões éticas e riscos para o desenvolvimento psicológico e emocional da criança. Além de comprometer sua privacidade, essa exposição contínua pode gerar efeitos adversos na formação da autoimagem, na percepção de privacidade e até na segurança física, uma vez que o conteúdo compartilhado pode ser acessado por desconhecidos, incluindo pessoas com intenções maliciosas.

A superexposição infantil, motivada frequentemente pelo desejo dos pais ou responsáveis de alcançar engajamento ou monetização, transforma a infância em um negócio de alto rendimento. Esse cenário pode provocar a infantilização, gerando comportamentos midiáticos, que não são apropriados para a faixa etária da criança, distorcendo valores e impondo pressões para que menores se comportem de forma performática para um público virtual. Estudos apontam que, em casos extremos, a criança pode sofrer impactos psicológicos, como baixa autoestima, aumento da ansiedade, sensação de constante vigilância e dependência de validação externa, além de impactos causados por terceiros que podem utilizar imagens das crianças para fins criminosos.

A juíza do Trabalho do Recife Andreea Keust Bandeira de Mello, durante em um Webinar sobre o trabalho infantil artístico e mundo digital, relatou sua preocupação com a exposição excessiva da criança nas redes sociais, mesmo sendo realizada pelos pais, podem leva a problemas psicológicos sérios, tais como ansiedade, depressão e baixa autoestima. Além disso, destacou a velocidade e a permanência do conteúdo compartilhado na internet, enfatizando que, mesmo após a exclusão, as informações permanecem armazenadas nas plataformas. Observou ainda que contas com apenas mil seguidores já podem ser monetizadas, transformando crianças em fontes de renda para suas famílias, o que levanta questões éticas e legais. No âmbito jurídico, ressaltou que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil exige consentimento dos pais para o uso de imagens de crianças menores de 12 anos, enquanto nos Estados Unidos e na Espanha há restrições semelhantes, com limites de idade diferenciados para coleta de dados e monetização de contas.

A escuta da criança é apontada como elemento central na proteção de seus direitos no contexto do trabalho infantil artístico. Eduardo Rezende Melo, juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e coordenador pedagógico da área temática da infância e juventude na Escola Paulista da Magistratura, destaca que, durante audiências, é possível não apenas informar os direitos das crianças, mas também obter sua anuência. Esse processo, segundo ele, reforça a responsabilidade dos pais diante da inserção dos filhos em atividades artísticas.

Ana Elisa Alves Brito Segatti, procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho (MPT) em São Paulo, ressalta que a análise desse tipo de trabalho deve considerar não apenas as atividades realizadas diante das câmeras, mas também as desempenhadas em contextos off-line, como eventos em áreas VIPs ou sessões fotográficas. Segatti relata que, no Estado de São Paulo, têm sido observadas inconformidades entre os pedidos de autorização e as atividades efetivamente realizadas, evidenciando a necessidade de uma atuação articulada entre o MPT e o Ministério Público Estadual (MPE).

Nesse sentido, Lélio Ferras de Siqueira Netto, promotor de Justiça e especialista em crimes contra a criança, defende a criação de roteiros padronizados para fiscalização, com parâmetros fundamentados e baseados em documentação comprobatória. Além disso, destaca a importância de assegurar a frequência e o desempenho escolar, bem como o

respeito às rotinas e horários, permitindo que crianças e adolescentes conciliem educação, descanso, interação familiar e social com as atividades artísticas.

Esse esforço conjunto da rede de proteção evidencia a necessidade de estratégias integradas e especializadas para assegurar o equilíbrio entre o desenvolvimento integral da criança e a atuação no meio artístico. Além disso, essa prática desconsidera o direito à privacidade e à imagem, princípios consagrados pelo ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Constituição Federal, que estabelecem que a dignidade e integridade da criança devem ser preservadas.

A ausência de regulamentações específicas para o contexto digital no Brasil evidencia uma lacuna preocupante no sistema jurídico nacional. Apesar de o ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Constituição Federal garantirem o direito à privacidade e à proteção da dignidade das crianças, o ambiente virtual apresenta desafios singulares que vão além de apenas aplicar as leis existentes. A permanência e o alcance global dos conteúdos publicados na internet dificultam a remoção efetiva de imagens e informações pessoais, mesmo após solicitações de exclusão. Este cenário coloca as crianças em posição de vulnerabilidade, potencializando os riscos de exploração comercial, violações de privacidade e outros danos a longo prazo, o que ressalta a necessidade de um marco regulatório que aborde esta questão de forma abrangente.

Ademais, é fundamental considerar o impacto dessas práticas sobre o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças expostas. A superexposição nas redes sociais pode gerar sentimentos de invasão de privacidade, pressão por validação social e dificuldades na construção de uma identidade saudável, especialmente quando a imagem da criança é explorada para atender às demandas de um público digital. Pesquisas em psicologia do desenvolvimento apontam que, durante a infância, a privacidade e a liberdade para explorar o mundo sem interferências externas são elementos cruciais para o desenvolvimento de uma autoestima sólida. Assim, ao transformar crianças em “personagens” ou “produtos” digitais, os responsáveis podem comprometer não apenas o bem-estar imediato, mas também o futuro emocional e social de seus filhos, o que reforça a necessidade de ações conjuntas entre Estado, sociedade e plataformas digitais para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente online.

V CONSIDERAÇÕES FINAIS

As transformações promovidas pela quarta onda da Revolução Industrial, somadas à expansão da economia digital, têm moldado novas formas de trabalho e interação social, colocando em evidência questões éticas e legais que demandam atenção do campo legislativo. A crescente exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais, frequentemente impulsionada pela busca de engajamento e monetização, tornou-se uma prática comum, mas repleta de implicações para seus direitos fundamentais. Embora a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) forneçam uma base robusta para a proteção da privacidade, dignidade e integridade dos menores, a legislação atual ainda apresenta lacunas que os deixam vulneráveis diante dessas novas dinâmicas digitais.

A prática de explorar a imagem de crianças no ambiente online, muitas vezes promovida pelos próprios responsáveis, expõe os menores a uma série de riscos, incluindo danos psicológicos e sociais. Estudos apontam que essa superexposição pode comprometer

o desenvolvimento emocional das crianças, gerar sentimentos de vigilância constante, aumentando a dependência de validação externa. Além disso, a transformação da infância em um “produto virtual” afeta diretamente sua identidade, autonomia e segurança, violando princípios consagrados no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Constituição Federal, que priorizam o desenvolvimento saudável e a proteção integral da criança.

A exposição de crianças nas mídias digitais, especialmente quando impulsionada por interesses comerciais, demanda uma reflexão urgente e aprofundada sobre a ética e a responsabilidade que os responsáveis possuem ao compartilhar aspectos íntimos da vida dos menores. É imprescindível que o ordenamento jurídico brasileiro avance no sentido de regulamentar práticas como o “sharenting”, garantindo um equilíbrio entre os direitos à liberdade de expressão dos responsáveis e os direitos fundamentais das crianças, como a privacidade, a dignidade e o desenvolvimento saudável. A proteção integral, princípio basilar do Estatuto da Criança e do Adolescente, precisa ser reforçada e adaptada à era digital, promovendo a criação de diretrizes específicas que preservem as gerações futuras das consequências de uma superexposição precoce e indesejada no ambiente virtual.

Diante desse cenário, torna-se imperativo que o legislador acompanhe as mudanças impostas pela era digital e estabeleça diretrizes específicas para regulamentar o uso da imagem infantil nas redes sociais. É necessário criar parâmetros claros que limitem a exploração comercial de crianças por parte de pais ou responsáveis, assegurando que qualquer exposição respeite sua dignidade e seus direitos fundamentais. Regulamentações mais detalhadas e adaptadas à realidade tecnológica poderiam incluir medidas de fiscalização e responsabilização dos responsáveis, além de prever mecanismos de conscientização sobre os impactos dessa prática na vida dos menores.

Por fim, a proteção integral de crianças e adolescentes deve ser uma prioridade absoluta, exigindo esforços coordenados entre o Estado, a sociedade e o campo legislativo. A evolução das leis precisa refletir o compromisso com a dignidade, privacidade e bem-estar das crianças, criando um ambiente digital mais seguro e ético. Somente com uma abordagem integrada será possível garantir que o desenvolvimento infantil ocorra de maneira saudável, livre de exploração e em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a proteção infantojuvenil no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1998.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

VERONESE e RIBEIRO, Josiane Rose Petry; Jesiel Raul da Silva Machado. **Os Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes e a Recepção Da Doutrina Da Proteção Integral Pelo Superior Tribunal De Justiça**: o período de junho de 2014 a julho de 2019. Revista Jurídica em Pauta, [S. l.], p. 1-17, 9 set. 2019. Disponível em: <http://revista.urcamp.tche.br/index.php/revistajuridicaurcamp/article/view/3116> . Acesso em: 12 outubro 2024.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos, Campos Daniel de Souza. **Tecnologias de informação e desafios aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. O Social em Questão.** 2024, Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552276515009> . Acesso em: 12 outubro 2024.

FILHO, Alexandre Vilela Fontes Boaventura. **Uma Análise De (In)Observância dos Direitos Fundamentais Da Criança e Do Adolescente Frente à Exposição Na Plataforma Digital TIK TOK.** Unileão Centro Universitário Doutor Leão Sampaio Curso De Graduação Em Direito, [S. l.], p. 1-26, 12 dez. 2023. Disponível em: <https://sis.unileao.edu.br/uploads/3/DIREITO/D1219.pdf> . Acesso em:12 outubro 2024.

SILVA; DA SILVA e FERNANDES, Aline Pena Testasicca; Heloísa dos Santos; Nazareth de Jesus Guimarães. **A Viabilização Dos Direitos Fundamentais De Crianças E Adolescentes No Brasil: A Diferença Entre A Lei E Realidade.** VI Jornada Internacional De Políticas Públicas., [S. l.], p. 1-9, 20 ago. 2013. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo8-direitosepoliticaspublicas/aviabilizacaodosdireitosfundamentaisdecriancaseadolescentesnobrasil.pdf> Acesso em:12 outubro 2024.

DANTAS, José Otávio de Lima. **Proteção da criança e do adolescente na era digital: males da superexposição não supervisionada.** Orientador: Fabiana Dantas Soares Alves da Mota. 2023. 44 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/54426>. Acesso em:12 outubro 2024

BERTI, L. G.; Fachin, Z.; Cosate, T. **Os Riscos Da Exposição Da Imagem De Crianças E Adolescentes No Ambiente Digital.** Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), [S. l.], v. 11, n. 3, p. 258–278, 2023. DOI: 10.25245/rdspp.v11i3.1492. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/artic le/view/1492>. Acesso em: 12 de outubro 2024.

CIEE. **A ascensão irrefreável dos Influenciadores Digitais: profissão do agora e do futuro,** CIEE 2024. Disponível em: <https://portal.ciee.org.br/universo-ciee/a-ascensao-irrefreavel-dos-influenciadores-digitais-profissao-do-agora-e-do-futuro/#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20da,como%20Instagram%2C%20Twitch%20e%20YouTube..> Acesso em: 17 agosto 2024.

ROSA, Ana Paula Marques da; GOI, Mara Elisângela Jappe. Teoria socioconstrutivista de Lev Vygotsky: aprendizagem por meio das relações e interações sociais. *Revista Educação Pública*, Rio de Janeiro, v. 24, n° 10, 26 de março de 2024. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/24/10/teoria-socioconstrutivista-de-levvygotsky-aprendizagem-por-meio-das-relacoes-e-interacoes-sociais> Acesso em: 17 agosto 2024.

BARBOSA, Natália Matos. Impactos cognitivos da exposição digital excessiva de crianças em fase de alfabetização sob a ótica dos seus direitos fundamentais e da doutrina da proteção integral. 2021. 51 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/69083> . Acesso em: 12 outubro 2024.

ARAÚJO, Vanessa Carolina Carmo Costa; Camargo Júnior, Waldir Franco de. Análise Sobre a Responsabilidade Civil Dos Genitores Quanto a Exposição Das Crianças na Era Digital. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 10, p. 3737–3753, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i10.12167. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12167>. Acesso em: 13 de outubro 2024.

CASTRO , Luiz Felipe . Pesquisa revela que Brasil é o país dos influenciadores digitais. veja, 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/comportamento/pesquisa-revela-que-o-brasil-e-o-pais-dos-influenciadores-digitais>. Acesso em: 04 junho 2024.

DENCK, Diego. Influenciadores Digitais: Forbes Lista os Principais Nomes do Mundo. CENTRAL PRESS, 2023. Disponível em: <https://www.centralpress.com.br/cast/influenciadores-digitais-forbes-lista-os-principais-nomes-do-mundo/#:~:text=At%C3%A9%20o%20final%20de%202020,de%20conte%C3%BAdo%E2%80%9D%2C%20comenta%20Sigmura>. Acesso em: 28 de novembro de 2024.

KARHAWI, Issaaf . Influenciadores digitais: conceitos e práticas em discussão. USP-Disciplinas, 2019. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2701411&forceview=1> . Acesso em: 17 agosto 2024.

MAINENTI, Mariana. Prática de sharenting preocupa representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público. CNJ, Tribunal Nacioanal de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pratica-de-sharenting-preocupa-representantes-do-poder-judiciario-e-do-ministerio-publico/> . Acesso em: 30 de Dezembro de 2024.

MOREIRA, Isaac; STENZEL, Paulo; LOPES, João M.; OLIVEIRA, José . Os influenciadores digitais contribuem com sucesso para reduzir a lacuna entre clientes e empresas?. SCIELO, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bbr/a/qqTKS5ZhHXb6yxNfqSjSK5w/?lang=pt> . Acesso em: 17 agosto 2024.

PERASSO, Valeria . O que é a 4ª revolução industrial: e como ela deve afetar nossas vidas. BBC, 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-37658309>. Acesso em: 21 setembro 2024.

EQUIDADE OU DESIGUALDADE: UMA ANÁLISE NA APOSENTADORIA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS E TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO

Gabriela Schnack Hoerlle

Resumo: O regime da previdência dos trabalhadores da iniciativa privada no Brasil difere do sistema do setor público, uma vez que os servidores públicos efetivos são regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), enquanto os trabalhadores do setor privado se aposentou pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS). No âmbito do RPPS, os funcionários públicos usufruem de privilégios mais vantajosos, com critérios de cálculo mais benéficos, abrangendo aposentadoria integral ou por média de contribuição, conforme a duração do serviço prestado e a natureza do cargo ocupado. Por outro lado, os empregados do setor privado são obrigados a contribuir regularmente durante a vida laboral, seguindo uma fórmula que considera o montante das arrecadações, a idade mínima e o tempo de serviço. Embora a iniciativa privada também tenha planos complementares, com benefícios aos trabalhadores, em geral, os desafios para garantir uma aposentadoria digna são maiores. A equidade entre os dois sistemas é um dos pontos centrais de debates e discussões sobre a justiça social, isonomia e sustentabilidade fiscal, o que leva a questão central deste trabalho: seria necessário ajustar os sistemas para promover maior equilíbrio entre o regime público e os planos de aposentadoria privados, a fim de evitar distorções e garantir maior justiça social? O trabalho adota uma abordagem hipotética-dedutiva, que busca analisar as distinções entre os dois regimes da previdência a partir de dados específicos, diante da reforma de 2019. O objetivo específico do trabalho é identificar a necessidade de ajustes para a promoção de maior justiça social e equilíbrio.

Palavras-chave: Aposentadoria; Regime público; Setor privado; Vida laboral.

Abstract: The social security system for private sector workers in Brazil differs from that of the public sector since civil servants are governed by the Social Security Regime (RPPS). In contrast, private sector workers retire under the General Social Security Regime (RGPS). Under the RPPS, civil servants enjoy more advantageous privileges, with more favorable calculation criteria, including full retirement or retirement based on average contributions, depending on the length of service provided and the nature of the position held. On the other hand, private sector employees must contribute regularly throughout their working life, following a formula that considers the amount of contributions, minimum age, and length of service. Although the private sector also has supplementary plans with benefits for workers, in general, the challenges to ensuring a dignified retirement are greater. Equity between the two systems is one of the central points of debates and discussions on social justice, equality, and fiscal sustainability, which leads to the central question of this work: would it be necessary to adjust the systems to promote greater balance between the public regime and private retirement plans, to avoid distortions and ensure greater social justice? The work adopts a hypothetical-deductive approach, which seeks to analyze the distinctions between the two pension regimes based on specific data, in light of the 2019 reform. The particular objective of the work is to identify the need for adjustments to promote greater social justice and balance.

Keywords: Retirement; Public system; Private sector; Working life.

1 INTRODUÇÃO

A contar do Brasil Império (1822), o Poder Legislativo brasileiro já pensava em formas de implementar a aposentadoria. Contudo, o contexto da época não é o mesmo que o atual, de modo que apenas em casos específicos o Estado concedia o benefício, ou seja, apenas quem possuía influência e capital era capaz de ser contemplado com tal benesse. Dessa maneira, por serem concedidas uma a uma, por meio de negociações, abria-se uma janela para que arbitrariedades e favorecimentos ocorressem, uma vez que as disposições acabavam tendo características estritamente pessoais. Aqueles que não faziam parte da classe dos privilegiados acabavam buscando seus direitos de outras maneiras.

Com o processo de consolidação da República no Brasil, em 1889, estabeleceram-se uma série de pensões e aposentadorias que buscavam atender às necessidades emergentes da sociedade, até que no ano de 1923, um marco histórico na história da seguridade social foi alcançado com a criação do instituto do sistema previdenciário brasileiro. Ao longo dos anos, a previdência evoluiu e se transformou no sistema que hoje conhecemos, fundamental para a proteção dos trabalhadores, bem como suas famílias.

Apesar do avanço, até o momento o sistema previdenciário brasileiro apresenta discrepâncias significativas, principalmente no tocante ao cotejo da aposentadoria do setor público e da iniciativa privada. Tais diferenças refletem não apenas o acesso desigual aos benefícios, mas também a disparidade nas condições de contribuição, nas regras de cálculo e nas expectativas de aposentadoria, gerando um sistema previdenciário marcado por iniquidades que afetam a equidade entre os trabalhadores de ambos os setores.

Assim, a pesquisa afigura-se importante, pois revela que, embora o setor privado também tenha sistemas complementares de previdência, como planos de aposentadoria, este enfrenta desafios para garantir benefícios equivalentes aos do regime dos servidores públicos. Dessa maneira, no decorrer da pesquisa, responde-se o seguinte problema: seria necessário ajustar os sistemas para promover maior equilíbrio entre o regime público e os planos de aposentadoria privados, a fim de evitar distorções e garantir maior justiça social?

Em consonância com essa problematização, o objetivo central do trabalho é analisar a diferença entre os regimes de previdência dos trabalhadores da iniciativa privada (Regime Geral de Previdência Social - RGPS) e o setor público (Regime Próprio de Previdência Social - RPPS) no Brasil, principalmente após a reforma da previdência realizada em 2019. O trabalho busca identificar a necessidade de discussão sobre a justiça social, isonomia e sustentabilidade fiscal, bem como a necessidade de ajuste dos sistemas de aposentadoria, considerando os desafios fiscais.

O método utilizado foi o de revisão bibliográfica e documental, que consiste na pesquisa e análise de artigos acadêmicos, livros e outros materiais disponíveis sobre o tema, com o propósito de fundamentar o estudo e proporcionar uma compreensão ampla do assunto. Quanto ao procedimento, utilizou-se da abordagem qualitativa, focando na interpretação e análise dos fenômenos, visando compreender contextos e padrões, de modo a investigar profundamente as particularidades do tema.

2 PANORAMA ATUAL DAS APOSENTADORIAS PÚBLICAS E PRIVADAS

A aposentadoria é um benefício previdenciário conferido a todos os trabalhadores, tanto do setor público quanto da iniciativa privada, visando garantir a segurança financeira àqueles que, por algum motivo, perderam a capacidade laborativa, seja por doença, acidente, morte ou idade avançada (SPREV/MTP 2021). A previdência, portanto, funciona como seguro ao trabalhador e sua família, assegurando-lhe estabilidade. Para atender essa demanda, o sistema previdenciário brasileiro é estruturado por três regimes distintos, cada um com suas características e requisitos de concessão, são esses: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar (RPC).

Lazzari e Castro (2021, p. 96) definem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como o “principal regime na ordem interna, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que inclui todos os trabalhadores” do setor privado, ou seja, aqueles não

filiados a regimes próprios e que “possuem relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho”, inclusive os temporários, domésticos, autônomos, rurais, eventuais e os demais prestadores de serviços, com ou sem vínculo empregatício. Importante ressaltar que um servidor público que não seja filiado a um regime próprio terá sua administração da previdência regida pela RGPS/INSS.

Já os servidores públicos concursados, titulares de cargos efetivos, têm um sistema previdenciário específico. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é estabelecido no âmbito federativo (União, Distrito Federal, Estados e Municípios), cada um instituindo regimes próprios para organizar a previdência social de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas. Nem todos os municípios aderiram ao RPPS, de modo que seus servidores ficam regidos pelo RGPS/INSS. Ocorre que o artigo 40 da Carta Magna prevê regimes previdenciários próprios, foi então que a Emenda Constitucional nº 20, de 15.1.1998, foi implementada, de modo que cada ente federado passou a ter seu próprio regime, ocasionando milhares de Regimes de Previdência Social na ordem jurídica.

Por fim, integrado pela Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, última grande alteração no sistema de previdência social brasileiro, estabeleceu o Regime de Previdência Complementar (RPC), um regime privado complementar ao público e de contribuição facultativa. O Portal GOV diz em seu site que a previdência complementar oferece ao trabalhador a chance de juntar recursos financeiros para posteriormente dispor de renda adicional na aposentadoria.

Os três regimes de previdência social possuem objetivo de garantir a dignidade do cidadão após a perda da capacidade laborativa. No entanto, cada um apresenta características distintas quanto à sua forma de contribuição, benefícios e critérios de concessão.

O mais abrangente é o Regime Geral de Previdência Social, visto que abrange a maior parte da classe de trabalhadores do Brasil, inclusive aqueles servidores públicos que não possuem regime próprio de previdência. Dentre os benefícios disponíveis, a aposentadoria é subdividida em classes, pois esta pode ser concedida por idade, por invalidez ou ainda de forma especial, que será posteriormente explicado.

A aposentadoria por idade é a mais formal e mais comum dentro das classes no RGPS/INSS. O Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) explica que para os trabalhadores urbanos, a idade de acesso ao benefício previdenciário de aposentadoria é de 65 anos para os homens e de 62 anos para as mulheres, além de 20 anos de contribuição ao INSS se homem e 15 anos se mulher, independente do valor das contribuições já realizadas. Tratando-se de trabalhadores rurais, a idade altera, uma vez que a legislação reconhece que o trabalho rural envolve desafios e demanda exposição constante e intempéries, sem contar as atividades físicas intensas e a dificuldade de acesso à saúde e educação, desse modo, a aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais é de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres.

Diferentemente do auxílio-doença, concedido à pessoa segurada e impedida de trabalhar em razão de acidente ou doença por mais de 15 dias consecutivos, a aposentadoria por invalidez é concedida àquele incapaz de exercer atividades de forma permanente. Para que esse benefício seja concedido, é necessário que o trabalhador passe por perícia médica no INSS. Dessa maneira, o cálculo será formulado com base nas contribuições realizadas até o momento da invalidez.

Além disso, existe a aposentadoria especial, benefício concedido ao trabalhador que exerce atividades laborais expostas a agentes nocivos à saúde, que de alguma forma podem causar prejuízos a longo prazo à integridade física. Os agentes prejudiciais à saúde podem ser químicos, físicos ou biológicos. Para ter acesso a este benefício, é necessário que o trabalhador comprove que, além do tempo de trabalho, a exposição a algum destes agentes, por períodos de 15, 20 ou 25 anos.

Para que o cálculo da aposentadoria no RGPS seja feito, este dependerá do tipo de benefício solicitado, assim como dos salários, que servem de valor base do cálculo das alíquotas. Assim, é possível analisar a média de contribuições. Desde a Reforma da Previdência em 2019, a aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social é calculada com base na média de contribuições que o segurado realizou durante sua vida laboral. A média salarial é corrigida pela inflação, e o valor da aposentadoria corresponde a um percentual desta média, a depender do tempo de contribuição.

Entretanto, ao tratar-se de benefícios de aposentadoria em comparação com o setor público, o funcionamento é destacar que, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), os funcionários públicos usufruem de privilégios. Além dos regimes próprios existentes, há categorias de servidores públicos que têm regras diferentes para se aposentar, são estes os professores do ensino básico, militares, agentes socioeducativos, servidores do poder legislativo, agentes penitenciários e policiais.

Uma das vantagens que o servidor público possui em detrimento do trabalhador da iniciativa privada é a aposentadoria integral sem integralidade e paridade e a aposentadoria integral com integralidade e paridade. Consoante o advogado Danilo Lemos (2024), o benefício por “aposentadoria integral garante que o servidor público vai receber a média de seus maiores salários de contribuição, sem nenhum redutor”, o que não quer dizer que este servidor receberá a remuneração de quando era funcionário ativo. Embora o termo ‘aposentadoria integral sem integralidade e paridade/aposentadoria integral com integralidade e paridade’ possa parecer contraditória, a expressão está correta, uma vez que aposentadoria integral difere de integralidade/paridade.

A integralidade e a paridade asseguram ao servidor aposentado o recebimento do mesmo salário dos servidores ainda ativos, acompanhando os mesmos reajustes salariais. Dessa forma, o funcionário público acaba gozando de um valor consideravelmente maior, momentaneamente, em paralelo com os trabalhadores da esfera privada.

No passado, os servidores públicos se aposentavam com integralidade e paridade, entretanto, com o advento da Emenda Constitucional nº 41, esse direito foi extinto para todos os servidores públicos que ingressaram no serviço público a partir da data de 01/01/2004. Assim, vê-se que o benefício da integralidade/paridade ficou restrito àqueles servidores que ingressaram no serviço público até a data de 31/12/2003, com base no princípio do direito adquirido.

À vista disso, no ano de 2024, a aposentadoria dos servidores públicos segue as regras estabelecidas na Emenda Constitucional nº 103 de 2019. Para que funcionários públicos se aposentem, é necessário observar os dois requisitos: tempo de contribuição e idade mínima. A idade mínima varia conforme o cargo, sendo, para a maioria dos cargos, sendo 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, com tempo de contribuição de 25 anos. Além disso, o servidor precisa ter, no mínimo, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que está lotado. A aposentadoria é calculada com base em uma média das contribuições feitas ao

longo da carreira, sendo que o valor da aposentadoria dependerá da quantidade de anos de contribuição e das contribuições feitas.

Como é possível observar de todo o apanhado, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) usufrui de privilégios em comparação com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Em que pese a integralidade e paridade estejam extintos para novos servidores que empossem cargos públicos, sabe-se que a grande parte continua dentro do percentual irá se aposentar recebendo o valor integral de sua última remuneração., sem contar que o RPPS oferece maior estabilidade para os servidores públicos, uma vez que é administrado pelo próprio ente federativo, seja União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, e não está sujeito às oscilações econômicas, como as que impactam o RGP.

3 DESAFIOS DA EQUIDADE ENTRE O SETOR PÚBLICO E O PRIVADO

A crítica ao regime dos servidores públicos é uma temática recorrente nos debates acerca das finanças públicas, em especial no tocante à questão fiscal e o impacto que esse sistema tem no bolso do Estado. Nos últimos anos, as reformas previdenciárias têm se tornado uma prioridade em vários países; no Brasil, não é exceção.

Sem dúvidas, uma das principais críticas ao sistema previdenciário do setor público é seu custo elevado. João Borges, antigo chefe de comunicação no Banco Central e escritor, em publicação ao site de veiculação de notícias G1 (2019), disse sobre o assunto:

O atual sistema de Previdência no Brasil, além de comprometer a saúde das contas públicas e o pagamento das aposentadorias num futuro próximo, reforça a desigualdade entre categorias de trabalhadores. De acordo com relatório produzido pela Instituição Fiscal Independente (IFI), vinculada ao Senado, um servidor aposentado custa atualmente aos cofres públicos quase 15 vezes o que a União gasta com um aposentado da iniciativa privada.

Como é possível observar, os servidores públicos que possuem regime próprio de previdência possuem condições mais vantajosas, como aposentadorias mais altas e pensões com benefícios acumulados. Por diversas vezes, o regime não exige dos funcionários públicos que contribuam de forma proporcional às remunerações, gerando, assim, um déficit crescente nas contas públicas. Mas como estas funcionam?

O artigo 195, *caput*, da Constituição Federal do Brasil de 1988, determina que a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, seja de forma direta ou indireta. Os recursos são provenientes dos orçamentos da União e das contribuições sociais. Novas fontes podem ser criadas para financiar novos benefícios ou manter os já existentes, contudo, é vedado “criar ou estender benefício ou serviço, ou aumentar seu valor, sem que, ao menos simultaneamente, institua fonte de custeio capaz de atender às despesas daí decorrentes” (Lazzari e Castro, 2021, p. 177).

Portanto, é cristalino que sistemas com acúmulo de benefícios e grande número de beneficiários resultarão em grande custo ao governo. A disparidade entre o setor privado e o setor público gera uma pressão fiscal que se intensifica ao longo do tempo, comprometendo a capacidade do governo de investir em outras áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Os pesquisadores Fábio Giambiagi e Paulo Tafner, no livro “A reforma inacabada: o futuro da previdência social no Brasil” (2023), apresentam uma análise acerca do retrospecto

das contas públicas do Brasil nos últimos anos e a longa história de desequilíbrios fiscais. Para Giambiagi e Tafner (2023, p. 19):

É impossível analisar as contas públicas do Brasil sem se deter na questão previdenciária, dada a sua relevância fiscal. E é impossível tratar de Previdência Social no Brasil sem inserir essa discussão na temática fiscal — afinal de contas, os especialistas não defendem reformar a Previdência por querer fazer “maldade contra os idosos”, mas simplesmente porque, usando um velho jargão, “o cobertor é curto”. *Em outras palavras, há muitos compromissos para pouco dinheiro, e o Estado brasileiro defronta-se, então, com dilemas difíceis: aumentar as aposentadorias ou investir mais em educação? Preservar as regras de aposentadoria (e sacrificar recursos, por exemplo, para ciência e tecnologia) ou mudá-las para poder gastar mais em outras áreas que não o pagamento de benefícios?* Em 2019, o país aprovou a maior reforma previdenciária (Emenda Constitucional 103/2021) do período da estabilização inaugurado em 1994. A reforma foi substancial, mexeu em muitos dispositivos da Constituição e postergou em vários anos a chegada da aposentadoria de muitas pessoas. Ela começou a ter, e ainda terá, efeitos importantes nos próximos anos, combinando efeitos da reforma constitucional que alongarão o período contributivo e sem acesso a benefícios com outros resultantes de legislação ordinária que facilitaram o combate às fraudes e estão permitindo mitigar o crescimento de alguns benefícios, notadamente nos segmentos de aposentadoria rural e por invalidez. Chegará o momento, porém, em que esses efeitos serão diluídos e a despesa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) voltará a crescer a taxas maiores, ocasião na qual uma nova reforma, cedo ou tarde, será necessária. (grifo meu)

É possível perceber pelo texto a complexidade da análise das contas públicas no Brasil. A frase “o cobertor é curto” reflete a realidade, o Estado enfrenta um dilema: recursos limitados para muitas prioridades. A reforma veio como uma significativa forma de equilibrar as contas públicas, postergando a aposentadoria de muitas pessoas e ajustando dispositivos constitucionais para reduzir a pressão fiscal a médio e longo prazo. O ponto central é que a reforma da previdência busca garantir ajustes à sustentabilidade fiscal, no entanto, não resolve o problema de forma definitiva.

Historicamente, os servidores públicos vinculados a regimes próprios usufruem de benefícios mais vantajosos do que os trabalhadores do setor privado. Tal prerrogativa gera um descompasso entre as condições de trabalho e os benefícios de cada regime, levantando a questão: justiça social em um sistema onde trabalhadores têm benefícios limitados, enquanto outros, que geralmente possuem contribuição mais baixa ou proporcional recebem valores mais altos. Esse desequilíbrio é alvo de críticas por doutrinadores, por demonstrar falta de paridade entre as condições de aposentadoria de trabalhadores públicos e privados.

Do ponto de vista da justiça social, o obstáculo é a igualdade de tratamento. Em um país onde as desigualdades são expressivas, não parece justo que a menor parcela tenha condições de aposentadoria mais generosas do que representa grande porcentagem de trabalhadores. A falta de recursos para atender a outros direitos fundamentais da sociedade causa estranheza, já que “o benefício médio pago para aposentados do Poder Legislativo chega a ser quase 19 vezes superior ao do INSS” (Borges, 2019).

A equidade assume um papel crucial nesse contexto. Não significa, necessariamente, tomar de um lado para favorecer o outro, mas sim buscar alinhar as regras de modo a criar um sistema mais justo e equilibrado, sem privilégios excessivos. Entretanto, alcançar esse equilíbrio é um desafio complexo que exige análise cuidadosa e ações estratégicas.

O Artigo 5º da Carta Magna de 1988 estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Esse princípio não implica em um tratamento rígido e igual para todos, mas sim em um tratamento proporcional às circunstâncias e necessidades

de cada grupo. Ou seja, a isonomia exige a igualdade substancial, ou seja, o tratamento equitativo, que leve em conta as diferenças existentes entre as pessoas e grupos. Tal artigo pode ser aplicado nos regimes de previdência para buscar um equilíbrio entre cada grupo. Não se trata de aplicar as mesmas regras para todos, mas sim buscar uma solução que não gere privilégios nem prejudique grupos mais vulneráveis.

Apesar de os princípios da isonomia e da justiça social serem distintos, estes se complementam mutuamente. A isonomia busca tratar todos com igualdade perante a lei, enquanto a justiça social busca corrigir as desigualdades sociais e econômicas que existem, promovendo um tratamento mais justo e inclusivo. A justiça social não pode ser plena sem a isonomia, assim como a isonomia não se concretiza sem a justiça social.

4 O PAPEL DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

O Brasil, em 2019, passou por mais uma grande reforma no sistema previdenciário, conhecida por Emenda Constitucional nº 103/2019. O objetivo da reforma foi ajustar as contas públicas, visando garantir sustentabilidade ao sistema previdenciário frente ao envelhecimento da população, à alta carga de benefícios e ao crescente desequilíbrio fiscal. A reforma trouxe mudanças significativas, tanto para os servidores públicos, como para os trabalhadores privados, como: a alteração da idade mínima e tempo de contribuição, regras de transição, aposentadoria integral e proporcional e a pensão por morte.

Uma das principais mudanças versou sobre a introdução da idade mínima para aposentadoria para os funcionários públicos, dado que antes da reforma a situação era diferente, pois a maioria dos servidores públicos se aposentava com base no tempo de serviço. Com a instituição da reforma, a idade mínima para aposentadoria passou a ser de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres no setor público, além de 25 anos de contribuição para a aposentadoria integral, com a exigência de 35 anos de serviço para os homens e 30 anos para as mulheres.

Semelhantemente ocorreu com a iniciativa privada. Dentre as principais mudanças para o setor privado, está a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição e a modificação nas idades de concessão do benefício. Anteriormente a idade mínima para aposentadoria de trabalhadores urbanos era de 65 anos para homens e 60 para mulheres, com carência mínima de 180 meses, ou então, aposentadoria por tempo de contribuição, onde não há idade mínima, mas sim o requisito de preencher tempo mínimo de contribuição para garantir o benefício. A reforma de 2019 trouxe alteração a essa regra, tornando a idade mínima de aposentadoria de 65 anos para os homens e 62 anos para as mulheres, ainda necessário que seja comprovado contribuição de pelo menos 15 anos de mulher e 20 anos se homem.

De mais a mais, outra alteração de grande relevância que a nova 9 previdência trouxe foi na contribuição do trabalhador ao RGPS/INSS e do servidor público ao RPPS. Com a reforma da previdência, a contribuição passa a ser aplicada de maneira proporcional ao ganho do trabalhador. Os ajustes nas alíquotas já estavam em vigor desde março de 2020, buscando aumentar a arrecadação do sistema. Para os servidores com remunerações mais altas, houve o aumento das alíquotas de contribuição, que passaram a ser progressivas, isto é, as contribuições aumentam de acordo com a remuneração, não importa o regime. Essas mudanças pretendem garantir a sustentabilidade financeira do regime previdenciário e reduzir a pressão sobre as finanças públicas.

Diante das repentinhas mudanças acerca dos períodos de contribuição, idade de aposentadoria e formas de cálculos, estabeleceu-se regras de transição, para adaptar o segurado que ainda não tinha o direito adquirido antes da reforma, mas estava prestes a alcançar este direito em um prazo a se considerar curto. Esse conjunto de mudanças causará impactos, tanto na vida dos servidores públicos, como na vida dos servidores privados.

O autor Eduardo Fagnin, em seu livro “Previdência: o debate desonesto”, argumenta que a reforma da previdência pode aumentar a desigualdade social e de renda no Brasil. Fagnani explica que:

[A reforma da previdência] está destruindo a seguridade social, que é o principal mecanismo de transferência de renda do Brasil, de diminuição da desigualdade. Estamos destruindo esses mecanismos de proteção social, como o BPC³. Estão reformando o modelo de sociedade que foi pactuado em 1988. Mais um retrocesso no processo civilizatório brasileiro.

Apesar de as alterações implementadas apresentarem disparidades, é fundamental refletir sobre os ajustes necessários para tornar o sistema previdenciário mais equitativo. A sustentabilidade fiscal do sistema precisa ser explorada, para que o Estado tenha mais capacidade para honrar os compromissos com a seguridade social sem prejudicar outras áreas de investimentos essenciais. Da mesma forma, é preciso criar controles sobre o capital financeiro.

Naturalmente, que a reforma conseguiu, em parte, cumprir a sua proposta de garantir a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário, ao reduzir o rombo das contas públicas e melhorar o equilíbrio fiscal. Contudo, é necessário destacar que esses benefícios são apenas para médio e longo prazo, pois as modificações apresentaram desafios consideráveis para a população, especialmente para aqueles que continuam longe de atingir as novas exigências de idade mínima e tempo de contribuição.

A troca entre as regras antigas e as novas é um dos maiores desafios desta mudança. Muitos trabalhadores estão em situação de dúvida, precisando se ajustar rapidamente às novas condições, o que pode afetar suas esperanças de se aposentar. Também, a aplicação das taxas que aumentam e o aumento das contribuições para os servidores públicos com salários mais altos podem causar resistência principalmente em um momento de crise econômica onde a confiança no governo e nas mudanças pode ser fraca.

O efeito social da mudança é outro tópico. Se de um lado tem o argumento que ela é importante para assegurar o futuro do sistema de aposentadoria, do outro, há uma crítica sobre a influência das alterações nas partes mais fracas da população. A diminuição dos benefícios e as regras mais severas podem piorar a desigualdade social, tocando diretamente quem mais conta com a aposentadoria para sua estabilidade financeira.

Portanto, é importante que o país continue a lutar pela reforma das pensões para que o dinheiro não seja estável, mas realize valor social e reduza a desigualdade. A mudança deve ser acompanhada de medidas que garantam mudanças positivas e protejam os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis à mudança. Dessa forma, será possível criar um sistema previdenciário estável, justo e aberto a todos os brasileiros.

³ Pelo site GOV: O Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

Essas discussões e mudanças devem ser permanentes com o objetivo de chegar a um acordo que beneficie a saúde da nação e da sociedade, sem punir aqueles que mais precisam dos benefícios previdenciários. Em vista disso, a criação de regras de transição que considerem as carreiras e o tempo de contribuição permitirá que as mudanças de uma reforma não causem impactos sociais e econômicos em qualquer dos regimes, seja RGPS ou RPPS.

Giambiagi e Tafner (2023, p. 103) abordam propostas que acreditam possa corroborar com uma nova reforma da previdência, mas que seja mais equitativa:

Nessa linha [...] começaremos por tratar da norma de reajuste anual do salário mínimo para, na sequência, propor um pequeno ajuste na regra de transição que rege a aposentadoria por tempo de contribuição e, posteriormente, abordar o requisito de aposentadoria por idade e o tempo de contribuição exigido, para concluir o capítulo incorporando a possibilidade de aposentadoria antecipada — mecanismo existente em vários países do mundo e que já existiu no Brasil — e propondo novas regras para a concessão de benefícios assistenciais da LOAS e para o regime dos professores.

Essas recomendações propõem reformas específicas destinadas a apoiar o sistema de pensões e a justiça social, especialmente para aqueles que se aproximam da reforma ou enfrentam circunstâncias especiais, como os professores. A implementação dessas mudanças, aliada a um processo de reforma que reduz os impactos negativos, faz da reforma previdenciária não apenas uma questão fiscal, mas também uma estratégia para promover maior igualdade e seguridade social ao país. Portanto, esta mudança deve ser manifestação de uma sociedade que procura o desenvolvimento econômico sem abandonar os princípios básicos da solidariedade e das relações sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os argumentos aqui expostos demonstram a complexidade do sistema previdenciário e dos regimes de aposentadorias. Evidente que a solução para um problema de mais de 40 anos não será resolvida em poucas linhas, mas propostas fundadas podem gerar um diagnóstico de que está na hora da mudança.

Durante todo o artigo restou claro que a preocupação com o custo fiscal do regime de aposentadoria dos servidores públicos. O gasto com aposentadorias no setor público é responsável por uma parte significativa do orçamento da União, Estados e Municípios. Com o envelhecimento da população, a tendência é que o número de aposentados e pensionistas cresça, o que aumenta o custo fiscal da previdência pública.

Além disso, a falta de contribuição suficiente por parte dos servidores durante sua carreira, comparada aos altos benefícios recebidos ao se aposentarem, gera um desequilíbrio financeiro no regime. Os encargos com aposentadoria e pensões, muitas vezes, são bancados integralmente pelos cofres públicos, sem a existência de uma base de financiamento sólida. Em momentos de crise econômica ou recessão, isso se torna ainda mais insustentável, uma vez que o aumento das despesas com aposentadorias e pensões pode comprometer outras áreas essenciais do governo.

Entretanto, é inviável atribuir culpa para o rombo nas contas públicas em decorrência isolada da previdência. A previdência social e seus institutos são direito e legado dos trabalhadores e de suas famílias. É um regime que não está vinculado às perspectivas futuras do empregado, como é o caso da aposentadoria, mas também inclui benefícios mais

importantes para os cidadãos durante a sua vida profissional, com significativa cobertura de riscos sociais, assegurando aos trabalhadores, sejam urbanos ou rurais, idosos, doentes e inválidos proteção salarial na velhice e na incapacidade para o trabalho.

Diante das constatações em torno das questões de justiça fiscal e social, embora o sistema previdenciário brasileiro apresenta desafios significativos, também é importante reconhecer a sua importância como mecanismos de proteção social. O sistema previdenciário não se limita aos benefícios previdenciários, mas inclui uma série de garantias importantes para a personalidade do trabalhador, como a proteção contra riscos sociais como invalidez, doença e morte. Estes direitos temporários são necessários para garantir que os trabalhadores, especialmente aqueles que se encontram em circunstâncias mais difíceis, não fiquem desamparados na velhice ou incapazes de trabalhar.

No entanto, não se pode negar que o modelo atual requer modificações para garantir a sustentabilidade a longo prazo, especialmente em resposta às mudanças demográficas e ao aumento da esperança de vida. O crescimento dos pensionistas e pensionistas, bem como os déficits fiscais de muitos regimes, exigem uma revisão planejada e cuidadosa para evitar que o sistema se torne insustentável e prejudique outras áreas importantes, como a saúde e a educação.

Portanto, as propostas de reforma devem encontrar um equilíbrio entre a necessidade de obter serviços públicos e a proteção dos direitos sociais dos trabalhadores. A chave é implementar soluções que promovam a proporcionalidade entre os diferentes planos de pensões, tanto no setor público como no privado, sem prejudicar os grupos mais vulneráveis. A criação de uma base de financiamento mais estável que inclua contribuições significativas dos funcionários públicos como parte do seu trabalho é um passo importante para reduzir o impacto financeiro e garantir a viabilidade futura do sistema.

Em uma sociedade marcada por grandes desigualdades sociais e econômicas, as reformas devem buscar um equilíbrio entre a sustentabilidade fiscal do sistema e a promoção da justiça social. Uma reforma que não considere as condições específicas de cada grupo social pode acabar gerando desigualdades adicionais, contrariando os princípios da isonomia e da justiça social.

Em suma, é necessário um esforço para reformar o sistema de segurança social, respeitando as regulamentações financeiras e os direitos sociais, encontrando soluções equilibradas que garantam a proteção dos trabalhadores, mas também prestem atenção às finanças e às finanças. As reformas devem ser realizadas passo a passo e de forma planejada para garantir a sustentabilidade do sistema sem afetar a segurança financeira e a dignidade daqueles que mais necessitam de apoio da segurança social.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Izarina Aranha. Estudo Comparativo das Particularidades entre a Aposentadoria no Setor Privado e no Setor Público. Administração, Volume 28 - Ed. 138/SET 2024. Revista FT. Disponível em: <https://revistaft.com.br/estudo-comparativo-das-particularidades-entre-a-aposentadoria-no-setor-privado-e-no-setor-publico/>. Acesso em: 29 de nov. 2024.

Benefício de Prestação Continuada (BPC). (n.d.). Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Acesso em: 03 de dez, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>

Borges, P. J. (04 de maio, 2024). *Servidor federal inativo custa 15 vezes mais que aposentado do setor privado, aponta relatório.* G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/blog/joao-borges/post/2019/05/04/servidor-federal-inativo-custa-15-vezes-mais-que-aposentado-do-setor-privado-aponta-relatorio.ghtml>

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Acesso em: 02 de dez, 2024.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. Direito Previdenciário - 3^a Edição 2023. 3rd ed. Rio de Janeiro: Método, 2023. E-book. p.96. ISBN 9786559646302. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559646302/>. Acesso em: 02 dez. 2024.

Lemos, D. (2021, February 8). *Aposentadoria do Servidor Público: Regras e Requisitos.* Lemos de Miranda Advogados. Disponível em: <https://lemosdemiranda.adv.br/aposentadoria-do-servidor-publico/> 14

(N.d.). Gov.Br. Acesso em: 03 de dez. 2024, Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/pbefrgps.pdf>

PAULO, Giambiagi, Fabio, T. A reforma inacabada: o futuro da previdência social no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2024. E-book. p.33. ISBN 9788550823089. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788550823089/> Acesso em: 03 dez. 2024.

Previdência Complementar. (n.d.). Ministério da Previdência Social. Acesso em: 03 de dez. 2024, Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar>

PANTALEÃO, Sérgio Ferreira. *REFORMA DA PREVIDÊNCIA - SINOPSE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES.* (n.d.). Com.br. Acesso em: 03 de dez, 2024. Disponível em: <https://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/reforma-da-previdencia-sinopse.htm>

Reforma da Previdência vai aumentar desigualdade no país, dizem debatedores. (n.d.). Senado Federal. Retrieved December 3, 2024, from: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/15/reforma-da-previdencia-vai-aumentar-desigualdade-no-pais-dizem-debatedores>

Silva, A. A. da. (2004). A reforma da previdência social brasileira: entre o direito social e o mercado. *São Paulo em Perspectiva*, 18(3), 16–32. <https://doi.org/10.1590/s0102-88392004000300003>

(IN)CONSTITUCIONALIDADE DO NEPOTISMO NOS CARGOS POLÍTICOS

Lucas Silva da Costa⁴

Maurício Zanotelli⁵

Resumo: O nepotismo é a prática de favorecer parentes ou familiares próximos em processos de seleção ou nomeação para cargos públicos, em detrimento de candidatos igualmente qualificados. Essa conduta levanta importantes questionamentos éticos e legais, especialmente em relação à aplicação da Súmula Vinculante nº 13, que proíbe o nepotismo na administração pública, mas não abrange os cargos de natureza política. A exclusão desses cargos da súmula gera debates sobre a conformidade dessa prática com os princípios democráticos e o Estado de Direito. Ao priorizar vínculos familiares em vez de mérito e competência, o nepotismo pode comprometer a confiança da sociedade nas instituições públicas, além de favorecer a corrupção e o abuso de poder. O problema central discutido neste trabalho é a constitucionalidade do nepotismo em cargos políticos. O objetivo principal é definir o conceito de nepotismo, examinar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que afastou a aplicação da Súmula Vinculante nº 13 nesses cargos, e avaliar a possível inconstitucionalidade dessa prática. A pesquisa foi realizada por meio de um método dedutivo, com base em análise bibliográfica e jurisprudencial. Conclui-se que, embora a Súmula Vinculante nº 13 não impeça formalmente o nepotismo em cargos políticos, na prática, cada situação deve ser analisada individualmente, considerando as particularidades do caso concreto, o que resulta em decisões judiciais que podem variar conforme o contexto.

Palavras-chaves: Nepotismo; Cargos políticos; Súmula vinculante nº 13; Inconstitucionalidade.

Abstract: Nepotism is the practice of favoring relatives or close family members in selection or appointment processes for public positions, to the detriment of equally qualified candidates. This practice raises significant ethical and legal questions, particularly regarding the application of Binding Precedent No. 13, which prohibits nepotism in public administration but does not extend to political positions. The exclusion of these positions from the precedent sparks debates about the conformity of this practice with democratic principles and the rule of law. By prioritizing family ties over merit and competence, nepotism can undermine public trust in governmental institutions and foster an environment conducive to corruption and abuse of power. The central issue discussed in this study is the constitutionality of nepotism in political positions. The main objective is to define the concept of nepotism, examine the decision of the Supreme Federal Court (STF) that excluded political positions from the scope of Binding Precedent No. 13, and assess the potential unconstitutionality of this practice. The research was conducted using a deductive method, based on bibliographic and jurisprudential analysis. It concludes that, although Binding Precedent No. 13 does not formally prohibit nepotism in political positions, in practice, each situation must be individually analyzed, taking into account the specific circumstances of the case, which leads to judicial decisions that may vary depending on the context.

Key words: Nepotism; Political positions; Binding Precedente nº 13; Unconstitutionality.

1 INTRODUÇÃO

O nepotismo consiste na nomeação ou concessão de benefícios a parentes e familiares em posições políticas, sendo uma prática que desperta preocupação e reprovação na sociedade brasileira. Embora não seja um fenômeno exclusivo do Brasil, ele tem sido alvo de investigações e debates, já que fere os princípios de mérito, igualdade de oportunidades e eficiência na administração pública. De acordo com Gilmar Ferreira Mendes (2006), nepotismo refere-se ao favorecimento de parentes ou amigos, especialmente por meio da atribuição de cargos, independentemente de suas qualificações. No âmbito político, isso

⁴ Graduando em Direito pela Faculdade Dom Bosco. E-mail: lucascostad@hotmail.com

⁵ Doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor do Curso de Direito da Faculdade Dom Bosco. E-mail: mauricio.zanotelli@faculdadedombosco.edu.br

implica frequentemente a designação de familiares para funções estratégicas, ainda que não possuam competência ou experiência para tal.

A questão da constitucionalidade do nepotismo é motivo de controvérsia. Embora não haja uma legislação específica que o regule, existe a Súmula Vinculante nº 13. A Constituição Federal de 1988 estabelece diversos princípios, como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, que devem orientar a administração pública. Dentre eles, o princípio da moralidade exige que os atos administrativos estejam em conformidade com os interesses coletivos. Assim, a contratação de parentes ou amigos sem qualificação adequada, causando prejuízo ao erário, é considerada inconstitucional sob esse prisma. Entre as principais razões pelas quais o nepotismo é visto como inconstitucional, destacam-se: a garantia da igualdade de oportunidades e mérito, a promoção da imparcialidade e transparência, a prevenção de conflitos de interesse, a preservação da integridade institucional e o combate ao patrimonialismo.

O problema em análise é a possibilidade de considerar o nepotismo inconstitucional em cargos políticos, com base nos requisitos estabelecidos pela Súmula Vinculante nº 13 sobre o tema. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendido que a nomeação de familiares da autoridade nomeante para ocupar cargos políticos é permitida. Portanto, diante da edição da Súmula Vinculante nº 13 e da posição jurisprudencial do STF quanto a esses cargos, resta o questionamento: o nepotismo em cargos políticos seria constitucional ou inconstitucional?

O ponto central da discussão é a nomeação de pessoas sem qualificação para cargos públicos em benefício de parentes ou amigos, em detrimento de indivíduos mais capacitados. O nepotismo visa eliminar admissões que desrespeitam critérios de competência, consumindo recursos públicos para atender interesses particulares, sem oferecer os benefícios esperados pela sociedade, que é a verdadeira fonte desses recursos. O objetivo deste estudo é esclarecer as dúvidas em torno da constitucionalidade do nepotismo em funções políticas.

O estudo tem como principais metas definir o conceito de nepotismo e examinar a decisão do STF que afastou a aplicação da Súmula Vinculante nº 13 em cargos de natureza política. Para isso, foram consultados livros, artigos científicos, jornais, acórdãos, sentenças, doutrinas, legislações e jurisprudências, utilizando-se o método dedutivo para fomentar o debate sobre o tema. Também serão analisadas as razões pelas quais o Brasil continua sendo associado a práticas nepotistas, mesmo com o aparato jurídico existente para combatê-las. Esses instrumentos legais serão detalhadamente examinados. A escolha do tema da (in) constitucionalidade do nepotismo em cargos políticos se justifica pelo seu amplo debate no cenário jurídico brasileiro, especialmente no âmbito do STF. Em regra, a restrição imposta pela Súmula Vinculante nº 13 não se aplica a cargos políticos, e a jurisprudência do STF tem, em geral, permitido a nomeação de parentes de autoridades públicas para essas funções, sob o argumento de que tal prática não caracteriza nepotismo. Assim, este trabalho aprofundará a análise da jurisprudência e de estudos jurídicos para esclarecer a questão da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do nepotismo em cargos políticos.

2 ORIGEM DO NEPOTISMO

O vocábulo “nepotismo” tem origem no latim *nepos*, que traduzido significa neto ou sobrinho. Além disso, essa palavra também pode se referir a descendentes de maneira geral, sendo associada a uma pessoa desregrada ou dissoluta.

O fenômeno do nepotismo, com raízes históricas em práticas eclesiásticas, especialmente entre altos membros da Igreja Católica, se expandiu para englobar uma forma mais ampla de favoritismo familiar, particularmente no contexto governamental. Inicialmente, essa prática se manifestava por meio da concessão de cargos e benefícios a parentes de papas, o que gradualmente enfraqueceu a integridade da governança e do serviço público. Hoje em dia, o nepotismo é frequentemente observado no âmbito governamental, quando autoridades abusam de seu poder para favorecer familiares, comprometendo a ética e a transparência na administração pública.

Do ponto de vista jurídico, o nepotismo é visto como uma violação dos princípios de imparcialidade e igualdade, que são essenciais no serviço público. Em alguns casos, essa prática é defendida sob a justificativa de confiança e lealdade, como evidenciado pela decisão de Napoleão, que nomeou seu irmão para governar a Áustria, com o objetivo de consolidar seu poder e reduzir o risco de traições. No entanto, tal justificativa entra em conflito com os princípios de justiça e meritocracia.

Além disso, o nepotismo pode se manifestar como uma forma de recompensa por lealdades passadas, como no caso de Luiz XI, que distribuiu terras e arranjou um casamento nobre para sua amante. Embora essa forma de nepotismo possa parecer generosa, ela ainda constitui um desvio dos padrões éticos esperados em funções de poder e autoridade. Essencialmente, o nepotismo representa um conflito de interesse, onde os deveres públicos se misturam com relações pessoais. A observância rigorosa dos princípios de integridade e ética é fundamental para manter a distinção entre o público e o privado, garantindo que a administração pública seja conduzida de maneira imparcial e objetiva, sem ser contaminada por influências pessoais.

3 CONCEITO DE NEPOTISMO

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, o nepotismo se refere à preferência por laços familiares nas relações laborais. Essa prática substitui a avaliação baseada no mérito para ocupação de cargos públicos pela valorização dos vínculos de parentesco. Ao fazer isso, o nepotismo contraria os princípios constitucionais de administração imparcial, ao conferir privilégios com base em relações familiares, em detrimento da competência técnica necessária para o exercício do cargo público. A base das ações de combate ao nepotismo reside no fortalecimento dos fundamentos da República e na resistência contra iniciativas que buscam concentrar poder e privatizar o espaço público.

Este conceito indica uma política voltada para a contratação de parentes, dando preferência a vínculos sanguíneos ou de afinidade, limitando a ocupação de cargos públicos a grupos familiares. Essa política evoca o período das grandes monarquias e repúblicas aristocratas, em que os detentores do poder concederam privilégios e posições para seus familiares, enquanto os demais que não pertenciam a essa elite privilegiada eram privados de tais privilégios. Com o passar do tempo, a prática em questão persiste, embora sob novas formas; contudo, ao contrário do passado, a legislação brasileira atual não a tolera

mais. Isso pode ser facilmente observado ao confrontar o nepotismo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade.

4 TIPOS DE NEPOTISMO

As formas conhecidas pela doutrina majoritária do nepotismo são: o nepotismo direto, indireto, cruzado e trocado. Nos próximos capítulos será conceituado cada tipo.

4.1 Nepotismo direto

Segundo João Gaspar Rodrigues (2023), o nepotismo direto, também denominado nepotismo explícito, representa a modalidade mais prevalente dessa prática. Ele ocorre quando a autoridade competente nomeia parentes próximos, como cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau – incluindo filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios, sobrinhos, sogros, genros, noras e cunhados. Essa forma de nepotismo é facilmente identificável devido à proximidade do grau de parentesco. De acordo com a Súmula Vinculante 13, os primos, classificados como parentes colaterais de quarto grau, não estão sujeitos à proibição estabelecida. No que tange aos parentes por afinidade em linha reta, o Código Civil dispõe que o vínculo não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável (art. 1595, § 2º). Assim, a nomeação de ex-sogro, ex-sogra, ex-genro ou ex-nora pode ser caracterizada como nepotismo direto.

De maneira geral, as autoridades possuem discricionariedade na nomeação para cargos específicos, os quais não têm caráter permanente, mas sim são cargos comissionados, caracterizados pela possibilidade de livre nomeação e exoneração. Em outras palavras, esses cargos podem ser desocupados a qualquer momento, por decisão exclusiva da autoridade administrativa competente. Essa prerrogativa foi atribuída pela Emenda Constitucional nº 19, que inseriu o inciso II no artigo 37 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

II- A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Assim, é crucial que as nomeações respeitem os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, evitando que a discricionariedade se torne um instrumento de favorecimento familiar e comprometimento da meritocracia no serviço público.

4.2 Nepotismo indireto

Segundo João Gaspar Rodrigues (2012), o nepotismo indireto ocorre quando uma autoridade, com a devida competência, nomeia parentes de seus subordinados. O site da Prefeitura de Ribeirão Preto (s.d.) explica que isso acontece quando uma autoridade designa familiares de seus subordinados. No entanto, a nomeação de parentes do vice-prefeito para cargos comissionados não é considerada nepotismo indireto, pois não há relação de subordinação entre o vice-prefeito e o prefeito, conforme a Súmula Vinculante nº 13, que define nepotismo como a nomeação de parentes da autoridade nomeante ou de seus

servidores para cargos de chefia ou assessoramento. O vice-prefeito, como agente político eleito, é independente e não se submete ao prefeito.

Além disso, a nomeação de parentes de desembargadores, procuradores de justiça ou deputados, conforme a Súmula Vinculante nº 13, também não caracteriza nepotismo, pois essas autoridades não estão subordinadas à autoridade nomeante nem ocupam cargos de chefia ou assessoramento. Mesmo não sendo explicitamente abordadas pela Súmula, essas práticas violam os princípios da moralidade e impessoalidade, sendo proibidas. O nepotismo direto ocorre quando dois agentes públicos contratam familiares um do outro em troca de favores.

Para prevenir o nepotismo cruzado, o STF considera ilegal a nomeação de parentes entre os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mesmo em situações de nomeações recíprocas. Um exemplo típico de nepotismo cruzado é quando o prefeito nomeia parentes do presidente da Câmara de Vereadores e vice-versa.

4.3 Nepotismo Trocado

O autor João Gaspar Rodrigues (2012, p. 203-229) define nepotismo trocado como:

Na redação da SV 13 tem-se que as situações de nepotismo se dão dentro da “mesma pessoa jurídica” e “em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios”. Desse modo, as “designações recíprocas” a que alude a SV 13 restringem-se ao âmbito da mesma pessoa jurídica (município, estado, Distrito Federal ou União), fazendo surgir o nepotismo cruzado. E se as “designações recíprocas” ocorrerem entre pessoas jurídicas distintas (entre dois municípios ou dois estados; ou até entre um município e um estado)? Neste caso, tem-se uma nova modalidade: nepotismo trocado. E embora não previsto nos termos da SV 13, está igualmente vedado pela Constituição Federal.

Diante desse cenário, é possível inferir que a abrangência da Súmula Vinculante nº 13 está restrita às situações de nepotismo que ocorrem no âmbito de uma mesma pessoa jurídica, incluindo os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No entanto, emergem novas formas de nepotismo, como o nepotismo cruzado, que engloba nomeações recíprocas entre pessoas jurídicas distintas, como municípios ou estados e o nepotismo trocado, que implica nomeações entre diferentes esferas da administração pública, como municípios e estados. A despeito de não estar expressamente contemplado nos termos da Súmula Vinculante nº 13, é imperativo ressaltar que também estão proibidas pela Constituição Federal.

5 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICADOS AO NEPOTISMO

É importante dizer que o conceito dos princípios da administração pública significa fórmulas nas quais estão contidos os pensamentos diretores do ordenamento, de uma disciplina legal ou de um instituto jurídico. Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p.451) ensina que princípio é:

O mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para

sua exata compreensão e inteligência exatamente para definir a lógica e a racionalidade no sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

O art. 37, “caput” da CF, traz de forma explícita, cinco princípios que devem ser observados pela Administração Pública, seja ela direta ou indireta de qualquer dos entes federativos. Veja-se:

A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece cinco princípios que devem reger a administração pública direta e indireta, em todos os entes da Federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como forma de resguardar a qualidade e impessoalidade nos serviços.

O princípio da legalidade trata da valorização da lei acima dos interesses privados, ou seja, pessoais; O princípio da impessoalidade traz a noção de que a administração pública deve tratar todos os cidadãos e cidadãs sem discriminações, ou atos de favoritismo; O princípio da moralidade obriga os agentes públicos atuarem em conformidade com os princípios éticos; O princípio da publicidade garante a transparência dos atos na administração pública. O princípio da eficiência se resume no conceito de boa administração, e como o próprio nome diz, eficiente.

6 OPOSIÇÃO AO NEPOTISMO

O artigo sobre o combate ao nepotismo destaca a relevância da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como um marco crucial nessa luta. Esta Resolução, fundamentada no artigo 103-B, parágrafo 4, II, da Constituição de 1988, proíbe de forma clara a nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, para cargos em comissão ou funções gratificadas. A restrição aplica-se a membros dos tribunais, juízes e servidores em funções de direção ou assessoramento, incluindo também as contratações temporárias dessas pessoas, salvo em situações de processo seletivo prévio. A medida abrange, ainda, a contratação de empresas cujos sócios, diretores ou gerentes sejam os parentes mencionados. Além disso, a Resolução impede a celebração de contratos com empresas que tenham entre seus funcionários cônjuges ou parentes de juízes ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento. Ao avaliar a constitucionalidade da Resolução, o Supremo Tribunal Federal reafirmou sua aderência aos princípios de impessoalidade, eficiência e igualdade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e observou que a norma do CNJ não afronta o princípio federativo, pois não ultrapassa as competências legislativas atribuídas ao Poder Legislativo.

Em uma decisão tomada em 20 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou de forma definitiva a constitucionalidade da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa posição foi confirmada durante o julgamento do Recurso Extraordinário nº 579.951, interposto pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte contra a contratação de parentes no Município de Água Nova. Os Ministros da Corte destacaram que os princípios administrativos estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal devem ser aplicados de maneira imediata, não sendo necessária a criação de uma legislação específica para sua implementação. O Ministro Ricardo Lewandowski, relator do

caso, qualificou como ‘falacioso’ o argumento que defende a legalidade do nepotismo sob a alegação de que a Constituição Federal não o proíbe de forma explícita.

6.1 Conselho nacional de justiça: fundação e combate ao nepotismo

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) constitui uma entidade pública cujo escopo primordial é aprimorar o funcionamento do Poder Judiciário brasileiro, notadamente no que tange à fiscalização e transparência nos âmbitos administrativos e processuais. Sua missão é fomentar o progresso do Poder Judiciário em prol da coletividade, por meio da formulação de políticas judiciárias e da supervisão das atividades administrativas e financeiras. Tem por desiderato assegurar a eficácia, transparência e responsabilidade social do sistema judiciário brasileiro. O Conselho Nacional de Justiça foi instituído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, sendo estabelecido e implementado em 14 de junho de 2005, em consonância com o disposto no art. 103-B da Constituição Federal. Trata-se de um órgão integrante do Poder Judiciário, com sede em Brasil (DF) e competência de atuação em todo o território nacional. Em 18 de outubro de 2005, foi promulgada a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, a qual proíbe categoricamente a prática de Nepotismo. Esta normativa gerou uma ampla repercussão na mídia, culminando na instituição do Enunciado Administrativo nº 01, com a finalidade de delinear com maior precisão os contornos do fenômeno do Nepotismo. Os presidentes dos tribunais que forem acusados de violar tal resolução poderão ser sujeitos a processos disciplinares perante o Conselho Nacional de Justiça. Diante dessa Resolução, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, surgiu uma interpretação equivocada nos tribunais brasileiros juízes que se sentiram prejudicados pelo ato do Conselho impetrarem Mandados de Segurança contra as determinações dos presidentes dos tribunais aos quais estavam vinculados, resultando, em muitos casos, na concessão de liminares pelos próprios tribunais, em contraposição à orientação emanada pelo Conselho.

Neste contexto, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) ajuizou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 12), pedindo ao Supremo Tribunal Federal que confirmasse a constitucionalidade da norma do Conselho, para pacificar entendimentos divergentes em tribunais de todo o país que concederam liminares favoráveis à permanência dos parentes em cargos de confiança.

Em sessão realizada no dia 16.02.2006, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou medida cautelar na referida Ação Declaratória de Constitucionalidade e manteve, por maioria de votos (9x1), a validade da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça. Com a liminar, proferida com efeito retroativo, vinculante e com eficácia para todos (*erga omnes*), perdem a eficácia todas as decisões concedidas pela Justiça que garantiam aos parentes a permanência nos cargos de confiança do Poder Judiciário. Os Ministros do STF ainda julgarão o mérito da ADC ajuizada pela AMB, mas a tendência é pela manutenção da liminar.

Como pode-se ver, o Conselho Nacional de Justiça tem se mostrado órgão realmente ativo, desempenhando satisfatoriamente o papel que lhe foi atribuído pela EC 45/2004. A criação do Conselho Nacional de Justiça, pela EC 45 de 30 de dezembro de 2004, foi um progresso para a sociedade brasileira.

6.2 O surgimento da súmula vinculante

A formulação da Súmula Vinculante nº 13 pelo Supremo Tribunal Federal foi precedida de intensos debates, ocorridos ao longo de duas sessões, com o objetivo de abordar questões de suma importância e assegurar uma interpretação e aplicação conforme à visão da Corte. O Ministro Ricardo Lewandowski, conforme registrado no DJE 162/2008, desempenhou um papel crucial na articulação das discussões subsequentes. Essas discussões centraram-se em casos chave, incluindo a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.521, a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 12, o Recurso Extraordinário (RE) nº 579.951 e o Mandado de Segurança (MS) nº 23.718. O propósito desta deliberação era o desenvolvimento de uma proposta de Súmula Vinculante destinada a esclarecer dúvidas sobre a jurisprudência dominante do STF e fornecer orientações claras tanto para os magistrados das instâncias inferiores quanto para os agentes da Administração Pública.

Em seguida, será realizada uma análise detalhada das decisões que influenciaram a elaboração da Súmula Vinculante nº 13. O objetivo é identificar os fundamentos essenciais dessa diretriz, proporcionando, assim, uma base sólida para decisões administrativas relacionadas a este tema. Serão examinadas decisões do STF que serviram de precedente, incluindo a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.521, o Mandado de Segurança 23.780, a Medida Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade 12, e o Recurso Extraordinário 579.951.

6.3 Da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 1.521

A presente ação direta de inconstitucionalidade tem por escopo impugnar os dispositivos constantes nos artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e as alíneas “a” e “b” do artigo 7º da Emenda Constitucional estadual nº 12, datada de 14 de dezembro de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul. Para os propósitos da análise em curso, interessa exclusivamente a disposição contida no artigo 1º, a saber:

Art. 1.º. O artigo 20 da Constituição do Estado fica acrescido dos seguintes parágrafos:
(...)
§ 5.º Os cargos em comissão não podem ser ocupados por cônjuges ou companheiros e parentes, consangüíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau: I - do Governador, do Vice-Governador, do Procurador-Geral do Estado, do Defensor Público-Geral do Estado e dos Secretários de Estado, ou titulares de cargos que lhes sejam equiparados, no âmbito da administração direta do Poder Executivo; II - dos Desembargadores e Juízes de 2.º Grau, no âmbito do Poder Judiciário; III - dos Deputados Estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa; IV - dos Procuradores de Justiça, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça; V - dos Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiros, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado; VI - dos Presidentes, Diretores-Gerais, ou titulares de cargos equivalentes, e dos Vice Presidentes, ou equivalentes, no âmbito da respectiva autarquia, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, empresa pública ou sociedade de economia mista.

O quinto parágrafo foi reconhecido, pela maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, como constitucional, razão pela qual, quanto a este a decisão refutou a sua suspensão. Conforme apontado pelo relator Ministro Marco Aurélio, as leis voltadas à promoção da moralidade nas instituições públicas representam salvaguardas contra a ambição humana. Tais normas buscam equilibrar a justiça ao viabilizar que aqueles que demonstram competência e se esforçaram alcancem cargos de destaque. Paralelamente, o relator critica a possibilidade de nomear parentes próximos para cargos estratégicos,

indagando como tal prática coaduna-se com a promoção do mérito e da qualidade nos serviços públicos. O relator salientou não subestimar a capacidade dos indicados, mas ressaltou a importância de evitar favorecimentos ostensivos, promovendo medidas preventivas para garantir uma seleção justa e meritocrática.

No caso em tela, os Ministros do Supremo Tribunal Federal entenderam que o legislador estadual do Rio Grande do Sul estava apenas regulamentado o artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988, que autoriza a nomeação de não concursados para cargos em comissão, em conformidade com o caput do mesmo dispositivo, em consonância com os princípios constitucionais, notadamente o da moralidade. Em seus votos, alguns ministros da referida Corte manifestaram-se a favor da deferência da suspensão pleiteada na ação direta de inconstitucionalidade, em razão da afronta ao princípio da igualdade.

A maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (7 a 4) compreenderam que o fato de a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul ter estabelecido a proibição da nomeação de parentes próximos para cargos em comissão, sejam eles servidores efetivos ou não, não caracterizou inconstitucionalidade, mesmo considerando que a norma local tenha sido mais restritiva que a disposição constante no Regimento Interno do STF, por exemplo. Conforme ponderou o Ministro Sepúlveda Pertence (2003), à época Presidente daquela instância, adoção de abordagem diferenciada pelo legislador gaúcho não violou o princípio da isonomia. Dessa maneira, é possível inferir da análise dos votos ação constitucional:

- 1) a proibição do nepotismo deriva de disposição constitucional, especificamente do artigo 37 da Constituição Federal;
- 2) O legislador infraconstitucional pode estabelecer os limites dessa proibição, com margem de manobra suficiente para não transgredir o princípio da igualdade e prevenir abusos (em última instância, não pode tratar de maneira idêntica aqueles que são diferentes, no caso, parentes e não parentes);
- 3) Nesse sentido, o Regimento Interno do STF (bem como diversos outros instrumentos normativos, como a Lei 11.416/2006, por exemplo) pode excluir da regra de vedação os servidores de carreira, assim como a Consolidação do Estado do Rio Grande do Sul pode impedir que os servidores de carreira, se parentes, sejam nomeados para cargos em comissão, sem que isso represente afronta ao princípio da igualdade.

6.4 O recurso extraordinário 579.951

O Recurso Extraordinário nº 579.951, de 2008, sob relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, constitui um dos principais precedentes que embasaram a elaboração da Súmula Vinculante nº 13. A partir da publicação desta súmula, verificou-se um aumento expressivo no número de demandas judiciais que buscavam a invalidação de nomeações realizadas por Chefes do Poder Executivo, especialmente em casos que envolviam a designação de parentes para cargos de Secretários Municipais ou Estaduais, em contrariedade às restrições estabelecidas pela referida súmula.

Esta discussão chegou ao Supremo Tribunal Federal. Segue a ementa do julgado:

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VEDAÇÃO NEPOTISMO.

NECESSIDADE DE LEI FORMAL. INEXIGIBILIDADE. PROIBIÇÃO QUE DECORRE DO ART. 37, CAPUT, DA CF. RE PROVIDO EM PARTE. I - Embora restrita ao âmbito do Judiciário, a Resolução 7/2005 do Conselho Nacional da Justiça, a prática do nepotismo nos demais Poderes é ilícita. II - A vedação do nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática. III - Proibição que decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal. IV - Precedentes. V - RE conhecido e parcialmente provido para anular a nomeação do servidor, aparentado com agente político, ocupante, de cargo em comissão.

No presente caso, foram examinadas as nomeações de dois indivíduos para cargos em comissão: um para o cargo de Secretário Municipal de Saúde e outro para a função de motorista.

Ressalte-se que o primeiro é irmão de um Vereador, enquanto o segundo possui vínculo de parentesco com o Vice-Prefeito municipal.

Concluiu-se que a nomeação do irmão do Vereador para o cargo de Secretário Municipal de Saúde não configura violação à Súmula Vinculante nº 13, uma vez que tal posição é enquadrada como cargo de agente político, o que o exclui do âmbito de aplicação das restrições previstas na referida súmula sobre nepotismo.

Contudo, ao analisar os fundamentos apresentados na decisão, torna-se evidente que a Súmula Vinculante nº 13 pode impedir o Chefe do Poder Executivo de nomear parentes para cargos de Secretário ou Ministro nas hipóteses em que se configure fraude ao ordenamento jurídico. Esse entendimento abrange situações como a troca de favores, a predominância de parentes na composição do Secretariado ou Ministério, bem como a nomeação de indivíduos que não possuam a qualificação necessária para o exercício do cargo.

É importante lembrar que nos termos do artigo 926, §2º, do Código de Processo Civil de 2015, “ao editar enunciados de súmula, os tribunais devem ater-se às circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação”.

O Ministro Lewandowski (2008, p. 1901) no Recurso Extraordinário 579.951 concluiu seu voto dessa forma:

Por todo o exposto, pelo meu voto, conheço do recurso extraordinário, dando-lhe parcial provimento, declarante nulo o ato de nomeação de Francisco Souza do Nascimento. Considero hígida a nomeação do agente político Elias Raimundo de Souza, em especial por não ter ficado evidenciada a prática do nepotismo cruzado, acompanhando, nesse aspecto, o entendimento da dota maioria (BRASIL, 2008, p. 1.901).

Verifica-se que a fundamentação para a manutenção da nomeação do Secretário Municipal reposou na premissa de que, em regra, a Súmula Vinculante nº 13 não se aplica a agentes políticos, exceto quando há comprovação de fraude à lei. Nesse sentido, caso tivesse sido demonstrada a ocorrência de troca de favores na referida nomeação, o desfecho do julgamento poderia ter resultado na anulação do ato. Essa conclusão pode ser inferida a partir da análise dos votos proferidos durante o julgamento. Ademais, destaca-se que os nomeados, o Secretário Municipal e o motorista, não possuíam vínculo de parentesco direto com o Chefe do Executivo Municipal.

O ministro relator reforça a importância da análise do caso concreto, levando em consideração as circunstâncias específicas de cada situação. Por exemplo:

Ao longo do meu voto, eu disse exatamente isto: essa questão há de ser apreciada em cada caso concreto, conforme Vossa Excelência [Min. Marco Aurélio] está fazendo. Quer dizer, o Ministério Pùblico atuará em cada caso concreto e verificará se houve, ou não, ofensa aos princípios do artigo 37 (*Ibidem*, p. 1.911)

O Ministro Carlos Britto (2008), em seu voto, ressalta que o artigo 37 da Constituição Federal trata exclusivamente de cargos em comissão e funções de confiança, os quais possuem natureza estritamente administrativa, excluindo-se, portanto, os cargos de caráter político desse escopo. Com base nessa interpretação, conclui-se que os cargos políticos não estariam submetidos à vedação do nepotismo, entendimento este corroborado pelo Ministro Menezes Direito (2008, p. 1.915).

Em contraponto, o Ministro Lewandowski defende que a análise de cada caso concreto deve considerar a vedação ao nepotismo prevista no artigo 37 da Constituição, sugerindo uma interpretação mais ampla em resposta à posição sustentada pelo Ministro Carlos Britto. Seguem os argumentos do Ministro Lewandowski (2008, p. 1.920-1.921) em suas próprias palavras:

Eu estou apenas a imaginar, eminentíssimo Ministro Carlos Britto, sem querer discordar de Vossa Excelência, e até trazendo à baila uma situação muito comum nos pequenos municípios: O Prefeito coloca sua esposa como Secretária Municipal, coloca o filho em outra secretaria; coloca o sobrinho em outra. Como ficaríamos? [...] E o que aconteceria? Isso seria lícito? [...].

Então, por isso é que eu preferi dizer, eminentíssimo Ministro, que cada caso concreto deverá ser avaliado à luz da proibição do nepotismo que emana do artigo 37, caput, um pouco na linha do que colocou a Ministra Carmen Lúcia. Eu fico com certo receio de assentarmos, com todas as letras, que, em se tratando de Secretário Municipal, que é um cargo político de livre nomeação, enfim, de confiança do prefeito, tal atitude seria lícita. Amanhã, se ele colocar a esposa em um “cargo chave” de Secretaria de Governo, isso seria lícito à luz da proibição do nepotismo, do princípio da moralidade? Isso acontece no cotidiano deste grande Brasil (fl. 1.920-1.921).

A Ministra Cármén Lúcia (2008, p. 1925) corrobora o posicionamento do Ministro Lewandowski, argumentando que é necessário estabelecer limites em cada caso concreto. Como ilustração, ela menciona a possibilidade de um governante nomear exclusivamente seus familiares para cargos de natureza política, destacando a problemática que tal prática pode representar. Nas palavras da Ministra:

Ministro Carlos Britto, essa liberdade não me parece absoluta. Ministro Ricardo Lewandowski, porque teria de haver limites, não é isso? Não existe liberdade absoluta em espaço algum, senão o governante poderia escolher apenas os seus familiares para todos os cargos. E por ser cargo político, isso seria permitido? De modo algum (fl. 1.925).

É evidente que os Ministros envolvidos no julgamento empreenderam uma análise minuciosa e específica do caso em discussão. Esse fato sugere que, em situações distintas, igualmente relacionadas à nomeação de familiares para cargos políticos, a configuração do nepotismo vedado pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal pode variar em função das particularidades de cada contexto.

No voto relevante do Ministro Ricardo Lewandowski (2008), relator do caso, destacou-se a força normativa da Constituição, fundamentada em seus princípios, o que torna desnecessária a criação de normas infraconstitucionais para coibir o nepotismo. O Ministro também explorou a etimologia do termo “nepotismo”, originado do latim, argumentando

que, na ausência de uma proibição expressa pela Carta Magna sobre a nomeação de parentes para cargos comissionados ou de confiança, tal prática seria considerada legal. Ressaltou-se que o cerne da questão não reside na natureza das funções desempenhadas por esses “parentes servidores”, visto que a responsabilidade pelo desempenho adequado é inerente a todos os ocupantes de cargos públicos.

Ressalte-se que a decisão também abordou um aspecto periférico à controvérsia principal: a inclusão dos agentes políticos, ou seja, indivíduos que ocupam exclusivamente cargos de natureza política. O Ministro Carlos Britto (2008), em sua fundamentação, afirmou que o artigo 37 da Constituição Federal aplica-se a cargos de caráter essencialmente administrativo, excluindo os cargos políticos do âmbito da decisão proferida na ADC 12. Esse entendimento acerca da natureza dos cargos políticos foi aceito pelo Tribunal e constituiu um dos fatores determinantes para a deliberação.

Contudo, a Ministra Cármén Lúcia (2008) suscitou a questão dos limites dessa prerrogativa, sugerindo a necessidade de critérios objetivos para sua aplicação. No debate entre o Ministro Ricardo Lewandowski e a Ministra Cármén Lúcia, a discussão concentrou-se na problemática do nepotismo em nomeações para cargos políticos, com enfoque especial na função de Secretário Municipal. O Ministro Lewandowski (2008) destacou a relevância de avaliar as circunstâncias de cada caso concreto à luz da vedação ao nepotismo prevista no artigo 37 da Constituição Federal.

Ele expressou preocupação em admitir, de forma categórica, que a nomeação de um parente para um cargo de confiança do prefeito, como o de Secretário Municipal, fosse sempre aceitável. Como ilustração, apresentou a hipótese de um prefeito nomear sua esposa para exercer uma função estratégica na administração pública, questionando a ética e a compatibilidade dessa prática com o princípio da moralidade administrativa.

A Ministra Cármén Lúcia (2008) argumentou que a liberdade de nomeação para cargos políticos deve ser limitada, sendo imprescindível estabelecer restrições a essa prerrogativa. Segundo sua análise, a ausência de limites claros poderia levar a situações em que um governante nomeasse exclusivamente seus familiares para todos os cargos, o que seria incompatível com os princípios constitucionais. Dessa forma, ela destacou que, mesmo no caso de cargos políticos, as nomeações não podem ser fundamentadas exclusivamente em laços familiares.

A Suprema Corte, nesse contexto, enfatizou a necessidade de aplicar a vedação ao nepotismo de acordo com os parâmetros estabelecidos na Constituição, evitando generalizações. Reforçou-se a importância de avaliar cada caso concreto de maneira criteriosa, considerando os elementos fáticos relevantes para determinar se houve violação dos princípios constitucionais.

Ademais, as conclusões do Ministro Celso de Mello (2008, p. 1936) merecem destaque. Em seu posicionamento final, ele reafirmou que o nepotismo é incompatível com o ordenamento constitucional, enfatizando a necessidade inegociável de sua proibição como forma de preservar os valores éticos e republicanos do sistema jurídico brasileiro. Em suas próprias palavras:

O fato é um só, Senhor Presidente: quem tem o Poder e a força do Estado, em suas mãos, não tem o direito de exercer, em seu próprio benefício, a autoridade que lhe é conferida pelas leis da República. O nepotismo, além de refletir um gesto ilegítimo de dominação patrimonial do Estado, desrespeita os postulados republicanos da igualdade, da imparcialidade e da moralidade administrativa. E esta Suprema Corte, Senhor Presidente,

não pode permanecer indiferente a tão graves transgressões da ordem constitucional. Concluo o meu voto. E, ao fazê-lo, reafirmo o meu entendimento de que o nepotismo se mostra incompatível com o sistema constitucional, impondo-se, por isso mesmo, a vedação de sua prática a todos os Poderes da República e a todos os níveis em que se estrutura o Estado Federal brasileiro. Torna-se necessário banir, definitivamente, de nossos costumes administrativos, a prática inaceitável do nepotismo, porque, além de infringente da ética republicana, transgride os postulados constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da transparência e da moralidade administrativa.

Diante do exposto, conclui-se que a vedação ao nepotismo decorre diretamente dos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, sendo desnecessária a edição de lei formal para sua efetividade, uma vez que tais princípios possuem caráter autoaplicável. Assim, a prática do nepotismo é considerada ilícita em todos os âmbitos e poderes da República. No entanto, observa-se que essa proibição, em regra, não se estende a cargos de natureza eminentemente política, salvo nos casos em que haja evidente afronta ao princípio da moralidade administrativa.

A análise definitiva sobre a ocorrência do nepotismo exige a aplicação dos fatos concretos aos parâmetros normativos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com o objetivo primordial de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, transparência, eficiência e moralidade na administração pública.

Ressalta-se, ainda, que o entendimento jurisprudencial que permite o acesso de parentes a cargos políticos sem que isso configure nepotismo possui caráter relativo, estando sujeito a limites. Esses limites foram claramente delineados pelo próprio STF, visando assegurar que tais nomeações respeitem os valores éticos e republicanos previstos na Constituição.

6.5 Mandado de segurança 23.780

Trata-se de um mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a anulação do ato de exoneração da impetrante do cargo em comissão, bem como sua consequente reintegração. Requer-se a declaração de nulidade do ato exoneratório e a reintegração da impetrante ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com o pagamento dos vencimentos não percebidos desde a edição do referido ato.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento da ordem, sob o argumento de que não há ilegalidade na deliberação proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que justifique a concessão da segurança. Ressaltou que a última nomeação da impetrante, considerada irregular pelo TCU, ocorreu em 13 de outubro de 1994, data posterior à publicação da Decisão nº 118/1994-TCU, divulgada no Diário Oficial da União em 20 de março de 1994.

Essa decisão vedou a nomeação de cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de magistrados ativos ou aposentados há menos de cinco anos, para o exercício de funções gratificadas, cargos de gabinete e cargos em comissão, em toda a Justiça do Trabalho. Além disso, o Ministério Público Federal sustentou que a medida está em conformidade com o princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Os ministros do Supremo Tribunal Federal acordaram em Sessão Plenária, sob a presidência do Ministro Nelson Jobim (2005), por unanimidade dos votos em denegar a segurança. Veja-se a Ementa do acórdão (2005, p. 109) desse mandado de segurança:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NEPOTISMO. CARGO EM COMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. Servidora pública da Secretaria de Educação nomeada para cargo em comissão no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região à época em que o vice-presidente do Tribunal era parente seu. Impossibilidade. A proibição do preenchimento de cargos em comissão por cônjuges e parentes de servidores públicos é medida que homenageia e concretiza o princípio da moralidade administrativa, o qual deve nortear toda a Administração Pública, em qualquer esfera do poder. Mandado de segurança denegado.

Neste caso, novamente se reverenciou o princípio da moralidade, e mais uma vez, tratou-se pôr da indicação de parentes para ocupar posições subordinadas diretamente a outro parente. Portanto, constata-se que nas justificativas fundamentais do STF sobre a proibição do nepotismo, esta orientação de que é inapropriada a designação de parentes próximos para assumir cargos em comissão com subordinação direta, independentemente de o parente ser servidor efetivo, de carreira ou não.

6.6 Da medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade 12

Neste caso, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) requereu, em sede cautelar, que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhecesse a constitucionalidade da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito de uma Ação Direta de Constitucionalidade (ADC).

Após uma extensa análise, o Supremo Tribunal Federal decidiu deferir a medida liminar pleiteada, reconhecendo, de forma cautelar, a constitucionalidade da referida resolução, com vistas a: "c) obstar que juízes e Tribunais venham a proferir decisões que impeçam ou afastem a aplicabilidade da mesma Res. CNJ 7/2005 e d) suspender, com eficácia ex tunc, os efeitos daquelas decisões que, já proferidas, determinam o afastamento da sobredita aplicação".

Em seu voto, o Ministro Carlos Britto (2006) ressaltou que a Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem como objetivo concretizar os fundamentos dos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e igualdade na administração pública. O Ministro destacou a aplicação prática desses princípios no contexto normativo da referida resolução.

No que se refere ao princípio da impessoalidade, o Ministro enfatizou que sua finalidade é prevenir o personalismo e a autopromoção no exercício de funções públicas, assegurando a distinção clara entre o interesse público e o privado. Esse princípio contrapõe-se ao patrimonialismo historicamente presente na administração pública brasileira e é diretamente violado pela prática do nepotismo, que consiste na nomeação de parentes sem a realização de concurso público para cargos de confiança.

Em relação ao princípio da eficiência, o Ministro salientou a importância de preencher os cargos públicos com profissionais tecnicamente qualificados e comprometidos com o interesse coletivo. Contudo, observou que a aplicação desse princípio torna-se mais complexa em situações que envolvem vínculos de parentesco, uma vez que essas

relações podem comprometer a imparcialidade na avaliação das competências técnicas e profissionais dos indicados.

Por fim, o princípio da igualdade adverte sobre os riscos associados à nomeação de parentes para cargos de confiança, uma prática que pode substituir critérios de mérito profissional por vínculos familiares. Essa circunstância favorece a concentração de poder e privilégios em determinadas famílias, contribuindo para a perpetuação de desigualdades no serviço público.

O Ministro Carlos Britto destacou os desafios que emergem quando relações familiares se imiscuem na administração pública, reforçando a necessidade de preservar o foco na gestão dos interesses coletivos, em detrimento de interesses pessoais. Nesse contexto, fica evidente que o nepotismo compromete diretamente a aplicação dos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e igualdade.

O Ministro também ressaltou a relevância do tema, que até então havia recebido uma atenção secundária nos debates jurídicos, mas que, nesse julgamento, foi amplamente analisado pelos membros da Corte, dada sua importância para a moralidade administrativa e o fortalecimento das instituições públicas. Veja-se o debate:

O Senhor Min. Nelson Jobim (Presidente) - Sustento, Min. Cesar Peluso, que a questão do parentesco definida no Código Civil é para efeitos civis e, aqui, visa-se a vigência absoluta do princípio da impessoalidade. Não teremos a impessoalidade efetiva se deixarmos em aberto - como o Conselho fechou - a possibilidade de nomeação dos chamados parentescos por afinidade; porque a impessoalidade será rompida exatamente por esse caminho. O Senhor Min. Cesar Peluso - Entra na mesma ratio juris, ou seja, o problema não é de definir quais são os parentes para efeitos civis, mas definir quais aquelas pessoas que, sob a classe da parentela, tendem a ser escolhidas, não por interesse público, mas por interesse de caráter pessoal. Não faço nenhuma restrição, senhor Presidente.

Portanto, a concepção restrita de parentesco estabelecida pelo Código Civil revela-se insuficiente em contextos que exigem a aplicação integral do princípio da impessoalidade. Nesse contexto, o Ministro Carlos Britto (2006, p. 63) complementou seu voto nos seguintes termos:

Aditamento ao voto. O Sr. Min. Carlos Britto (Relator) - Senhor Presidente, também é justo. Se Vossas Excelências entendem que a resolução nada mais fez do que transformar o terceiro grau de parentesco num simples critério de inibição, eu concordo. O Senhor Min. Sepúlveda Pertence - Há uma relação familiar, ainda que, para os efeitos do Código Civil, não seja chamada de parentesco.

Com base nesses argumentos, a Corte endossou essa linha de raciocínio, o que permite afirmar que tal fundamentação foi integrada à decisão final do processo, devendo ser considerada o principal fundamento determinante. Nesse contexto, o eminente Ministro Sepúlveda Pertence, em concordância com o relator, manifestou-se da seguinte forma: “Não há conceito constitucional de parentesco ou da extensão do parentesco. Por isso, a uma norma infraconstitucional válida é dado atribuir, para determinados efeitos, conceitos diversos daqueles insculpidos no Código Civil (com as vêniás do Min. Moreira Alves).

Ao final de seu voto, bem como da deliberação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, o Ministro Nelson Jobim (2006, p. 122), à época presidente da Corte, afirmou:

Na verdade, o texto da Res. 7/2005 importou, pura e simplesmente, na declaração normativa do que está vedado na Constituição, daí porque aquilo que não se compatibilizar com a Res. 7 está na contramão da Constituição, portanto, afastada a sua proteção e incidência - refiro-me, inclusive, a essa legislação estadual aí existente. O que mostra, nitidamente, que a criação do CNJ importou naquilo que Pertence se referia há muito tempo, e a linguagem é dele, dizendo que tínhamos um arquipélago de ilhas incomunicáveis ou sem intercomunicação, com grandes mares que impediam a circulação, todas elas repletas de piranhas de toda natureza.

Assim, chega-se à seguinte conclusão: a proibição do nepotismo fundamenta-se, essencialmente, nos princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência e igualdade. Sob as óticas da eficiência e da igualdade, os contornos da irregularidade tornam-se evidentes quando familiares próximos ocupam cargos públicos sob supervisão direta. Além disso, entendeu-se que a definição de parentesco no Código Civil de 2002 não é determinante para uma interpretação precisa do tema, uma vez que a Constituição não especifica claramente o alcance do parentesco. Deve-se ainda considerar que a vedação ao nepotismo deve abranger as próprias relações familiares. A decisão reflete o entendimento expresso nas manifestações dos ministros mencionados. Veja-se:

Decisão: Acolhida questão de ordem proposta pelo Senhor Min. Marco Aurélio no sentido de fazer constar a rejeição da preliminar de inadequação da ação declaratória de constitucionalidade que suscitou quando do julgamento da cautelar, ocasião em que Sua Excelência restou vencido. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação declaratória de constitucionalidade e, por maioria, emprestou interpretação conforme a Constituição para deduzir a função de chefia do substantivo 'direção', constante dos incs. II, III, IV e V do art. 2º da Res. 7, de 18.10.2005, do CNJ, nos termos do voto do Relator.

A partir dessa análise, observa-se que a decisão reflete uma reflexão aprofundada sobre os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, eficiência e igualdade no âmbito da gestão pública. Os principais aspectos debatidos incluem: os fundamentos dos princípios constitucionais, a rejeição da definição restrita de parentesco do Código Civil, o alcance da proibição do nepotismo e a decisão final em si. Ao tratar da proibição do nepotismo, o Supremo Tribunal Federal (STF) optou por não se restringir à definição de parentesco prevista no Código Civil, ressaltando que o cerne da questão não reside na definição legal de parentesco, mas sim na necessidade de evitar nomeações para cargos públicos baseadas em interesses pessoais, em detrimento do interesse público. A decisão do STF também estabeleceu que a vedação ao nepotismo deve ter uma abrangência extensa, incluindo não apenas parentes consanguíneos, mas também aqueles por afinidade e outras formas de parentesco que possam comprometer os princípios constitucionais. Dessa forma, o Tribunal reconheceu a constitucionalidade da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como um instrumento válido, alinhado com os preceitos constitucionais, adotando uma interpretação abrangente do nepotismo para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais.

7 OBJETIVO DA SÚMULA VINCULANTE

A Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), foi elaborada com o objetivo de combater a prática do nepotismo nas administrações públicas. Ela estabelece que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parentes, até o terceiro grau, por linha reta, colateral ou por afinidade, de quaisquer autoridades referidas no artigo

37, inciso II, da Constituição Federal, para cargos em comissão ou de confiança, viola os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência. Dessa forma, a súmula visa garantir que o ingresso em cargos públicos ocorra com base em critérios meritocráticos, livre de influências pessoais, prevenindo o uso de cargos públicos para benefícios privados ou favorecimento de familiares.

Em síntese, essas medidas refletem um movimento claro do sistema judiciário brasileiro voltado para o fortalecimento dos princípios constitucionais, com o objetivo de garantir que o acesso a cargos públicos seja determinado por critérios de mérito e competência, afastando qualquer influência pessoal ou familiar. A análise de Couto aponta que tais intervenções não apenas respondem às exigências da sociedade por uma maior ética na gestão pública, mas também colaboraram para a melhoria da eficácia administrativa.

7.1 Os parentes atingidos pela súmula

A primeira parte da súmula dispõe o seguinte: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (...).” Trata-se dos parentes que, se nomeados, configurarão a hipótese de nepotismo.

É importante destacar a vedação à nomeação de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de autoridades ou servidores ocupantes de cargos de liderança, com o objetivo de combater o nepotismo. Especificamente, são abrangidos: (a) na linha direta, os ascendentes como pais e avós, e descendentes como filhos e netos; (b) na linha colateral, irmãos, sobrinhos e tios; (c) por afinidade, parentes do cônjuge ou companheiro(a) em grau similar.

Essa medida tem como objetivo evitar a nomeação de familiares de indivíduos em posições de liderança, direção ou assessoramento na mesma entidade jurídica, em conformidade com a súmula pertinente. A nomeação dentro da mesma entidade, conforme determinado pela súmula, é essencial para garantir a conformidade com esse princípio.

Além disso, surge uma complexidade ao considerar o §1º do art. 1.595 do Código Civil de 2002, que limita o parentesco por afinidade a ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge ou companheiro. No entanto, a Súmula Vinculante 13 amplia essa definição de afinidade até o terceiro grau, incluindo enteados, cunhados, sogros, além de filhos de cunhados e tios do cônjuge. Apesar da divergência entre a legislação civil e a súmula, prevalece a interpretação estabelecida pela súmula, alinhando-se com a posição do STF e com a Resolução CNJ 7/2005. A diferença de abordagem surge em razão de que, nos casos de nepotismo, aplica-se a norma do STF, enquanto em outras questões jurídicas, aplica-se o Código Civil.

Já, em relação aos cônjuges, “com o casamento ocorre a alteração do estado civil dos consortes, que, de solteiros, passam à condição de casados”. A transição do estado civil de solteiro para casado é clara, pois o casamento possui características formais e públicas, conforme estabelecido no Código Civil. No entanto, a identificação de uma união estável envolve maior complexidade, especialmente considerando que essa também é abordada pela súmula vigente, que inclui os companheiros. A dificuldade em determinar a existência de uma união estável em determinados casos representa um desafio similar. É relevante

destacar que a súmula não equipara o namoro ao nepotismo, uma vez que o namoro, em regra, não gera um vínculo jurídico significativo.

Assim, caso os requisitos estabelecidos no art. 1.723 do Código Civil de 2002 sejam cumpridos e adequadamente demonstrados, configura-se uma união estável, e não apenas um relacionamento de namoro. Embora essa distinção possa ser bastante sutil, ela é fundamental para a aplicação precisa da legislação no contexto do nepotismo.

8. DA INAPLICABILIDADE DA SÚMULA AOS CARGOS POLÍTICOS

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente colocado em primeiro plano a proteção da moralidade administrativa em todas as suas deliberações relacionadas às ações do Estado. Esse princípio fica claramente evidenciado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2661, sob a relatoria do Ministro Celso de Mello (2002, p. 91), conforme expresso:

O PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - ENQUANTO VALOR CONSTITUCIONAL REVESTIDO DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO - CONDICIONA A LEGITIMIDADE E A VALIDADE DOS ATOS ESTATAIS. -. O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais. (STF. ADI 261. RELATOR MIN. CELSO DE MELLO, DJ 23/08/2002)

Com o objetivo de garantir a supremacia do interesse público sobre o privado e preservar a ordem na administração pública, o Supremo Tribunal Federal (STF) promulgou a Súmula Vinculante nº 13. Essa súmula foi elaborada para combater o nepotismo dentro da gestão pública. No entanto, o STF esclareceu que a Súmula Vinculante nº 13 não se aplica a cargos de natureza política, conforme explicitado no Acórdão (2008, p. 1):

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR EM RECLAMAÇÃO.

NOMEAÇÃO DE IRMÃO DE GOVERNADOR DE ESTADO. CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 13. INAPLICABILIDADE AO CASO. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. AGENTE POLÍTICO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 579.951/RN. OCORRÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. 1. Impossibilidade de submissão do reclamante, Secretário Estadual de Transporte, agente político, às hipóteses expressamente elencadas na Súmula Vinculante nº 13, por se tratar de cargo de natureza política. 2. Existência de precedente do Plenário do Tribunal: RE 579.951/RN, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 12.9.2008. 3. (STF, RCL 6650 MC-AGR, REL. MIN. ELLEN GRACIE. DJE 21/11/2008

A Suprema Corte brasileira reconheceu a legalidade da nomeação de parentes para cargos políticos em dois precedentes importantes. O primeiro envolveu o governador do Paraná, Roberto Requião (RCL 6650), e o segundo, o município de Água Nova, no Rio Grande do Norte (RE 579951), sendo este último um dos fatores que motivaram a criação da Súmula Vinculante nº 13, também conhecida como a súmula do nepotismo.

A partir da interpretação de que a nomeação de familiares para cargos políticos não contraria a Súmula Vinculante nº 13, o STF estabeleceu um precedente que permite às autoridades nomearem seus parentes para essas funções. Essa decisão, particularmente

destacada no Recurso Extraordinário 579951, gerou desafios para o Judiciário, ao mesmo tempo em que atendeu aos interesses de diversos gestores públicos.

Um exemplo notável envolve o caso do Prefeito de Porto Real, no estado do Rio de Janeiro, que designou quatro parentes – dois filhos, um sobrinho e um genro – para ocupar posições em secretarias municipais. Analisando esse caso específico à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), o Ministro Gilmar Mendes, em 2012, concluiu que, apesar do expressivo número de familiares nomeados, não houve configuração de irregularidade, uma vez que a ação não violava a Súmula Vinculante nº 13.

A advogada que contestou essas nomeações, representando o estado do Rio de Janeiro, teve seu pedido de liminar negado pelo Ministro. Ele justificou que, embora as nomeações pudessem ser consideradas incomuns, não existiam, na fase inicial do processo, elementos suficientes para sustentar as alegações apresentadas. A contestação da advogada baseava-se na Súmula Vinculante nº 13, que veda a prática de nepotismo na Administração Pública. Contudo, o Ministro destacou que, de acordo com o entendimento consolidado pelo STF, a nomeação de parentes para cargos de natureza política não caracteriza infração à referida súmula.

Adicionalmente, o Ministro enfatizou a distinção entre cargos administrativos e políticos, um aspecto amplamente discutido em precedentes do Tribunal. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), ao estabelecer a inaplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13 a cargos de natureza política, gerou diversas situações semelhantes, causando insatisfação entre outros gestores públicos. Esse entendimento decorre da interpretação de que o STF permite a nomeação de familiares, como filhos, sobrinhos, genros, entre outros, por parte de agentes públicos, sem que isso constitua nepotismo por si só. Cada caso, portanto, requer uma análise individualizada.

Assim, na ausência de critérios objetivos previamente estabelecidos, alegações de nepotismo devem ser examinadas com base em elementos probatórios. Esse cenário permite que os casos possam ser levados à apreciação do Supremo Tribunal Federal (STF). No entanto, é comum que, ao alcançar a instância do STF, tais processos enfrentem a perda de objeto, especialmente em situações como o término do mandato do agente responsável pelas nomeações, o que leva à extinção do processo, conforme ilustrado no caso citado. Observe-se:

Decido. Por meio da Petição 28.335/2013, os reclamados informaram que, no pleito de 2012, a Sra. Maria Aparecida da Rocha Silva foi eleita para o cargo de prefeita do Município de Porto Real/RJ. Juntaram aos autos cópia de página do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral que confirma o resultado da eleição. Assim, não subsiste o objeto do feito. Registre-se, ainda, que não compete ao Supremo Tribunal Federal, em sede de reclamação, determinar a devolução de valores eventualmente recebidos pelos reclamados. Ante o exposto, julgo prejudicada a presente reclamação, por perda superveniente de objeto, nos termos do art. 21, IX, do RI/STF. (STF, RCL 14316, REL. MIN. GILMAR MENDES DJE 20/06/2013)

A Súmula Vinculante nº 13, em sua formulação original, estabelecia uma diretriz objetiva, vedando a nomeação de parentes até o terceiro grau por autoridades nomeantes ou por servidores da mesma entidade jurídica que exercessem funções de direção, chefia ou assessoramento. Entretanto, com a reinterpretação realizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a aplicação da norma foi flexibilizada, permitindo a nomeação de parentes

desde que houvesse análise específica sobre a qualificação técnica dos indicados para os respectivos cargos.

Em casos envolvendo acusações de nepotismo, observa-se frequentemente uma dinâmica semelhante à descrita. Por exemplo, um prefeito foi denunciado por nepotismo após nomear dois filhos, um sobrinho e um genro para cargos públicos. Contudo, devido à multiplicidade de recursos e à morosidade do Poder Judiciário, quando o caso chegou ao STF para análise definitiva, o mandato do prefeito já havia se encerrado, e outro gestor havia assumido o cargo. Essa circunstância resultou na perda superveniente do objeto da ação, culminando no reconhecimento da prejudicialidade da reclamação.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O nepotismo, caracterizado pela prática de privilegiar parentes em detrimento de critérios baseados no mérito, especialmente no contexto de cargos políticos, constitui um obstáculo recorrente à integridade e à eficiência das instituições públicas no Brasil. Sob a perspectiva do ordenamento jurídico brasileiro, essa prática pode ser considerada inconstitucional, fundamentando-se nos princípios essenciais consagrados pela Constituição Federal de 1988. A edição da Súmula Vinculante nº 13 pelo Supremo Tribunal Federal reflete a consolidação de argumentos jurídicos e constitucionais destinados a salvaguardar os valores fundamentais que regem a administração pública brasileira, com destaque para a moralidade, a imparcialidade e a eficiência.

O nepotismo em cargos políticos constitui uma violação direta ao princípio da legalidade, um dos alicerces fundamentais do Estado Democrático de Direito no Brasil. Esse princípio, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, estabelece que nenhuma pessoa pode ser compelida a agir ou a abster-se de agir, exceto em conformidade com a lei. A legalidade exige que as ações do governo sejam estritamente orientadas pelas normas legais. No contexto do nepotismo em cargos políticos, ocorre um desvio de finalidade, pois o poder, que deveria ser exercido com base em critérios normativos, é utilizado para beneficiar parentes em detrimento de candidatos potencialmente mais qualificados. Essa prática subverte o ideal de uma administração pública regida por regras objetivas e imparciais.

Além disso, a nomeação de familiares para funções públicas viola o princípio da imparcialidade, também protegido pela Constituição Federal. Esse princípio determina que a atuação administrativa deve ser orientada exclusivamente pelo interesse coletivo, evitando privilégios pessoais, especialmente quando decorrentes de vínculos familiares. Outra norma fundamental comprometida é o princípio da moralidade administrativa. A moralidade exige que os atos administrativos, além de respeitarem estritamente a legislação, sejam pautados por padrões éticos elevados. A prática de favorecer familiares em nomeações públicas afronta essa exigência, comprometendo a integridade e a ética na gestão pública.

REFERÊNCIAS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1521-4 RS. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347111>>. Acesso em: 8 de jun. 2023

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2018.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005**. Disponível em: Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187>>. Data de acesso em: 08 de jun. de 2023

RODRIGUES, J. G. (2012). Nepotismo no serviço público brasileiro e a SV 13. *Revista De Direito Administrativo*, 260, 203–229. <https://doi.org/10.12660/rda.v260.2012.8835> STF - **ADC 12 MC/DF**. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:supremo.tribunal.federal;plenario:acordao;adc:2006-02-16;12-3708966>>. Acesso em: 1 de maio de 2023.

STF - Mandado de Segurança 23780/MA. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/763066>>. Acesso em: 8 de jun. 2023.

STF, RE 579951, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 20/08/2008. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2600331&numeroProcesso=579951&classeProcesso=RE&numeroTema=66>. Data de acesso em: 08 de junho de 2023.

UM ESTUDO DE CASO SOBRE O TRABALHO REMOTO NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE NA CIDADE DE LAJEADO-RS, EM 2023

Vitória Helena Graff
Leila Viviane Scherer Hammes

Resumo: O estudo sobre a situação atual do trabalho remoto interessa no intuito de entendimento da realidade desse quesito, em função de ser uma consequência recente da pandemia de Covid-19. Assim, pretende-se realizar a análise a partir dos escritórios de contabilidade na cidade de Lajeado/RS, em 2023, visando a analisar se os colaboradores dos escritórios de Contabilidade de Lajeado/RS estão dispostos e interessados em aderir à modalidade de trabalho remoto, além de observar os fatores que podem influenciar na decisão quanto ao aceite da modalidade remota. Deste modo, foi realizado um estudo de caráter qualitativo e quantitativo por meio de um questionário disponibilizado aos escritórios de Contabilidade de Lajeado/RS, alcançando 45 participações válidas. Os dados foram analisados a partir de estatística descritiva, ainda, os resultados apontaram a intenção de aceitação do trabalho remoto pelos colaboradores dos escritórios. Não menos importante, demonstrou uma inconsistência na opinião quanto à qualidade do trabalho realizado de forma remota. Dessa forma, pode-se afirmar que o estudo contribui para a compreensão do cenário atual do trabalho remoto nos escritórios de Contabilidade de Lajeado/RS, além da percepção dos envolvidos com os resultados da realização do trabalho nessa modalidade.

Palavras-chave: Colaboradores. Escritórios de Contabilidade. Trabalho Remoto.

Abstract: The study on the current situation of remote work is of interest in order to understand the reality of this issue, as it is a recent consequence of the Covid-19 pandemic. Thus, it is intended to carry out the analysis from the accounting offices in the city of Lajeado/RS, in 2023, in order to analyze whether the employees of the Accounting offices of Lajeado/RS are willing and interested in joining the remote work modality, in addition to observing the factors that can influence the decision regarding the acceptance of the remote modality. Thus, a qualitative and quantitative study was carried out through a questionnaire made available to the Accounting offices of Lajeado/RS, reaching 45 valid participations. Data were analyzed using descriptive statistics, and the results also indicated the intention of accepting remote work by office employees. Not least, it demonstrated an inconsistency in the opinion regarding the quality of work performed remotely. Thus, it can be said that the study contributes to understanding the current scenario of remote work in Accounting offices in Lajeado/RS, in addition to the perception of those involved with the results of carrying out work in this modality.

Keywords: Collaborators. Accounting Offices. Remote Work.

1 INTRODUÇÃO

Muitas empresas tiveram que reinventar o seu modo de trabalho, em função da pandemia de Covid-19, pois a orientação da área médica era adotar o distanciamento social. Para se adaptar à nova realidade, visando a uma manutenção dos empregos e atividades, diversas formas de ocupações sofreram alterações, em consonância com essas transformações, o uso do trabalho remoto nos serviços administrativos que, mesmo após o retorno do convívio social, se manteve como optativo ou até necessário em algumas instituições.

Primeiramente, o objetivo geral do presente estudo consiste em analisar se os colaboradores dos escritórios de Contabilidade de Lajeado/RS estão dispostos e interessados em aderir à modalidade de trabalho remoto, além de observar os fatores que podem influenciar na decisão quanto ao aceite da modalidade remota. Por sua vez, os objetivos específicos do trabalho se segmentam em estudar a regularização do trabalho remoto, abordando a legalidade e sua viabilidade; analisar o contexto do trabalho remoto no

período da pandemia de Covid-19 identificando variáveis, estendendo-se esta modalidade para os trabalhadores dos escritórios de contabilidade; e, por fim, verificar como está o contexto do trabalho remoto no Brasil, a partir de dados, e, mais especificamente, dos escritórios de contabilidade de Lajeado/RS, em 2023.

Outrossim, pretende-se responder o seguinte questionamento: Os trabalhadores dos escritórios contábeis de Lajeado, na região do Vale do Taquari - RS, estão dispostos e interessados em aderir à modalidade de trabalho remoto na condição e no cenário atual do escritório em que estão empregados? Neste sentido, a hipótese que se apresenta é que se obterá um resultado não unânime quanto ao questionamento do aceite da modalidade remota pela classe contábil.

É sabido que o cenário tecnológico atual favorece o uso de ferramentas inovadoras na atuação remota dos profissionais contábeis. Somado a isso, os profissionais da área contábil estão suscetíveis à adesão da forma remota de trabalho, em função da possibilidade da ocupação ser exercida nessa modalidade, conforme verificou Reis (2020). Porém, nem sempre pode ser uma alternativa viável e que traga resultados positivos ao aderente, mas se praticada da forma correta e adequada pode conquistar resultados propícios. Igualmente, pode-se somar à questão anterior, a diversidade de trabalhadores nos escritórios contábeis, e, portanto, afirmar que todos irão optar por essa modalidade de trabalho se torna impossível.

Considerando, os propósitos deste trabalho, o presente estudo também se justifica pela última modificação legislativa sancionada pela Lei 14.442, de 02 de setembro de 2022, que alterou os artigos 62 e 75-B, 75-C e 75-F, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, normas que tratam especificamente do trabalho remoto no Brasil. Além da análise da realidade do trabalho remoto nos escritórios contábeis de Lajeado/RS, a pesquisa se justifica pela contribuição para o entendimento da opinião dos colaboradores sobre a modalidade de trabalho remoto.

Para tanto, inicialmente será apresentada a fundamentação teórica, com destaque para a categoria escritórios contábeis e a breve descrição de suas rotinas. O estudo segue conceituando e caracterizando o trabalho remoto, apresentando a metodologia utilizada e descrevendo os resultados deste estudo de caso.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Categoria escritórios contábeis e suas rotinas

O profissional contábil nas épocas passadas era conhecido de uma maneira diferente de como é atualmente, o seu papel não era importante e relevante para a sociedade ou população. Segundo Fonseca (2014), a função do contador na época do Renascimento era controlar e vistoriar os livros das empresas onde trabalhava, não era necessário nenhum aperfeiçoamento ou experiência técnica para a área.

Pensando e contextualizando com o mundo cada dia mais digital, grande parte dos processos e atividades precisam ser reformulados para se adequar e equiparar com as novas tecnologias, por meio do uso de sistemas, aparelhos tecnológicos e métodos de ensino, principalmente em um período como o de Coronavírus (Bernuzzi e China, 2020). Essa transformação e inovação não seria diferente do mundo da contabilidade, como

confirma Almeida (2020), sempre visando a um resultado mais benéfico e eficiente. Neste sentido, cabe também aos escritórios contábeis se adaptarem às inovações (Duarte, 2017).

Corroborando com esta ideia, as funções contábeis evoluem constantemente e muitos autores convergem com a percepção de que a contabilidade é uma demonstração e contabilização do patrimônio bem como de suas especificações e comportamentos, como é o caso de Ferrari (2019) e Merlugo (2021). Através dessa evolução, muito aprendeu-se sobre o assunto e atualmente existem Normas Contábeis e Comitês de Pronunciamentos que regulamentam o sistema da contabilidade no Brasil e no mundo.

Quanto às regras e procedimentos a serem tomados em atividades e tarefas exercidas pelos escritórios contábeis, pode-se dizer que variam de acordo com as experiências e visões de cada um dos escritórios. Somado a isso, de acordo com Albuquerque (2004), a influência que um grupo exerce sobre outros indivíduos é clara, tanto nas decisões ou comportamentos, dessa forma, são múltiplas as diretrizes e objetivos de cada um dos escritórios, tornando impossível um padrão único na tomada de decisão.

Em contrapartida, existem atividades e tarefas que são básicas em um mundo empresarial contábil, ou seja, são itens imprescindíveis na rotina de um escritório. Essas questões rodeiam as obrigações acessórias que são desempenhadas pelos responsáveis contábeis, como De Souza (2018) trata as execuções dos tradicionais trabalhos.

Segundo Chiavenato (2003), a departamentalização é uma propriedade típica das grandes organizações, variando de acordo com a área e tamanho de cada uma, a finalidade dessa segregação de departamentos é supervisionar e centralizar cada situação a um responsável. Com esse intuito, existe a departamentalização também nos escritórios contábeis, mais conhecidos como setores, onde as rotinas diárias, semanais, mensais e anuais são distribuídas em cada setor pertinente.

Segundo Terebinto (2022) são atividades inerentes em cada um dos setores de um escritório contábil os seguintes itens: a) Departamento Pessoal: atividades relacionadas às admissões, rescisões, folha de pagamento, obrigações mensais e anuais, que englobam assuntos previdenciários e trabalhistas; b) Departamento Fiscal: atividades relacionadas com notas fiscais, apuração de tributos sobre faturamento/receitas, registro e escrituração de livros e demais obrigações junto ao fisco; c) Departamento Contábil: atividades relacionadas à elaboração de balancetes, demonstrações contábeis, escrituração dos livros Diário e Razão e atende as demais exigências contábeis; e, d) Departamento Societário/Registros: atividades relacionadas à constituição empresarial, alterações de contratos, extinção de empresas e solicitação de certidão (CRCRS, 2012).

Por fim, é importante ressaltar que as rotinas dos escritórios contábeis podem ser adaptadas de acordo com as necessidades específicas de cada cliente, tornando variável e mutável.

2.2 Preâmbulo do *Home Office/Teletrabalho* do Direito do Trabalho

A título de contextualização inicial cumpre mencionar que, conforme artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não há distinção entre o trabalhador que realiza as suas atividades de modo presencial ou remoto (BRASIL, 1943, texto digital).

Outrossim, acrescenta-se que em 2022, foi sancionada a Lei 14.442/2022 que alterou as normas do trabalho remoto no Brasil, esta teve origem a partir de uma Medida Provisória

de agosto do mesmo ano. De acordo com a Lei referida, a definição de trabalho remoto foi intitulada como uma prestação de serviços com as seguintes características: afastada das dependências do empregador, de maneira dominante, com o uso de tecnologias de informação e de comunicação e que não configure trabalho externo (BRASIL, 2022).

Costa (2004) sugere que o trabalho remoto teve seu início no Brasil em 1970, como consequência da crise do petróleo, elevação do transtorno com o trânsito e entrada das mulheres no mercado de trabalho. Além disso, essa situação foi confortada a partir de 1990, com a ascensão das tecnologias de informática e telecomunicações.

Isso posto, Alves (2008) retrata que o trabalho remoto engloba características de flexibilidade, independência e autonomia em uma nova realidade de trabalho, permitindo uma mudança de cotidiano, quesitos que podem ser usados favoravelmente aos escritórios de contabilidade.

O elemento que traz a predominância no conceito de trabalho remoto possibilita o cumprimento da jornada de forma híbrida. De acordo com Santos *et.al.* (2022), a definição de trabalho híbrido é a união de trabalho remoto e trabalho presencial. Somada a essas informações, a modalidade necessariamente precisa constar no contrato de trabalho.

No que condiz ao contexto histórico, primeiramente, é importante destacar o significado do termo “trabalho”. De acordo com o filósofo Felice Battaglia (1958) e Bezerra Leite (2022), ele surgiu do latim *tri* (três) e *palus* (pau), que era uma categoria de objeto romano de tortura, formado por três estacas cravadas no chão na forma de uma pirâmide, no qual eram torturados os escravos, assim surgiu o verbo do latim *tripaliare* (ou *trepaliare*), que significava, inicialmente, torturar alguém. Mais tarde, o verbo *tripaliare* deu origem, no português, às palavras “trabalho” e “trabalhar”, de caracterização pejorativa e depreciativa.

No Brasil, o trabalho evoluiu por meio de três fases: descobrimento à abolição da escravatura; Proclamação da República à campanha política da Aliança Liberal e a revolução de Trinta até aos dias atuais (Leite, 2022). Fatores externos e internos também influenciaram nas formas de trabalho existentes na atualidade.

Gomes e Gottschalk (2008, p. 1) descrevem o Direito do Trabalho com princípios e regramentos jurídicos em situações de relações individuais e coletivas entre empregadores e colaboradores subordinados a eles e vinculados ao Estado. Além de ser composto por regramentos jurídicos, como leis, convenções coletivas, acordos e regulamentos, que estabelecem direitos e deveres específicos para empregadores e empregados.

No cenário jurídico, destacam-se princípios imprescindíveis para conceituar e organizar o assunto no intuito de oferecer consistência e coerência. No âmbito do Direito do Trabalho, existem dois tipos de princípios: os constitucionais e os infraconstitucionais, porém princípios constitucionais genéricos também podem ser enquadrados neste ramo jurídico.

Conforme Leite (2022) e Resende (2020), existem vários princípios que podem ser utilizados no ramo do Direito do Trabalho. Neste estudo, optou-se por destacar aqueles que estão relacionados diretamente ao trabalho remoto: princípio da cláusula mais benéfica, princípio das garantias mínimas ao trabalhador e princípio da boa-fé.

De acordo com Leite (2022) e Resende (2020), no princípio da cláusula mais benéfica, o conceito considera a aplicação das normas trabalhistas, ou seja, quando existirem duas normas tratando do mesmo assunto, será usada a que for mais benéfica para o trabalhador.

É o caso de cláusulas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e nas Convenções Coletivas; aquela que for mais vantajosa ao trabalhador será utilizada.

Somado ao princípio anterior, Leite (2022) e Resende (2020) retratam que existe a representação das garantias mínimas ao trabalhador, em que o empregador e o trabalhador são livres para ajustarem as condições contratuais que lhe forem mais favoráveis, desde que respeitem as normas legais vigentes. Este princípio consta no artigo 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, ou seja, as duas partes podem definir as cláusulas contratuais, desde que nenhuma infrinja as obrigações regidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Por fim, pode-se citar o princípio da boa-fé, conforme Leite (2022) e Resende (2020), em que tanto o empregador quanto o trabalhador devem utilizar da lealdade e boa-fé, que são quesitos éticos. Assim, haverá transparência em relação aos objetivos e finalidades de possíveis alterações e indicações de cláusulas contratuais. Contudo, além dos princípios, é importante analisar o conceito de trabalho na esfera da legislação trabalhista, o que será realizado na sequência.

Para contextualizar, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT foi criada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e sancionada pelo presidente Getúlio Vargas, durante o período do Estado Novo, nela encontram-se os regramentos e conceitos da Legislação Trabalhista Brasileira. Essa norma é suscetível a alterações e complementações, sempre visando à atualização e ao aperfeiçoamento, portanto é justificável a sua variação, pois a realidade está sempre em constante mudanças.

De acordo com Martinez (2019), a relação de emprego acarreta obrigações trabalhistas e essas relações de emprego são tratadas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Para aprofundar esse quesito de relação de emprego e a relação de trabalho, que também é muito utilizada nesse contexto.

A relação de trabalho é o gênero amplo que contempla as modalidades que seriam as espécies, de acordo com Resende (2020), são alguns exemplos os seguintes: autônomo, eventual, avulso, voluntário, institucional, estágio, cooperativado. É importante destacar que cada uma dessas modalidades tem uma especificidade.

Para complementar, reitera-se que o artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT apresenta uma característica relevante no quesito trabalho remoto quanto a não existência de diferenças entre o trabalho realizado na empresa e o executado a distância, na condição que estejam existindo os pressupostos da relação de emprego. Observa-se que este artigo foi alterado pela Lei 12.551/2011, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.

No âmbito doutrinário, Delgado (2010, p. 265) define que a relação de trabalho pode ser descrita e definida como uma vinculação jurídica em que a prestação essencial está focada em uma obrigação de realizar atividades concretas através do trabalho humano. Dessa forma, a relação de trabalho corresponde às diferentes formas vigentes de contratação.

Por sua vez, Resende (2020) destaca que cada modalidade de relação de trabalho tem suas peculiaridades e características próprias. Em relação à espécie emprego, lista os requisitos caracterizadores desta relação que também se utiliza no âmbito do trabalho remoto: trabalho prestado por pessoa física, pessoalidade, não eventualidade/habitualidade, onerosidade, subordinação e alteridade. Conforme se verifica, dois deles estão diretamente ligados à pessoa, o trabalho prestado por pessoa física se dá em função

da utilização do trabalho humano, apenas a pessoa física pode ser considerada empregada e a pessoalidade regra a vedação da substituição de empregado por outro.

Resende (2020) também define outros dois requisitos da relação de emprego que estão ligados à execução do trabalho. Um deles, a não eventualidade, trata do trabalho de forma repetitiva, ou seja, por uma periodicidade acordada entre as partes e isso se manterá durante o período empregatício. O outro, da onerosidade, trata da existência de obrigações bilaterais, se do lado do empregado deve-se entregar as obrigações contratadas, por outro, pelo lado do empregador, existe a obrigatoriedade de remuneração pelos serviços prestados.

Por fim, os últimos tratam do empregador, para começar existe a subordinação, relatada como o princípio mais importante para a caracterização da relação de emprego. Nesse sentido, expõe Resende (2020) que a subordinação entre empregado e empregador é jurídica, pretendendo a manutenção decorrente do contrato estabelecido entre ambos. Pela mesma visão, a alteridade retrata a atribuição de riscos da atividade econômica exercida pela empresa apenas ao empregador e nunca ao empregado.

Braghini (2020) e Fincato (2016) ainda ressaltam que o empregador deve propiciar a segurança de preservar a dignidade humana a uma expressiva parcela da população por meio do pagamento dos salários como consequência do trabalho subordinado.

Para complementar o estudo, cabe também analisar mais especificamente a espécie de trabalho denominada trabalho remoto ou teletrabalho, também conhecida por *home office*. Observa-se que neste estudo optou-se por utilizar a expressão trabalho remoto, em consonância com a atualização mais recente na legislação celetista.

2.3 Da espécie trabalho remoto

O trabalho remoto é definido pela Organização Internacional do Trabalho - OIT como trabalho efetuado distante dos escritórios centrais ou das oficinas de produção e no qual os trabalhadores permanecem e perduram conectados com alguns de seus colegas por meio de tecnologias, conforme aponta Queiroga (2020).

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, em média mais de 7,9 milhões de pessoas se mantiveram em trabalho remoto no Brasil em 2020, mas dados do mês de maio de 2020 retratam que estiveram trabalhando em casa 8,7 milhões de pessoas. Durante o estado de calamidade instaurado na Pandemia de Covid-19, a Medida Provisória 927 (BRASIL, texto digital) autorizou medidas emergenciais para o período. Isto permitiu a implementação do trabalho remoto de forma emergencial sem a necessidade de acordo individuais ou coletivos. Dessa forma, foi possível a manutenção de muitos empregos que puderam ser desempenhados de forma remota.

Dentre os aspectos positivos e negativos, menciona-se o posicionamento de Alves (2008), o qual entende que na maioria dos casos, as vantagens do trabalho remoto são expectativas que na prática não se concretizam. Isto posto, existem vantagens e desvantagens que devem ser analisadas de acordo com a situação atual dos colaboradores e dos escritórios de contabilidade, visando à manutenção do emprego e renda.

De acordo com a cartilha divulgada pela Justiça do Trabalho (2020), denominada Manual de Teletrabalho, existem tanto pontos positivos quanto negativos. Como pontos

positivos são destacados a adaptação, tempo, flexibilidade, conforto, mais oportunidades, e a produtividade. No entanto, como pontos negativos, menciona-se aspectos como a ergonomia, gastos, interrupções, socialização, e a sobrecarga de trabalho.

Em relação aos pontos positivos pode-se perceber que estão relacionados com as consequências de trabalhar em casa, em função da possibilidade de adequação de acordo com a necessidade do colaborador. Já em relação aos pontos negativos, verifica-se que estão relacionados ao fato de não estar presente no ambiente de trabalho e, além disso, com questões que, em sua maioria, não são possíveis ter no ambiente doméstico.

Observa-se que, por meio do presente estudo de caso obteve-se dados atuais relativos ao trabalho remoto nos escritórios contábeis da cidade de Lajeado/RS, neste período, cujos procedimentos metodológicos e resultados serão apresentados na sequência.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo de caso se qualifica pelo método científico dedutivo, devido às modalidades e particularidades das pesquisas. Segundo Pereira (2019), o método dedutivo chega a uma conclusão através da análise de argumentos, sempre seguindo uma ordenação para observação deles: primeiramente pelo aspecto geral seguindo para o particular.

Além dele, o método escolhido para utilização no estudo será o qualitativo e o quantitativo, em função dos dados e informações a serem coletados terem essa característica de medição, ou seja, informativa nas informações analisadas e quantitativa mediante o resultado do questionário.

Conforme Pereira (2019), a pesquisa qualitativa é realizada pela pesquisa descritiva e analisada de forma indutiva, dando relevância para a interpretação e significação dos fenômenos e significação. Isso significa que as ideias e resultados obtidos não podem ser quantificáveis bem como as informações obtidas não podem ser quantificáveis.

Por sua vez, o método quantitativo utiliza de questões que podem ser quantificáveis, ou seja, o resultado será em números. Visto isso, são necessários recursos e técnicas estatísticas para classificar e explicar questões e opiniões (MORESI, 2003).

Quanto aos pesquisados, a amostra não probabilística consiste em profissionais de escritórios contábeis que atuem atualmente na cidade de Lajeado/RS. A coleta de dados foi difundida por meio de um questionário aplicado *online*, com auxílio da plataforma Google Forms®, no período de 29 de março a 21 de abril de 2023, obtendo 45 respostas, das quais todas foram consideradas.

O instrumento de pesquisa foi sequenciado na ordem de perguntas de caráter pessoal e profissional, ou seja, na primeira parte foram realizadas perguntas para captação do perfil e informações pessoais dos pesquisados, já na segunda etapa foram realizados questionamentos descritivos e objetivos relacionados à finalidade da pesquisa.

4 RESULTADOS

4.1 Participantes

Inicialmente cabe destacar algumas informações relevantes relacionadas ao município em que o estudo foi realizado. A cidade de Lajeado, município localizado no Vale do Taquari, região centro-oeste do Estado do Rio Grande do Sul, tem sua origem através da contribuição de costumes italianos e alemães (Prefeitura Lajeado *online*). De acordo com os últimos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população estimada é de 86 mil habitantes e, em 2021, a área territorial era de 91.231 km². Em 2020, a média do rendimento salarial por trabalhador era de R\$ 2,3 salários mínimos - isso equivale na época a R\$ 2.403,50 -, enquanto o produto interno bruto - PIB per capita de 2019 era R\$ 55.616,48. Observa-se que na cidade de Lajeado/RS existem 95 escritórios contábeis, de acordo com base de dados do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRCRS, na data de 21 de setembro de 2022.

Realizada esta breve caracterização, observa-se que o presente estudo teve como participantes os colaboradores dos escritórios contábeis da cidade de Lajeado/RS, obtendo 45 respostas válidas. O perfil dos respondentes é apresentado na Tabela 1, expondo também de forma percentual as informações referentes ao gênero, idade, faixa salarial, modalidade e período do atual vínculo com o escritório.

Tabela 1 - Perfil dos respondentes

Gênero	Frequência	Percentual (%)
Masculino	8	17,8%
Feminino	37	82,8%
Outros	0	
Faixa etária	Frequência	Percentual (%)
até 20 anos	1	2,2%
21 a 25 anos	15	33,3%
26 a 30 anos	10	22,2%
31 a 35 anos	8	17,8%
36 a 40 anos	3	6,7%
mais de 40 anos	8	17,8%
Faixa salarial bruta	Frequência	Percentual (%)
Entre R\$ 1.500,00 a R\$ 2.000,00	10	22,2%
Entre R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	10	22,2%
Entre R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	10	22,2%
Mais de R\$ 4.000,00	15	33,3%
Modalidade do vínculo	Frequência	Percentual (%)
CLT (carteira assinada)	30	66,7%
Prestador de Serviço (CNPJ)	10	22,2%
Autônomo	2	4,4%
Outro	3	6,6%
Tempo de vínculo no escritório atual	Frequência	Percentual (%)
até 1 ano	9	20,0%
entre 1 a 3 anos	12	26,7%
entre 3 a 5 anos	10	22,2%
entre 5 a 10 anos	8	17,8%
mais de 10 anos	6	13,3%

Fonte: Elaborada pela autora (2023).

Dentre os 45 respondentes que compreendem a amostra final, 82,80% se caracterizam por ser do gênero feminino e 17,80% do gênero masculino. Quanto à idade dos participantes, a maior parcela se concentra entre 21 e 35 anos (73,30%), além deles, 2,20% têm até 20 anos e 17,80% têm mais de 40 anos. Percebe-se também que quanto à faixa salarial, 55,50% dos pesquisados têm renda bruta maior que R\$ 3.000,00.

Em relação à modalidade de vínculo, 66,70% têm carteira assinada (CLT), 22,20% são prestadores de serviço (CNPJ), 4,40% são autônomos e 6,60% têm outro tipo de vínculo. Por fim, existe uma elevada parcela dos pesquisados com um tempo de vínculo curto com o escritório contábil atual, 46,70% têm até 3 anos, 40% têm entre 3 a 10 anos e apenas 13,30% têm mais de 10 anos. Assim, apresentados os dados relativos aos participantes, passa-se a analisar as questões descritivas.

4.2 Análise das questões descritivas

Identifica-se, primeiramente, que 88,90% dos escritórios pesquisados já realizaram trabalho remoto em algum momento. Mais especificamente, 55,50% dos profissionais afirmaram que essa modalidade de trabalho remoto se deu apenas no período de pandemia. Além deles, 37,70% utilizaram do trabalho remoto nesse período de pandemia, porém é mantido até hoje e, apenas 6,70% nunca aderiram a essa modalidade.

Somado a isso, no que se refere ao período de adesão à modalidade de trabalho remoto percebe-se uma duração breve, em função do pouco período aderido até o momento. Apenas 40% dos pesquisados afirmaram que aderiram ao trabalho remoto por mais de um ano e apenas 4,4% aderiram por menos de 1 mês. Ademais, apenas 20% afirmam que trabalharam de forma remota em outro escritório contábil.

Outra questão importante foi o conhecimento, por parte dos colaboradores, da existência dessa opção de modalidade de trabalho em outros escritórios. Neste item, 40% afirmaram desconhecer se outros escritórios adotam essa modalidade de trabalho.

4.3 Análise Multivariada dos dados

Em relação à adesão ao trabalho remoto no momento atual pelos colaboradores dos escritórios, 66,70% responderam que não utilizam da modalidade, ou seja, apenas 33,30% realizam trabalho remoto, mesmo que 37,70% afirmaram que existe essa possibilidade na empresa. Assim, percebe-se uma diferença de 4,40% que não utiliza ou adere ao trabalho remoto.

Na sequência apresenta-se na Tabela 2 informações estatísticas referentes às assertivas que correspondem ao quesito aceitação da modalidade:

Tabela 2 - Assertivas quanto à aceitação da modalidade remota

Quanto à adesão da modalidade	Frequência	Percentual (%)
Já trabalha na modalidade remota	12	26,7%
Aceitaria tranquilamente	19	42,2%
Aceitaria com ressalvas	7	15,6%
Seria indiferente	2	4,4%
Não aceitaria	5	11,1%
Quanto à periodicidade do uso da modalidade	Frequência	Percentual (%)
Até 1 dia por semana	3	6,7%
Até 2 dias por semana	6	13,3%
Até 3 dias por semana	9	20,0%
Até 4 dias por semana	6	13,3%
Até 5 dias por semana	16	35,6%
Não aceitaria a modalidade	5	11,1%

Fonte: Elaborada pela autora (2023).

Com os dados, comprehende-se que uma parcela significativa dos pesquisados aceitaria a forma de trabalho remoto no escritório que atua atualmente, porém, vale ressaltar, que 11,10% não têm interesse em aderir à modalidade. Ademais, a periodicidade de aplicação da modalidade remoto é variada, mas o uso mais desejado é para os 5 dias da semana (35,60%), assim destaca-se a não intenção da maioria dos pesquisados do uso em sua totalidade do trabalho remoto e sim da forma híbrida, trabalho remoto e presencial.

No intuito de compreender a percepção dos colaboradores, perguntou-se sobre pontos positivos e negativos da modalidade de trabalho remoto no cotidiano do escritório contábil. Obteve-se respostas variadas, mas a maioria concentrou-se em alguns pontos específicos.

Em relação aos pontos positivos, os respondentes destacam a desnecessidade de deslocamento, reduzindo a perda de tempo com o trânsito, além da possibilidade de flexibilidade dos horários de trabalho.

Em relação aos pontos negativos, os respondentes destacaram a falta de equipamentos e instrumentos necessários para o desenvolvimento do trabalho em casa, somando o não acesso aos históricos e registros anteriores que permanecem no escritório, além do pouco contato com clientes e colegas que dificulta a troca de ideias e esclarecimentos. Como, muitas vezes, não existe o controle de horários, muitos pesquisados afirmaram que trabalham mais horas quando estão em casa, devido à dificuldade de se desconectar do escritório. Além de uma necessidade maior por parte dos gestores de controlar as tarefas realizadas, por não estarem observando diariamente o rendimento e atuação do colaborador.

Em contrapartida ao citado anteriormente, não houve convergência quanto à qualidade do serviço prestado em casa, houve respostas afirmando que o nível e padrão do serviço é prejudicado quando realizado de forma remota, enquanto outros declararam o contrário.

Por fim, foi realizada a pergunta que norteou o estudo desenvolvido e que busca identificar a aceitação dos colaboradores quanto à adesão da modalidade remota, que ainda é recente nesse meio de trabalho nos escritórios contábeis. Obteve-se 68,90% de

respostas favoráveis, ou seja, que manifestam interesse e aceitação na modalidade de trabalho remoto. Enquanto 31,10% manifestaram entendimento contrário quando foram questionados sobre a percepção e visão própria em um quesito geral quanto ao aceite pela classe dos profissionais dos escritórios da cidade de Lajeado/RS, isso significa que, 31,10% entendem que os outros profissionais da classe contábil da cidade não aceitarão a proposta de trabalho remoto.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar o cenário atual do trabalho remoto nos escritórios da cidade de Lajeado/RS, além de analisar o nível de disposição e interesse dos colaboradores em aderir a essa modalidade de trabalho. Portanto, o problema de pesquisa que norteou foi a aceitação da modalidade remota pelos usuários nos escritórios contábeis.

Após as inserções e análises feitas, destaca-se a pertinência do assunto visto à disponibilidade escassa de informações, ponto que resulta na desinformação e baixo nível de dados sobre o tema e suas variáveis.

Verificou-se, desta forma, que a hipótese inicial não foi confirmada, devido ao resultado ter apontado para o elevado nível de aceitação, mesmo com exigências e ressalvas. Destarte, a partir da pesquisa realizada, observou-se que a maior parcela dos colaboradores tem interesse e aceitam aderir à modalidade de trabalho remoto no atual escritório. Dentre as disponibilidades, existe uma parcela significativa que adere a essa modalidade, mesmo que seja desconhecida a opção do trabalho remoto em outros escritórios contábeis da cidade de Lajeado/RS por parte dos pesquisados.

Os resultados apontaram ainda que essa opção possivelmente não será aceita por todos. Essa situação sugere e corrobora com as divergências encontradas quanto à qualidade do serviço quando desenvolvido de forma remota. Diante de tal acepção, considerando que é necessária a avaliação, o entendimento e a análise da possibilidade de uso dessa modalidade pelos colaboradores, é importante que o escritório contábil esteja ciente e preparado para buscar as escolhas e caminhos que atendam seus propósitos.

Em relação a aspectos teóricos, o estudo contribuiu para identificar o nível de adesão atual e os pontos positivos e negativos existentes e percebidos pelos colaboradores. No âmbito prático, a pesquisa mapeou aspectos quanto à aceitação e periodicidade do uso da modalidade remota. Com isso, constatou-se que a maior parte dos colaboradores aceitaria trabalhar remotamente na maior parte da semana, mesmo entendendo que não haveria apenas pontos positivos nesse processo, porém, não é absoluta a concepção de trabalho apenas remoto, pretendendo-se utilizar da forma híbrida, isto é, uma variação de remoto e presencial. Aspectos esses, que, consequentemente irão impactar na sua qualidade de trabalho, podendo ocasionar consequências também no âmbito profissional.

Referente às limitações do estudo, percebe-se uma carência de pesquisas nacionais que abordem o trabalho remoto nos escritórios de contabilidade, dificultando possíveis comparações de resultados. Além disso, a pesquisa analisou os dados atuais de colaboradores de escritórios de Lajeado/RS. Assim, sugere-se pesquisas futuras que avaliem o avanço da modalidade na mesma cidade e percepção dos pontos positivos e negativos, em função dos rápidos avanços tecnológicos que visam facilitar o cotidiano de áreas como a contábil. Ademais, recomenda-se o encontro de alternativas por parte dos

escritórios contábeis para amenizar e atenuar os pontos negativos resultantes pelo trabalho remoto, visando a um serviço de qualidade.

REFERÉNCIAS

- ALMEIDA, J. E. F. (2020). Revolução tecnológica no mundo dos negócios e algumas oportunidades e desafios na área contábil. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 14, e165516-e165516.
- ALVES, D. A. D. (2008). Gestão, produção e experiência do tempo no teletrabalho.
- BATTAGLIA, F (1958). Filosofia do trabalho: baseado nos textos bíblicos escritos nos primórdios do cristianismo. São Paulo: Saraiva.
- BERNUZZI, C.C, & CHINA, A. P. (2020). As contribuições da tecnologia para amenizar o impacto da pandemia.
- BRAGHINI, M. (2020). Contrato de trabalho de emergência em tempos de crise (covid-19): análise da reconstrução do constitucionalismo social pela perspectiva do STF e os reflexos no contencioso trabalhista. Editora JH Mizuno.
- BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (2022). Lajeado. [S. l.]: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/lajeado.html>. Acesso em: 18 nov. 2022.
- BRASIL. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TST (2020). Teletrabalho: o trabalho onde você estiver. [S. l.]: Justiça do Trabalho.
- BRASIL. Lei n. 12.551, de 15 de dezembro de 2011 (2011). Altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos. Brasília, DF: Presidência da República.
- BRASIL. Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017 (2017). Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República.
- BRASIL, Medida Provisória 927 de 22 de Março de 2020 (2020)
- BRASIL. Lei n. 14.442, de 2 de setembro de 2022 (2022). Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado. Brasília, DF: Presidência da República.
- CHIAVENATO, I. (2003). Introdução à teoria geral da administração. Elsevier Brasil.

COSTA, I. S. A (2004). Poder/saber e subjetividade na construção do sentido do teletrabalho.

DE ALBUQUERQUE, F. J. B., & PUENTE-PALACIOS, K. E. (2004). Grupos e equipes de trabalho nas organizações.

DELGADO, M. G. (2020). Curso de Direito do Trabalho: Obra revista e atualizada (Vol. 19). LTr Editora.

DOS SANTOS, L. A., & COSTA, D. H. (2022). O novo normal: A evolução do trabalho home-office e híbrido após pico da crise pandêmica SARS-CoV-2. E-Acadêmica, 3(2), e1632151-e1632151.

FERRARI, G. (2019). A evolução das práticas contábeis e os impactos das tecnologias digitais: uma análise ao longo da história do Brasil.

FINCATO, D. P. (2016). A regulamentação do teletrabalho no Brasil: indicações para uma contratação minimamente segura. Revista Jurídica Luso-brasileira.

FONSECA, R. A., TAROCO, J. S., NAZARETH, L. G. C., & FERREIRA, R. D. N. (2014). A importância do Contador nas organizações. Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 11.

GOMES, O., & GOTTSCHALK, E. (2008). Curso de direito do trabalho atual. Rio de Janeiro: Forense.

LAJEADO (RS). Prefeitura Municipal. História. Disponível em: <https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/3028/931?titulo=LAJEADO>. Acesso em: 01/10/2022.

LEITE, C. H. B. (2022). Curso do Direito do Trabalho. 14. ed. São Paulo: Saraiva.
MARTINEZ, L. (2020). Curso de direito do trabalho. Saraiva Educação SA.

PINHEIRO, A. B., CARRARO, W. B. W. H., & MERLUGO, W. Z. (2021). Transformação digital na contabilidade: os contadores estão preparados?. Revista Pensamento Contemporâneo em Administração, 15(1), 180-196.

MORESI, E. (2003). Metodologia da Pesquisa. Brasília: PUC.

MATIAS-PEREIRA, J. (2016). Manual de metodologia da pesquisa científica. Grupo Gen-Atlas.

QUEIROGA, F. (2020). Orientações para o home office durante a pandemia da covid-19 (Coleção O trabalho e as medidas de contenção da covid-19: Contribuições da Psicologia Organizacional e do Trabalho, vol. 1). Porto Alegre: Artmed.

NUNES, G. P., CARVALHO, J. C. D. A., & PASCOL, A. F. M. (2020). O uso da tecnologia nos escritórios de contabilidade: um estudo de campo realizado durante a pandemia.

RESENDE, R. (2020). Direito do Trabalho. [S. l]: Método.

SOUZA, D. F., ALVES, I. G., & CAETANO, V. J. (2018). Proposição de modelo das rotinas de trabalho de escritório contábil: Um estudo no escritório Meta Contabilidade. *QUALIA: a ciência em movimento*, 4(1), 01-27.

TEREBINTO, C. F., & VIER, A. J. (2022). O *home office* nos escritórios contábeis localizados em Novo Hamburgo e São Leopoldo (RS). *Revista Eletrônica de Ciências Contábeis*, 11(1), 113-144.

DIREITO À ALIMENTAÇÃO DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS DURANTE A ENCHENTE DE SETEMBRO DE 2023 NO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE DOS ABRIGOS ACOLHEDORES FRENTE AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

Ligia dos Santos Camini⁶

Maurício Zanotelli⁷

Resumo: Garantir o direito à alimentação é essencial para assegurar a dignidade humana, especialmente em contextos de calamidade pública, onde a vulnerabilidade social é acentuada. Este estudo analisa a eficiência das ações da Gestão Pública do município de Lajeado/RS em assegurar o direito à alimentação das famílias desabrigadas em decorrência da enchente de setembro de 2023. O objetivo geral consiste em avaliar se as medidas adotadas foram capazes de suprir as necessidades alimentares básicas dos abrigados, considerando os desafios logísticos, administrativos e culturais enfrentados no processo. Assim, busca-se responder à seguinte indagação: Diante dos direitos sociais previstos na Constituição da República, considerando o período de calamidade pública decretada em setembro de 2023 no município de Lajeado/RS, pergunta-se: foi cumprida pela Gestão Pública, com eficiência, o direito à alimentação das famílias desabrigadas e acolhidas nos abrigos municipais? Para tanto, utilizou-se um estudo qualitativo de abordagem dedutiva, com análise documental e revisão bibliográfica. Concluiu-se que, embora ações emergenciais tenham mitigado parcialmente os impactos da calamidade, a falta de planejamento integrado e a inadequação das políticas alimentares limitaram a eficiência do atendimento, destacando a necessidade de melhorias estruturais e intersetoriais para garantir o pleno cumprimento do direito à alimentação.

Palavras-chave: Calamidade Pública; Direito à Alimentação; Gestão Pública; Lajeado/RS.

ABSTRACT: Ensuring the right to food is essential to uphold human dignity, especially in contexts of public calamities where social vulnerability is heightened. This study analyzes the efficiency of public management actions in the municipality of Lajeado/RS in guaranteeing the right to food for families displaced by the floods of September 2023. The main objective is to assess whether the measures implemented were capable of meeting the basic food needs of the displaced, considering the logistical, administrative, and cultural challenges faced during the process. Thus, the study seeks to answer the following question: Given the social rights established by the Federal Constitution and considering the public calamity declared in September 2023 in the municipality of Lajeado/RS, was the right to food of the displaced families sheltered in municipal facilities effectively upheld by Public Management? A qualitative study with a deductive approach was conducted, using document, and bibliographic review. The study concluded that, although emergency actions partially mitigated the impacts of the calamity, the lack of integrated planning and inadequacy of food policies limited the efficiency of the response, highlighting the need for structural and intersectoral improvements to fully guarantee the right to food.

Keywords: Public Calamity; Right to Food; Public Management; Lajeado/RS.

1 INTRODUÇÃO

A segurança alimentar é um tema de extrema relevância, especialmente em situações de calamidade pública, pois garante a sobrevivência, a dignidade e a proteção dos direitos fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade. O direito à alimentação adequada, assegurado pela Constituição Federal de 1988, está intrinsecamente ligado à

⁶ Acadêmica do Curso de Direito na Universidade do Vale do Taquari - Univates, de Lajeado/RS. E-mail: ligia.camini@universo.univates.br

⁷ Professor do curso de Direito da Universidade Vale do Taquari – Univates. Advogado. E-mail: mauricio.zanotelli@univates.br

dignidade da pessoa humana e à promoção da igualdade social. Dessa forma, em cenários de emergência, como os provocados por enchentes e outros desastres naturais, esse direito assume papel ainda mais central, sendo necessário um planejamento eficiente para sua efetivação.

Nesse contexto, as ações da Gestão Pública tornam-se indispensáveis para a garantia da segurança alimentar, sendo que a análise dessas ações permite compreender o nível de eficiência, articulação e compromisso das políticas públicas em assegurar os direitos das populações atingidas. Na cidade de Lajeado/RS, a calamidade pública decretada em setembro de 2023 evidenciou a vulnerabilidade das famílias desabrigadas, muitas das quais foram acolhidas em abrigos municipais e dependiam de assistência para suprir suas necessidades alimentares.

Em decorrência da importância desse assunto, o presente estudo se justifica pela necessidade de avaliar se a Gestão Pública foi capaz de cumprir, de forma eficiente, o dever constitucional de garantir o direito à alimentação em um contexto de calamidade pública. A análise crítica deste cenário contribui para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e eficazes, que possam ser aplicadas em situações futuras de emergência e vulnerabilidade social.

Partindo dessas premissas, o questionamento que se coloca é: Diante dos direitos sociais previstos na Constituição da República, considerando o período de calamidade pública decretada em setembro de 2023 no município de Lajeado/RS, pergunta-se: foi cumprida pela Gestão Pública, com eficiência, o direito à alimentação das famílias desabrigadas e acolhidas nos abrigos municipais?

Com o intuito de responder a esse problema, a pesquisa tem como objetivo geral analisar a eficiência das ações públicas desenvolvidas no município de Lajeado/RS para garantir o direito à alimentação das famílias desabrigadas em decorrência da calamidade pública.

Isso porque se parte da premissa de que a alimentação é um direito humano fundamental e, em contextos de emergência, exige respostas rápidas, coordenadas e adequadas para garantir a dignidade das pessoas atingidas. A pesquisa busca, ainda, compreender como os desafios enfrentados pela Gestão Pública impactaram a qualidade e a efetividade das medidas adotadas.

Assim, para exame do proposto, realizou-se um estudo de cunho qualitativo, com base em análise documental e revisão bibliográfica de normas legais e estudos técnicos relacionados à segurança alimentar e à política pública de assistência social em situações de calamidade. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, partindo de conceitos gerais sobre o direito à alimentação para a análise específica do caso de Lajeado/RS.

De tal modo, o estudo está organizado em três etapas principais. Inicialmente, discorre-se sobre os direitos sociais garantidos pela Constituição Federal, com destaque para o direito à alimentação e suas implicações em cenários de vulnerabilidade. Em seguida, analisa-se a atuação da Gestão Pública durante a calamidade de setembro de 2023 na cidade de Lajeado/RS, com foco nas ações voltadas à segurança alimentar. Por fim, avalia-se a eficiência dessas ações e propõem-se recomendações para aprimorar as políticas públicas no município, respondendo ao questionamento central deste trabalho.

2 A GESTÃO PÚBLICA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL: uma perspectiva a partir do Princípio da Eficiência

Inicialmente, cumpre-se destacar que o Estado surge a partir da necessidade de evolução e desenvolvimento da vida em sociedade, podendo ser caracterizado, de acordo com Moraes (2023), como uma organização jurídica que deve ser dotada de soberania e necessariamente composta de território e população definidas.

No Brasil, as regras de organização do Estado estão expressas em lei hierarquicamente superior a todas as outras, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988. A Constituição Federal, que também é conhecida como Constituição Cidadã, assume “a missão de organizar racionalmente a sociedade, especialmente na sua feição política”, e também protege os cidadãos do abuso dos governantes, garantindo direitos sociais (Mendes; Branco, 2021, p.16).

2.1 A Constituição Federal e o Direito Social à Alimentação

A Constituição Federal de 1988, é crucial para a garantia dos direitos sociais no Brasil. Ela estabelece direitos fundamentais como educação, saúde e previdência social, refletindo um compromisso com a justiça social e a dignidade humana. A Carta Magna traz, de forma expressa, os direitos sociais, que se encontram inseridos no Título II do referido diploma legal, título esse que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, sendo correto afirmar, portanto, que os direitos sociais foram acolhidos pela Constituição Federal como Direitos Fundamentais (Brasil, 1988).

Ademais, a Constituição de 1988, conforme os ensinamentos de Sarlet e Marinoni (2022, p. 284):

Foi a primeira na história constitucional brasileira a prever um título específico para os chamados direitos e garantias fundamentais – Título II –, onde foram também consagrados direitos sociais básicos e de caráter mais geral, bem como foi previsto um extenso elenco de direitos dos trabalhadores, igualmente sediado no capítulo dos direitos sociais

É importante destacar, quanto aos direitos fundamentais, que estes possuem, “além de uma proibição de intervenção, um postulado de proteção. Nesse sentido, não apenas uma proibição de excesso, mas uma proibição de proteção insuficiente”, conforme afirma Mendes e Branco (2021, p. 335).

O artigo 6º da CF/88 inaugura o capítulo dos direitos sociais e determina quais são os direitos sociais, dismando que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988).

Destaca-se, conforme pontuam Sarlet e Marinoni (2022), que os direitos sociais não se resumem e nem se limitam ao rol acima exposto, “abrangendo também, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da CF, direitos e garantias de caráter implícito, bem como direitos positivados em outras partes do texto constitucional [...] e ainda direitos previstos em tratados internacionais”.

No mesmo sentido, Moraes (2023) pontua que os direitos expostos no Capítulo II do Título II do texto constitucional são exemplificativos, não se esgotando, portanto. Ademais,

ressalta a necessidade de atenção ao objetivo fundamental da República, que trata de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, para se garantir maior efetividade aos direitos sociais.

No que concerne aos direitos fundamentais, estes, de acordo com Moraes (2023), são classificados doutrinariamente como de primeira, segunda e terceira gerações, isso com base na cronologia em que passaram a ser reconhecidos. Nesse contexto, os direitos de primeira geração dizem respeito aos direitos e garantias individuais e políticos clássicos, a segunda, aos direitos sociais, econômicos e culturais, enquanto a terceira geração abarca os direitos de solidariedade ou fraternidade.

Moraes (2023, p. 41) ainda destaca que:

A natureza jurídica constitucional dos direitos e garantias fundamentais coloca-os em elevada posição hermenêutica em relação aos demais direitos previstos no ordenamento jurídico, apresentando diversas características: imprescritibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, universalidade, efetividade, interdependência, complementaridade e relatividade.

Os direitos fundamentais tratados nesta pesquisa englobam, quanto à classificação temporal os direitos de 2º geração e, quanto à classificação legal, os direitos sociais. Mendes e Branco (2021, p. 61) apontam que “o avanço que o direito constitucional apresenta hoje é resultado, em boa medida, da afirmação dos direitos fundamentais como núcleo da proteção da dignidade da pessoa”. O art. 5º, § 1º, da Constituição de 1988 enuncia que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”, o que, de acordo com Gotti (2012) representa um instrumento de eficácia dos direitos fundamentais.

Gotti (2012, p. 28) ainda esclarece que “o princípio plasmado no art. 5º, § 1º, da Carta de 1988 não abrange tão somente os direitos enunciados nos incisos do art. 5º, mas também os direitos sociais, de nacionalidade e políticos”. Nesse sentido, analisar-se-á, dentre os direitos sociais, o direito à alimentação, a efetividade da gestão pública no que tange à garantia do direito à alimentação e o papel da Assistência Social.

2.1.1 O Direito Social à Alimentação

O direito humano à alimentação adequada é um direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana. Esse direito está intimamente relacionado com outros direitos básicos, como o direito à vida, à saúde, à nutrição e à assistência social.

De acordo com o art. 2º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN):

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (Brasil, 2006, texto digital).

Ainda, no §2º do referido artigo, do mesmo diploma legal, evidencia-se que o poder público tem a responsabilidade de garantir o respeito, proteção, promoção e provimento do direito humano à alimentação adequada, além de assegurar mecanismos para a sua

exigibilidade, bem como informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação desse direito (Brasil, 2006, texto digital).

Nesse entendimento, no que se refere à segurança alimentar, são articuladas duas dimensões: a alimentar e a nutricional. A dimensão alimentar está relacionada aos processos de disponibilidade, como produção, comercialização e acesso aos alimentos, enquanto a dimensão nutricional foca na escolha, preparo e consumo dos alimentos, além de sua relação com a saúde e a utilização biológica dos mesmos (Burity et al. 2010, p. 12-13).

Reconhece-se a existência das duas dimensões acima referidas bem como a sua importância, sendo dois elementos distintos e complementares, motivo pelo qual, para o objeto de estudo do presente artigo, será aprofundado apenas a dimensão alimentar.

Dito isso, tem-se que a dimensão alimentar, nas palavras de Burity et al. (2010, p. 13) é a:

[...] produção e disponibilidade de alimentos que seja:

- a) suficiente para atender a demanda;
- b) estável e continuada para garantir a oferta permanente, neutralizando as flutuações sazonais;
- c) autônoma para que se alcance a autossuficiência nacional nos alimentos básicos;
- d) equitativa para garantir o acesso universal às necessidades nutricionais adequadas para manter ou recuperar a saúde nas etapas do curso da vida e nos diferentes grupos da população;
- e) sustentável do ponto de vista agroecológico, social, econômico e cultural com vistas a assegurar a SAN (Segurança Alimentar e Nutricional) das próximas gerações.

Deste modo, o que se comprehende é que a alimentação adequada deve atender a uma série de requisitos, como: ser acessível do ponto de vista físico e financeiro; ser saudável e segura do ponto de vista nutricional e sanitário; respeitar a diversidade cultural da população; e ser sustentável ambiental, cultural, econômica e socialmente.

Portanto, o direito humano à alimentação adequada é um direito fundamental que deve ser garantido pelo Estado e pela sociedade, de forma a assegurar a segurança alimentar e nutricional de toda a população.

2.2 Fundamentos Jurídicos e Normativos da Assistência Social

Na Constituição Federal, a Assistência Social integra um dos pilares da Seguridade Social, acompanhada da Saúde e da Previdência Social, conforme disposição expressa do artigo 194 da Carta Magna (Brasil, 1988).

Dito isso, a Constituição Federal (1988), em seu artigo 203, estabelece que a assistência social será prestada a todo aquele a quem dela necessitar, não sendo pré-requisito qualquer contribuição à seguridade social.

Ademais, de acordo com o artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 1993, texto digital).

A assistência social está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) cujo objetivo é, de acordo com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Brasil, c2024, texto digital) “garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos” bem como “articula os esforços e os recursos dos municípios, estados e União para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social”.

Silva (2015, p. 93) destaca que o debate sobre os serviços e as ações da Assistência Social ainda é recente e, desde a Constituição de 1988, “a proteção social apresenta-se como um novo campo, ou seja, da efetividade de direitos, e a Política de Assistência Social como responsabilidade estatal é campo de consolidação dos direitos sociais”.

Ademais, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Brasil, c2024, texto digital) destaca que a “Assistência Social é uma política pública; um direito de todo cidadão que dela necessitar”.

Nesse sentido, Silva (2015, p.94) descreve que:

O acesso da população ocorre por meio de uma única “porta de entrada”, estabelecendo uma rede de serviços, ações e benefícios organizados por níveis de complexidade e definidos por proteções afiançadas: proteção social básica e especial de média e alta complexidade.

Rocha Júnior (2016, p. 449) destaca que o Centro de Referência de Assistência So (CRAS) “atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência So (SUAS), dada sua capilaridade nos territórios é responsável pela organização e serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risc

Conforme já exposto, o usuário da assistência social é todo aquele que dela necessitar, “o que no caso da realidade brasileira pode ser traduzido por todos os cidadãos que se encontram fora dos canais correntes de proteção pública: o trabalho, os serviços sociais públicos e as redes sociorrelacionais” (Couto, Yazbek, Richelis, Silva 2013, p. 67).

No contexto da calamidade pública enfrentada em setembro de 2023, em razão da cheia que atingiu a cidade de Lajeado, o usuário da assistência social concerne em todos aqueles que, de algum modo, foram atingidos pelo desastre ambiental.

É correto afirmar, deste modo, que a gestão pública na assistência social é um campo complexo que envolve a articulação de políticas, programas e serviços destinados a promover o bem-estar social e a inclusão de populações vulneráveis. A efetividade dessa gestão é crucial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e que os objetivos sociais sejam alcançados.

Portanto, é importante compreender os fundamentos teóricos que sustentam a prática da gestão pública, especialmente em um setor tão sensível quanto o da assistência social.

2.3 A Eficiência da Gestão Pública alinhada à Assistência Social

De acordo com Souza e Silva (2015) a gestão pública é percebida como um conjunto de desafios que resultam em serviços de baixa qualidade para os cidadãos/usuários, falta de uma estrutura organizacional clara e má administração dos recursos públicos, o

que impede que os resultados esperados sejam alcançados. Deste modo, de acordo com os autores (2015), aprimorar a administração pública no Brasil é visto como um desafio contínuo, especialmente no que diz respeito à implementação das políticas públicas.

No que diz respeito à ciência administrativa, se mostra necessária a conceituação de eficiência, eficácia e efetividade. Nesse sentido, de acordo com Marinho e Façanha (2001, p. 02) a eficiência diz respeito à competência para produzir resultados com o mínimo de recursos e esforço despendidos na atividade. A eficácia “remete a condições controladas e a resultados desejados de experimentos, critérios que, deve-se reconhecer, não se aplicam automaticamente às características e realidade dos programas sociais”. Por fim, a efetividade consiste na capacidade de se promover e alcançar os resultados pretendidos.

De acordo com Sano e Montenegro Filho (2013, p.37) “a necessidade crucial de mais eficiência, eficácia e efetividade (3Es) das ações governamentais está intrinsecamente relacionada à questão do desenvolvimento social”. A Constituição Federal, no caput do artigo 37, positiva no ordenamento jurídico constitucional, dentre outros, o princípio da eficiência da administração pública, seja ela direta ou indireta. Todavia, ao tratar do assunto, a Carta Magna não faz menção à eficácia e à efetividade (Brasil, 1988).

Acerca do tema Castro (2006, p. 09) conclui que o princípio da eficiência da administração pública “ultrapassou os limites do debate acadêmico e se instalou definitivamente na vida pública nacional. A partir dele, sob o escopo legal, abriu-se a possibilidade de se praticar a administração pública com eficiência, eficácia e efetividade”.

A discussão é diretamente relevante para a Assistência Social, que se mostra um fundamental setor da administração pública voltado para a promoção do bem-estar e para a proteção social dos cidadãos. Ademais, em muitos casos, a Assistência Social pode enfrentar desafios semelhantes aos descritos por Souza e Silva (2015), como, por exemplo, a falta de uma estrutura organizacional clara o que pode levar a serviços de baixa qualidade.

A calamidade pública enfrentada pelo município de Lajeado em setembro de 2023 evidenciou desafios significativos na aplicação do princípio da eficiência da gestão pública, especialmente no que diz respeito à concretização do direito à alimentação.

Essa situação exemplifica o desafio apontado por Souza e Silva (2015), que destacam como a ausência de estruturas organizacionais claras pode resultar em serviços de baixa qualidade. Assim, a situação enfrentada em Lajeado reforça a necessidade de aprimorar os processos administrativos para que políticas públicas de assistência social atendam de forma mais célere e eficaz às demandas emergenciais.

Outro aspecto a ser abordado é a falta de planejamento específico para ações emergenciais, sendo que a magnitude do desastre revelou a inexistência de protocolos que antecipassem as necessidades logísticas e de gestão de recursos durante a calamidade. Essa observação está alinhada ao que Castro (2006) defende sobre o princípio da eficiência, que deve ser incorporado à gestão pública como forma de maximizar o uso de recursos para atender de forma satisfatória às demandas sociais. A ausência de protocolos adequados comprometeu o alcance do direito social à alimentação, ressaltando a importância de integrar as políticas públicas por meio de ações coordenadas e planejadas.

Assim, conforme a Constituição Federal e as reflexões de Castro (2006), a integração desses princípios é essencial para garantir que os serviços de Assistência Social não apenas atendam às necessidades imediatas, mas também promovam um desenvolvimento social sustentável e abrangente a longo prazo.

3 A ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CALAMIDADE PÚBLICA

No mês de setembro de 2023, o Vale do Taquari foi acometido por uma grande catástrofe natural que culminou na, até então, segunda maior cheia da história da cidade de Lajeado. O nível do Rio Taquari alcançou a marca de 29m45cm, que foi medida por uma régua manual, uma vez que a força das águas e o volume impediram a medição pelos equipamentos já instalados na Cidade (Rollsing, 2023).

Um trabalho técnico realizado por pesquisadores da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e do Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), combinou análises de dados em um intervalo de 84 anos e elaborou um parecer detalhado sobre as cheias do Vale do Taquari, especialmente na cidade de Lajeado/RS. O estudo concluiu que “a cheia de setembro do último ano superou em 66 cm a marca da inundação de 1941, tida como a maior na cidade até então” (Wendt, 2024, texto digital).

Diante desse cenário, a Prefeitura Municipal de Lajeado abriu um Centro Especial de Apoio aos Atingidos pelas Cheias, sendo gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS).

3.1 A Assistência Social e o Estado de Calamidade Pública de Setembro/2023

A Assistência social compreende diversos serviços de proteção. Dentre eles, a alta complexidade compreende o foco na promoção da proteção à população em situação de extrema vulnerabilidade, como pessoas em situação de rua, desabrigados por desastres naturais, crianças e adolescentes sem amparo familiar, idosos abandonados, e vítimas de violência. A proteção é realizada por meio da oferta de alojamentos provisórios, serviços de acolhimento institucional, suporte psicossocial e jurídico, além de provisões materiais essenciais conforme as necessidades detectadas em cada caso concreto.

No contexto de garantias de direitos a Assistência Social está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) cujo objetivo é, de acordo com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Brasil, c2024b, texto digital) “garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos” bem como “articula os esforços e os recursos dos municípios, estados e União para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social”.

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Garcia, 2019, texto digital) destaca que a Assistência Social, ao garantir o acesso da população a direitos fundamentais, contribui para a transformação social, destacando que esses profissionais “atuam como a porta de entrada para o acesso às políticas públicas e aos direitos fundamentais, como saúde e educação”.

A Assistência Social, como uma política pública de proteção social, “significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção. Esta perspectiva significaria aportar quem, quantos, quais e onde estão os brasileiros demandatários de serviços e atenções de assistência social” (Brasil, 2005, p. 15).

No período de setembro de 2023, durante a calamidade pública ocorrida no município de Lajeado/RS, será considerado como usuário da Assistência Social todos aqueles que foram impactados, direta ou indiretamente, pelas cheias.

O estado de calamidade pública está definido pelo Decreto nº 10.593/2020, que trata acerca da organização e funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres (Brasil, 2020).

A definição do conceito de estado de calamidade pública está inserido no inciso VIII do art. 2º do supramencionado diploma legal, estando expresso que consiste em uma:

situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação (Brasil, 2020, texto digital).

O inciso VII do mesmo artigo define desastre como sendo um “resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais” (Brasil, 2020, texto digital).

No ponto, o artigo 29 do Decreto dispõe que:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo quando for necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre (Brasil, 2020, texto digital)

Complementando tal Decreto, a Lei nº 12.608/2012 também trata acerca do tema, instituído a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC (Brasil, 2012). Foi nesse diploma legal que o Município de Lajeado fundamentou a declaração de situação de anormalidade nas áreas do município afetadas pelo evento adverso da inundação.

O Decreto nº 13.421 de 06 de setembro de 2023 declarou o “Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4” destacando que a “situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre”, conforme áreas expostas em anexo ao referido Decreto (Lajeado, 2023).

O Protocolo Nacional Conjunto para proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) (SDH, 2013, p. 08) dispõe que a “gestão de risco de desastres tem como marco a Lei 12.608/2012, que chama atenção para a importância de ações de prevenção e mitigação”.

Ademais, a Secretaria (SDH, 2013, p. 08) destaca que:

Saúde, Assistência Social, Segurança, Educação e outras áreas devem estar envolvidas e em sintonia, não só para garantir os direitos da população quando da ocorrência de desastres, mas, especialmente, em ações de prevenção e orientação às comunidades.

A emergência provocada pela cheia de setembro de 2023 expôs as fragilidades da Assistência Social no atendimento às necessidades básicas das famílias desabrigadas. Os desafios identificados, como a impossibilidade de oferecer refeições adaptadas às

necessidades específicas (culturais, etárias ou de saúde), demonstram que o formato atual de garantia alimentar nos abrigos é limitado a uma lógica assistencialista. Tal prática desconsidera a dimensão da dignidade humana, prevista no direito social fundamental à alimentação, conforme apontado por Mendes e Branco (2021). Para superar essas lacunas, seria necessário adotar estratégias que promovam o protagonismo dos agregados, como cozinhas comunitárias ou dietas modificadas com a participação das famílias protegidas, ampliando o respeito às suas especificidades culturais e nutricionais.

Além disso, a desorganização na recepção e distribuição de doações de alimentos, destacou a importância da articulação entre diferentes órgãos públicos e privados. A falta de um controle centralizado levou ao desperdício de recursos e à oferta de alimentos inadequados, demonstrando a necessidade de protocolos claros para a gestão de ações durante emergências. O episódio reforça o que Mendes e Branco (2021) afirmam sobre a isenção de proteção como violação dos direitos sociais fundamentais, exigindo maior cooperação intersetorial para garantir uma assistência social efetiva.

À medida que se enfrenta desafios complexos e emergenciais, como desastres naturais, a proteção e a garantia dos direitos fundamentais sociais se tornam ainda mais cruciais, sendo imprescindível abordar de maneira abrangente e eficaz os direitos garantidos durante o período de resposta e pós-emergência, especialmente no que concerne ao direito à alimentação digna.

3.2 Do Direito Social Fundamental à Alimentação Digna

A característica de complexidade dos direitos fundamentais recomenda, conforme os ensinamentos de Mendes e Branco (2021, p. 336) que se “envistem esforços no sentido de precisar os elementos essenciais dessa categoria de direitos, em especial no que concerne à identificação dos âmbitos de proteção e à imposição de restrições ou limitações legais”.

A concepção que identifica os direitos fundamentais como princípios objetivos, legitima a ideia de que o Estado se obriga não apenas a observar os direitos de qualquer indivíduo em face das investidas do Poder Público mas também a garantir os direitos fundamentais contra agressão propiciada por terceiros (Mendes, Branco, 2021, p. 339).

Os direitos fundamentais não são dotados apenas de proibição de intervenção, do excesso do Estado, mas também uma proibição de sua proteção insuficiente, circunstância que possui aplicação especial no âmbito dos direitos sociais (Mendes, Branco, 2021).

No contexto dos direitos sociais, Mendes e Branco (2021) também destacam que tais direitos são indispensáveis para a garantia da dignidade da pessoa humana, de forma a garantir-se o mínimo existencial. Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2024, p. 595) também destacam que “a vinculação dos direitos (fundamentais) sociais com o que se designou de uma garantia do mínimo existencial é considerada, na atual quadra da evolução, algo evidente”.

O mínimo existencial, por sua vez, abraça o direito à alimentação, sendo, de acordo com Mendes e Branco (2021, p. 350), o “núcleo intangível da dignidade humana”. Diante disso, mostra-se necessário conceituar a dignidade da pessoa humana. Em toda a história, sempre houve diferença entre as pessoas e, diante disso, Zanotelli (2024) discute a diferenciação entre o valor moral e o ontológico da pessoa humana analisando suas implicações em relação ao conceito de pessoa humana e sua aplicabilidade em dignidade.

“O valor ontológico de uma pessoa constitui-se na função de suas capacidades naturais essenciais e o valor moral será a função daquilo que essa pessoa faz de suas capacidades naturais” (Zanotelli, 2024, p. 30). Dito de outro modo, o autor (2024) exemplifica destacando que um elogio por aquilo que o indivíduo é consiste no plano ontológico, enquanto o elogio por aquilo que o indivíduo fez, consiste no plano moral.

“A dignidade da pessoa humana deve ser salvaguardada independente da condição em que viva o ser humano, da posição que ocupe na sociedade - por sua condição de ente moral, como pessoa humana” (Zanotelli, 2024, p. 32).

Para compreender no que concerne a dignidade da pessoa humana, Zanotelli (2024, p. 84) aponta que deve ser realizada uma análise conjunta de quatro critérios fundadores do conceito de dignidade uma vez que “de nada adianta, a partir do juízo da dignidade, dizer qualquer coisa sobre dignidade humana para caracterizá-la”. São, portanto, as perguntas norteadoras:

1. Trata-se de pessoa humana (*homo noumenon*), pressupondo sua dimensão ontológico-espiritual?
2. A norma da ação de sua(s) previsível(is) consequência(s) podem ser elevadas ao caráter Universal, como modelo Global, a construir os fins da humanidade, caracterizando a pessoa humana como o fim em si mesma?
3. A ação é amparada pela autonomia da vontade autolegalizadora, tendo pressuposta a liberdade e a pessoa humana como o valor absoluto no reino dos fins?
4. A máxima da ação é dotada de respeito por si próprio, pelo outro e pela humanidade? (Zanotelli, 2024, p. 84).

Para que seja possível afirmar que não foi violada a dignidade da pessoa humana, deve ser positiva a resposta para cada uma das perguntas acima. Ademais, com a resposta positiva de cada uma das perguntas, faz-se, ainda, outra pergunta: “Há algum direito fundamental expresso violado?”. Isso porque, “se há um direito fundamental denegrido, obviamente, a dignidade humana, valorativamente, também é ofendida” (Zanotelli, 2024, p. 85).

Desse modo, verifica-se que o direito à alimentação está intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana, uma vez que a “alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal” (Mendes, Branco, 2021, p. 350)

Mendes e Branco (2021, p. 370) ressaltam a importância de recordar a todo momento que “os direitos sociais possuem uma estrutura complexa, isto é, são ao mesmo tempo direitos individuais e coletivos” e, nesse sentido, destaca que, “ao ser definida uma política pública, a tarefa mais difícil é buscar estabelecer que não seja retirado o caráter individual destes direitos”.

Diante de tudo isso, destaca-se a importância de prezar pela tutela dos direitos fundamentais sociais, em especial do direito à alimentação, objetivando a garantia da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial. No contexto da calamidade pública no Município de Lajeado em 2023, essa garantia ficou sob responsabilidade da Assistência Social.

Segundo Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2024), a alimentação adequada é um elemento essencial do mínimo existencial, devendo respeitar tanto as necessidades nutricionais quanto os aspectos culturais e sociais das populações atendidas. No caso de Lajeado/RS, a

implementação de políticas intersetoriais, envolvendo saúde, educação e assistência social, seria crucial para garantir a segurança alimentar de forma mais inclusiva e eficaz.

Além disso, a calamidade destacou a importância de uma abordagem preventiva e integrada. A segurança alimentar no município é tratada de forma subsidiária, como uma extensão da Assistência Social, e cuidado de um planejamento estruturado. Essa forma de tratamento está em desacordo com a perspectiva de Burity et al. (2010), que defende que a segurança alimentar deve ser planejada de forma sustentável e articulada, considerando aspectos culturais, econômicos e ambientais. Incorporar essas práticas ao sistema de gestão pública em Lajeado/RS poderia não apenas atender às necessidades emergenciais, mas também fortalecer a política alimentar como um direito humano básico.

3.3 A Política de Assistência Social no Município de Lajeado/RS em relação ao Direito à Alimentação

A Política de Assistência Social do Município de Lajeado é regulada pela Lei nº 9.337 de 21 de novembro de 2013, que além de dispor sobre a Política, cria o Conselho Municipal de Assistência Social. Acerca da Política de Assistência Social, o art. 1º estabelece que ela:

realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalidade dos direitos sociais (Brasil, 2013, texto digital).

Cumpre destacar que a Assistência Social é organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o que é reiterado e enfatizado em capítulo próprio da Lei 9.337/2013, conforme disposição expressa do artigo 4º:

O Sistema Único de Assistência Social é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira. Os serviços, programas, projetos, rendas e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. Pressupõe, ainda, gestão compartilhada, cofinanciamento da política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil, e estes têm o papel efetivo na sua implantação e implementação (Brasil, 2013, texto digital).

A partir disso, é correto afirmar, portanto, que a Assistência Social é de gestão compartilhada entre Federação, Estado e Município, com o objetivo de atender o maior número de famílias possíveis que se encontrem em situação de vulnerabilidade social. Acerca do direito à alimentação, no ano de 1999 foi aprovada a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, que “por meio de um conjunto de políticas públicas, propõe respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos à saúde e à alimentação”. A Política foi posteriormente atualizada pela Portaria nº 2.715 de 17 de novembro de 2011 (Brasil, 2013, p. 07).

A Política, no entanto, surgiu a partir de uma parceria entre a Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição (CIAN), do Conselho Nacional de Saúde, o Ministério da Saúde, não estando diretamente relacionada com a Assistência Social, mas também servindo para

a garantia e promoção da garantia de segurança alimentar e nutricional da população brasileira (Brasil, 2013).

Em âmbito nacional e diretamente ligado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome foi implantado o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que:

Trata-se de um sistema de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país (Brasil, c2024a, texto digital).

Como objetivos, “o sistema público visa promover e garantir o acesso à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional como direito fundamental do ser humano” (Brasil, c2024a, texto digital).

A Prefeitura Municipal de Lajeado, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social possui setor específico de Segurança Alimentar, buscando a promoção e garantia de acesso “à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional como direito fundamental do ser humano”. Ainda, o ente federativo destaca que esta é “uma ferramenta grandiosa para o alcance da meta de superação da extrema pobreza” (Lajeado, c2024, texto digital).

Com início no ano de 2022, a Prefeitura Municipal de Lajeado deu início à entrega do Cartão de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), buscando substituir a entrega de cestas básicas, permitindo ao usuário que adquira, de forma independente, alimentos e produtos de higiene com o cartão magnético (Famílias [...], 2022, texto digital). Em entrevista, a Secretaria Municipal destacou que “nem todo mundo necessita daqueles alimentos que são oferecidos. Por isso, o Cartão SAN chega para devolver a dignidade dos usuários fazendo com que possam escolher os alimentos necessários para sua casa” (Famílias [...], 2022, texto digital).

Considerando-se, portanto, a necessidade de proteção e garantia do direito fundamental social à alimentação digna em prol da dignidade da pessoa humana, o capítulo seguinte objetiva analisar a eficiência da gestão pública quanto à garantia de direitos durante a calamidade pública de setembro de 2023.

4 EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA NO DIREITO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS GARANTIDOS DURANTE A CALAMIDADE

A gestão pública tem papel central na garantia dos direitos básicos, especialmente em situações de calamidade que impõem desafios importantes para a população. De acordo com Mesquita (2019), a governança na administração pública envolve a adoção de normas que priorizam a eficácia, a eficiência e a gestão criteriosa dos riscos gerados pelas políticas públicas implementadas. Esse princípio se mostra relevante quando o direito à alimentação torna-se uma necessidade urgente e prioritária, principalmente para indivíduos e famílias acolhidas em abrigos municipais, uma vez que, durante crises, como desastres naturais ou emergências de saúde pública, o acesso contínuo e adequado à alimentação é fundamental para manter a saúde, a segurança e a dignidade das pessoas abrigadas.

Nas palavras de Schmitt (2004, p. 91), “a eficiência está voltada ao agir final da Administração Pública de modo satisfatório. Não basta ter atingido o fim, é preciso que isso se dê em um nível compatível com as demandas públicas”.

O mesmo autor prevê que a doutrina nacional entende que a eficiência está relacionada a aspectos objetivos, como a celeridade e a agilidade. Nesse sentido:

A eficiência deita suas raízes na própria noção de Estado, se entendido esse como constituído para a busca do bem comum. Nos Estados modernos os indivíduos limitam sua esfera de liberdade visando ao bem da coletividade. Assim, o administrador, de modo a melhor justificar as privações individuais de liberdade, deve maximizar o uso dos recursos comuns na consecução dos fins acordados pela sociedade. [...] A busca da eficiência não pode ser restringida às atividades-meio da Administração Pública, mas deve atingir seus fins últimos e de modo satisfatório.

Não basta a maximização dos meios, os resultados devem ser compatíveis com o que se espera das políticas públicas. Nesse ponto, distingue-se da mera efetividade (produzir um efeito, qualquer que seja) e da eficácia, pois o efeito deve ser produzido de acordo com parâmetros aceitáveis. Serve, portanto, como medida da realização dos interesses públicos (Schmitt, 2004, p. 92-93).

Segundo Furtado e Silva (2014, p. 56), é essencial que as políticas de ajuda contemplem a provisão de alimentos, água potável, saneamento, alojamento, vestuário e serviços básicos de saúde às pessoas afetadas, sem qualquer forma de discriminação. Tais medidas visam garantir o atendimento igualitário e justo a todas as pessoas, independente de fatores como raça, cor, sexo, religião ou condições pessoais.

Nesse sentido, neste capítulo analisar-se-á a eficiência das políticas públicas e as ações realizadas para garantir o direito à alimentação nos abrigos municipais de Lajeado/RS. O município, ao atuar no amparo de sua população em momentos críticos, emprega recursos e estratégias específicas para garantir que as pessoas desabrigadas tenham acesso a alimentos de qualidade, de forma regular e adequada e, para avaliar essa atuação, explorar-se-ão as ações concretas desenvolvidas pela Administração Pública local, suas parcerias e métodos de atendimento.

Assim, o capítulo irá investigar os aspectos práticos das ações de alimentação nos abrigos de Lajeado/RS, abordando tanto a organização e a distribuição dos recursos, buscando identificar possíveis melhorias para aprimorar a resposta pública às necessidades alimentares em situações de calamidade.

4.1 Ações para garantir o Direito à Alimentação nos Abrigos Municipais

A garantia do direito à alimentação nos abrigos municipais exige estratégias intersetoriais que contemplem planejamento, eficiência e dignidade às pessoas atendidas, especialmente em situações de calamidade pública. Para isso, é necessário adotar um conjunto de ações estruturadas e coordenadas, levando em consideração tanto a urgência quanto a sustentabilidade das medidas.

Inicialmente, sugere-se a criação de protocolos de atendimento, que se subdivide em planejamento alimentar, parcerias com fornecedores e protocolos de distribuição. No que se refere ao planejamento alimentar, entende-se que devem ser estabelecidos protocolos que garantam a adequação nutricional das refeições servidas nos abrigos, considerando as necessidades específicas dos abrigados, como crianças, idosos, gestantes,

pessoas com doenças crônicas e outras condições de saúde. No que tange às parcerias com fornecedores, deve-se desenvolver parcerias com fornecedores locais, cooperativas e mercados para garantir a oferta contínua de alimentos frescos e de boa qualidade. Além disso, pode-se estabelecer convênios com empresas e organizações para doação de alimentos. Por fim, quanto aos protocolos de distribuição, sugere-se criar um cronograma regular de distribuição de alimentos, incluindo refeições diárias e cestas básicas, para que a alimentação seja contínua e esteja disponível para todos os abrigados.

Também, propõe-se a capacitação de profissionais voltada à calamidade, introduzindo-se treinamentos aos profissionais de saúde, assistência social e outros envolvidos no atendimento aos abrigos para que eles estejam preparados para atuar em situações de emergência. Destaca-se que a capacitação deve incluir não apenas questões de segurança alimentar, mas também sensibilização sobre a importância da alimentação saudável e o combate ao desperdício de alimentos. Ainda, profissionais da saúde e nutricionistas devem ser capacitados para elaborar cardápios balanceados e adequados às especificidades de cada grupo, considerando aspectos culturais, religiosos e de saúde.

Na sequência, aventa-se uma distribuição regular de refeições e cestas básicas, para garantir a alimentação contínua e tendo-se um controle de estoque. Para isso, deve-se estabelecer uma logística para a distribuição de refeições diárias, assegurando que todos os abrigados recebam alimentação adequada. Para além das refeições, pode-se garantir o fornecimento de cestas básicas com alimentos não perecíveis, para assegurar a autonomia alimentar das famílias em caso de imprevistos. Com relação ao controle de estoque, pode-se criar um sistema de monitoramento do estoque de alimentos para evitar falta ou desperdício, garantindo sempre que os alimentos estejam disponíveis para a população.

Entende-se também que parcerias com organizações da sociedade civil podem garantir o direito à alimentação nos abrigos municipais. Isso porque estabelecer parcerias com organizações não governamentais, entidades filantrópicas e movimentos sociais que atuam na área de segurança alimentar podem auxiliar na doação de alimentos, apoio logístico e até serviços de atendimento psicológico e social. Ainda, pode-se contar com o incentivo e participação da comunidade local, como associações de moradores ou grupos comunitários para promover a segurança alimentar nos abrigos.

Outra consideração a se fazer é que a Administração Pública atue ativamente no controle de qualidade e na adequação nutricional dos alimentos. Nesse ponto, destaca-se a avaliação periódica das refeições, implementando um sistema de monitoramento e avaliação para garantir que as refeições sejam balanceadas, nutritivas e seguras para o consumo, envolvendo a inspeção de fornecedores, verificação de datas de validade dos alimentos e a supervisão da preparação das refeições. Também, deve-se considerar o atendimento às necessidades específicas, garantindo que o planejamento alimentar atenda às necessidades nutricionais especiais de diferentes grupos, como pessoas com intolerâncias alimentares, doenças crônicas, ou exigências culturais e religiosas.

Deve-se ter como prioridade, de igual forma, a organização de um apoio logístico e de infraestrutura, garantindo que os abrigos possuam estrutura adequada para armazenar alimentos de maneira segura, como os alimentos perecíveis, e áreas apropriadas para estocagem de alimentos não perecíveis, implementando normas rígidas de higiene na preparação e distribuição dos alimentos, para evitar contaminações e garantir a segurança dos abrigados. Também, deve haver a previsão de logística de transporte e distribuição de alimentos dentro do abrigo e nas comunidades afetadas, de modo que a alimentação chegue a todos sem transtornos.

Por fim, expõe-se que é importante promover a educação alimentar, oferecendo programas de educação alimentar para os abrigados, ensinando a importância de uma alimentação saudável e os cuidados com a preparação de alimentos, e promover campanhas para conscientizar os abrigados e os profissionais sobre o desperdício de alimentos, incentivando práticas sustentáveis.

Diante do exposto, verifica-se que essas ações, planejadas e implementadas de maneira integrada, com a colaboração de diferentes setores do governo municipal, organizações da sociedade civil e comunidades, podem garantir que o direito à alimentação seja efetivamente assegurado para todos os indivíduos que dependem dos abrigos municipais.

4.2 Avaliação da eficiência das ações e considerações sugestivas quanto ao direito à alimentação das famílias abrigadas em abrigos municipais de Lajeado/RS

Com base na pesquisa realizada e no parecer técnico elaborado pela Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (2023), observa-se que a gestão das ações para assegurar o direito à alimentação das famílias abrigadas no município de Lajeado/RS apresenta lacunas importantes. Isso porque, embora algumas medidas tenham mitigado emergencialmente os impactos das enchentes, os desafios administrativos, logísticos e estruturais comprometeram a eficiência e a dignidade no atendimento.

Com relação a eficiência das ações, os pontos principais identificados incluem: (a) a falta de protocolos claros e um planejamento inadequado; (b) inadequação e baixa qualidade das refeições; (c) racionamento e logística falha; (d) gestão limitada e centralizada; (e) conflitos e tensões sociais.

No que tange ao item (a) falta de protocolos claros e um planejamento inadequado, tem-se que, apesar da existência de um Plano de Contingências elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em 2020, o documento não foi plenamente aplicado. A coordenação entre Defesa Civil e Assistência Social foi insuficiente, resultando na ausência de diretrizes padronizadas para a gestão alimentar e na administração dos abrigos (MPRS, 2023).

Ainda, quanto ao item (b) inadequação e baixa qualidade das refeições, a alimentação fornecida, composta principalmente por viandas de fornecedores externos, foi criticada pela ausência de supervisão nutricional. Observou-se a predominância de carboidratos e proteínas, sem a oferta regular de legumes, verduras ou opções específicas para crianças e pessoas com restrições alimentares, bem como o racionamento de água (MPRS, 2023).

Quanto ao item (c) racionamento e logística falha, observou-se que as refeições não alcançaram todas as famílias em alguns momentos, agravando a insatisfação. Além disso, muitos alimentos não foram consumidos devido à incompatibilidade com os hábitos alimentares de algumas pessoas, como por exemplo os migrantes, especialmente africanos e asiáticos (MPRS, 2023).

Com relação ao item (d) gestão limitada e centralizada, verificou-se que eram três os espaços de abrigos provisórios: no Parque do Imigrante, localizado no bairro Alto do Parque, o Salão Comunitário do bairro Conservas e o Salão Paroquial no mesmo bairro. A realidade constatada foi de uma gestão limitada e centralizada, uma vez que ambos os abrigos do bairro Conservas estavam funcionando de modo autogestionário, ou seja, era

quase ausente o suporte estatal, uma vez que o apoio aos desabrigados naquela localidade se dava, em sua maioria, por pessoas da associação de moradores local. Já no Parque do Imigrante, local em que estavam instaladas a maior parte das pessoas desabrigadas, a Política de Assistência Social vinha fazendo a gestão do espaço, porém com equipe em pequeno número, de modo que um quadro reduzido de pessoas auxiliando no espaço comprometeu a possibilidade de estabelecer diálogo e acompanhamento atento das intercorrências junto às famílias desabrigadas, sendo que a equipe enfrentou, portanto, sobrecarga e dificuldade de conexão com as famílias lá presentes (MPRS, 2023).

Por fim, quanto ao item (e) conflitos e tensões sociais, a precariedade no atendimento fomentou tensões entre os abrigados, com registros de xenofobia das famílias de naturalidade brasileira com relação aos migrantes, e episódios de conflitos intrafamiliares, inclusive com episódios de violência, como observado no parecer técnico (MPRS, 2023).

No que tange às ações propostas anteriormente neste trabalho, no subcapítulo 4.1, quanto a criação de protocolos de atendimento, verificou-se que para enfrentar os desafios identificados e melhorar a eficiência das ações é necessária a elaboração de protocolos claros, como o Plano de Contingências de 2020 de Lajeado/RS, destacando-se a importância de um planejamento prévio para situações emergenciais, que incluem diretrizes específicas para organização alimentar, como a proibição do preparo de alimentos em espaços coletivos, minimizando riscos. No entanto, a ausência de detalhamento sobre a supervisão nutricional e logística evidencia a necessidade de ajustes para maior eficiência e adequação às demandas culturais e alimentares das populações acolhidas.

Quanto a capacitação de profissionais voltada para a atuação destes na calamidade pública, concluiu-se que os profissionais da Assistência Social têm sido capacitados em gestão de abrigos, mas enfrentam desafios de esgotamento e insuficiência numérica, evidenciando a necessidade de treinamento contínuo e alocação de equipes específicas para emergências. Cursos voltados para manejo de crises e diversidade cultural podem ser implementados, considerando o alto contingente de migrantes atendidos.

No que se refere à distribuição regular de refeições e cestas básicas, constatou-se que a distribuição de refeições nos abrigos era realizada por fornecedores locais, mas apresentava falhas na qualidade nutricional e na logística de entrega. A inclusão de nutricionistas na supervisão dos cardápios e a ampliação de opções alimentares específicas para crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais devem ser medidas prioritárias, priorizando alimentos frescos e destinados a restrições alimentares.

No ponto sugerido de parcerias com Organizações da sociedade civil, verificou-se que as parcerias com ONGs e entidades religiosas têm desempenhado papel crucial enquanto gestão para a calamidade pública, especialmente nos abrigos autogeridos, como no bairro Conservas. Essas colaborações podem ser formalizadas para garantir apoio técnico, financeiro e logístico, fortalecendo a resposta comunitária em alinhamento com os direitos garantidos pela Política de Assistência Social.

Com relação ao controle de qualidade e adequação nutricional, a ausência de supervisão nutricional nos alimentos distribuídos gerou críticas, especialmente pela falta de equilíbrio nos cardápios. Uma supervisão sistemática por nutricionistas, aliada a auditorias regulares, pode corrigir essas falhas e alinhar a oferta alimentar às normas de segurança e saúde pública, para que sejam respeitadas as necessidades individuais e coletivas.

Por fim, no que se refere ao apoio logístico e de infraestrutura, que são fundamentais, no caso da cidade de Lajeado/RS foram encontradas dificuldades como o transporte

insuficiente para evacuação e fornecimento limitado de insumos básicos (colchões, kits de higiene e vestuário), o que agravou a vulnerabilidade das famílias, aliado aos pontos com relação à alimentação dessas famílias, como abordado até então. Dessa forma, tem-se que investimentos em infraestrutura emergencial, como abrigos pré-equipados e veículos adequados, são indispensáveis para atender a um número crescente de desabrigados em curto prazo, bem como incluir a instalação de cozinhas comunitárias e áreas adequadas para armazenamento de alimentos, com câmaras frias, por exemplo. De igual forma, o transporte de alimentos deve ser otimizado para evitar perdas e atrasos.

Ao implementar essas ações, será possível fortalecer a eficiência da gestão pública na proteção do direito à alimentação, contribuindo para uma resposta emergencial mais equitativa e digna.

A análise dos dados obtidos através dos questionários e do parecer técnico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul destacam a urgência de fortalecer a governança intersetorial, o aumento da presença do Poder Público nos abrigos, a revisão da oferta de alimentação e maior apoio à população vulnerável em situações de calamidade pública. Ou seja, aprimoramentos estruturais, logísticos e humanos.

No ponto, destacou o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (2023, p. 16-17):

Considerando, contudo, o objeto do presente parecer, torna-se visível a necessidade de que Lajeado estruture equipe para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Mesmo que essa equipe venha a se envolver com outras atividades da Política de Assistência Social em períodos de normalidade, a recorrência de eventos climáticos na região, está a demandar organização perene dessa atividade pelo Poder Público. Nesse caso, sugere-se, considerando o contexto de calamidade recorrente no ano de 2023, que a Promotoria de Justiça incide quanto à contratação de equipe para atuar na calamidade, emergencialmente até a estruturação de quadro específico, de modo a complementar o quadro que tem estado atuando no contexto de crise. Observe-se que há previsão de financiamento federal para tal.

Deste modo, para melhorar a eficácia dos Programas Sociais e garantir que estes alcancem seus objetivos, é crucial que a Assistência Social adote práticas que priorizem a eficiência no uso de recursos, a eficácia na execução das políticas e a efetividade nos resultados alcançados. A eficiência envolve a otimização dos recursos disponíveis, a eficácia refere-se ao alcance dos objetivos específicos de cada programa, e a efetividade diz respeito ao impacto positivo real na vida dos usuários.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo, que teve como objetivo geral analisar a eficiência das ações da Gestão Pública do município de Lajeado/RS na garantia do direito à alimentação das famílias desabrigadas pela calamidade pública de setembro de 2023, foi demonstrado que, embora medidas emergenciais tenham sido adotadas, elas não foram suficientes para atender de forma plena às necessidades alimentares das pessoas afetadas.

Verificou-se que o direito à alimentação, reconhecido constitucionalmente como direito fundamental, demanda planejamento, coordenação intersetorial e execução eficiente das políticas públicas, especialmente em contextos de emergência e, apesar do esforço inicial da Gestão Pública para fornecer refeições às famílias abrigadas, as ações foram

marcadas por falhas logísticas, inadequação nutricional e desarticulação entre os órgãos responsáveis, o que limitou a efetividade do atendimento.

Além disso, constatou-se que a segurança alimentar das famílias foi comprometida por diversos fatores, como a ausência de controle de qualidade na alimentação fornecida, a inadequação das refeições às necessidades culturais e nutricionais dos abrigados e a insuficiência de recursos humanos e estruturais para gerenciar os abrigos de forma adequada. Esses fatores demonstram a importância de estratégias integradas e contínuas para prevenir novas crises e assegurar o direito à alimentação de maneira digna e eficiente.

A pesquisa também destacou que as falhas na gestão da alimentação em situações de calamidade pública reforçam a necessidade de políticas públicas que promovam não apenas a assistência imediata, mas também o fortalecimento da capacidade de resposta a desastres. A implementação de protocolos claros, capacitação de profissionais, parcerias com organizações da sociedade civil e melhoria da infraestrutura dos abrigos são medidas fundamentais para superar os desafios identificados.

Por fim, a pesquisa reafirma que o direito à alimentação é intrínseco à dignidade humana e deve ser tratado como prioridade em contextos de crise. Para responder ao problema de pesquisa, concluiu-se que, apesar de esforços pontuais, a Gestão Pública de Lajeado/RS não cumpriu de maneira eficiente o dever de garantir o direito à alimentação das famílias desabrigadas durante a calamidade pública de 2023. Isso evidencia a necessidade de uma atuação mais planejada, intersetorial e participativa, que envolva tanto o Poder Público quanto a sociedade na busca por soluções sustentáveis e inclusivas.

Portanto, para enfrentar os desafios futuros, mostra-se essencial promover uma cultura de responsabilidade compartilhada entre governo e população, garantindo que as políticas públicas sejam efetivamente capazes de proteger os direitos sociais fundamentais, especialmente em contextos de vulnerabilidade extrema. Essa abordagem não apenas assegura a dignidade dos cidadãos em momentos de calamidade pública, mas também fortalece o compromisso coletivo com a justiça social e os direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **SUAS**. Brasília, DF, c2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas>. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Presidência da República, 1988, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2020, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10593.htm. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso em 09 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC [...] Brasília, DF: Presidência da República, 2012, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004: Norma Operacional Básica NOB/SUAS, Brasília, DF: nov. 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em 20 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. 1. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_alimentacao_nutricao.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, DF, c2024a. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/inclusao-social-e-produtiva-rural/sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>>. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. SUAS. Brasília, DF, c2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas>. Acesso em: 09 jun. 2024.

BURITY, V.; FRANCESCHINI, T.; VALENTE, F.; RECINE, E.; LEÃO, M.; CARVALHO, M. F. Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional. Brasília, ABRANDH, 2010. Disponível em: <https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

CASTRO, Rodrigo Batista de. Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública. **30º Encontro ANPAD.** Salvador, BA, set. 2006. Disponível em: https://arquivo.anpad.org.br/abrir_pdf.php?e=NTI4MQ== Acesso em: 03 nov. 2024.

COUTO, Berenice R.; YAZBEK, Maria C.; RAICHELIS, Raquel; SILVA, Maria Ozanira da Silva E. O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2013. E-book. ISBN 9788524921193. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788524921193/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

FAMÍLIAS de Lajeado vão receber cartões para compra de alimentos. **Jornal Cidades**, Rio Grande do Sul, 28 set. 2022. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/jornal_cidades/2022/09/865711-familias-de-lajeado-vao-receber-cartoes-para-compra-de-alimentos.html. Acesso em: 10 out. 2024.

FURTADO, Janaína Rocha; SILVA, Marcela Souza. **Proteção aos direitos humanos das pessoas afetadas por desastres**. CEDEP: UFSC, Florianópolis, 2014.

GARCIA, Renata. Ao garantir o acesso da população a direitos fundamentais, assistentes sociais contribuem para a transformação social. **Governo Federal**: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 15 mai. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/ao-garantir-o-acesso-da-populacao-a-direitos-fundamentais-assistentes-sociais-contribuem-para-a-transformacao-social>>. Acesso em: 20 nov. 2024

GOTTI, Alessandra. **Direitos sociais**: fundamentos, regime jurídico, implementação e aferição de resultados. São Paulo: Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502169708. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502169708/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

LAJEADO (RS). **Decreto nº 13.421, de 06 de setembro de 2023**. Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR. Lajeado, RS, 2023. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/decreto/2023/1342/13421/decreto-n-13421-2023-declara-situacao-de-anormalidade-nas-areas-do-municipio-afetadas-pelo-evento-adverso-tempestade-local-convectiva-chuvas-intensas-cobrade-13214-conforme-portaria-n%C2%BA-2602022-mdr>. Acesso em: 20 out. 2024.

LAJEADO (RS). Segurança Alimentar. **Prefeitura Municipal de Lajeado**, RS: c2024. Disponível em: <https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4397/971?titulo=Seguran%C3%A7a+Alimentar>. Acesso em 11 out. 2024.

MARINHO, Alexandre; FAÇANHA, Luís Otávio. **Programas sociais: efetividade, eficiência e eficácia como dimensões operacionais da avaliação**. Texto para discussão, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/23/28/1/TD_787.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

MENDES, Gilmar F.; BRANCO, Paulo Gustavo G. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555593952. Disponível em: <https://integrada.minha biblioteca.com.br/#/books/9786555593952/>. Acesso em: 29 ago. 2024.

MESQUITA, Camila Bindilatti Carli de. O que é compliance público? Partindo para uma Teoria Jurídica da Regulação a partir da Portaria nº 1089 (25 de abril de 2018) da Controlaria Geral da União (CGU). **Journal of Law and Regulation**, v. 5, n. 1, p. 147–182, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/20587>. Acesso em: 11 nov. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL (MPRS). **Parecer técnico nº 0216/2023**. Porto Alegre: Gabinete de Avaliação Técnica - Unidade de Avaliação em Direitos Humanos, 2023. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/YsOow5nDmMKvw4zCicKDX8Kgwpd1V8KrwqDCl8Knwq9x/>>. Acesso em: 20 nov. 2024.

MORAES, Alexandre D. **Direito Constitucional**. 38. ed. Barueri: Atlas, 2023. E-book. ISBN 9786559771868; Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771868/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: SaraivaJur, 2022. E-book. ISBN 9786553620490. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620490/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9788553621163. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621163/>. Acesso em: 13 out. 2024.

SILVA, Marta B. **Assistência social e seus usuários**: entre a rebeldia e o conformismo. São Paulo: Cortez, 2015. E-book. ISBN 9788524923654. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788524923654/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

ROCHA JUNIOR, José Rodrigues. Assistência Social nos Municípios. In: MENDES, G F; CARNEIRO, Rafael Araripe. **Gestão Pública e Direito Municipal**: tendências e desafios. São Paulo : Saraiva, 2016. (Série IDP). E-book. ISBN 9788547204686. Disponível <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547204686/>. Acesso em: 08 set. 2024.

ROLLSING, Carlos. Cheia do Taquari é a segunda maior da história do rio. **ZeroHora**. 07 set. 2023. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2023/09/cheia-do-taquari-e-a-segunda-maior-da-historia-do-rio-clm8djpk001o01368th6mxwh.html>. Acesso em: 25 out. 2024.

SANO, Hironobu; MONTENEGRO FILHO, Mário Jorge França. As Técnicas de Avaliação da Eficiência, Eficácia e Efetividade na Gestão Pública e sua Relevância para o Desenvolvimento Social e das Ações Públicas. **Desenvolvimento em Questão**, ano 11, n. 22, jan/abr 2013.

SCHMITT, Antônio Ricardo Vasconcellos. O princípio da eficiência. **Revista da Procuradoria-Geral do Estado**. Porto Alegre: PGE, 2004. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/121152/principio_eficiencia_schmitt_2003.pdf. Acesso em: 21 nov. 2024.

SDH. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Protocolo nacional conjunto para proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres**. Brasília, DF, 2013.

SOUZA, Rosangela Aparecida; SILVA, Danilo Oliveira. Os paradigmas 4e's da gestão pública: eficiência, eficácia, efetividade e economicidade. **XII Simpósio de Ciências Aplicadas da FAT**, 2015. Disponível em: https://faite.revista.inf.br/images_arquivos/arquivos_destaque/nQNRCydBfojPkZm_2017-1-17-19-18-27.pdf. Acesso em: 11 set. 2024.

ZANOTELLI, Maurício. **Dignidade humana global**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024.

WENDT, Lucas George. Trabalho técnico estabelece a cheia de 2023 como a maior já registrada em Lajeado em pelo menos 150 anos. **UNIVATES**, 08 abr. 2024. <https://www.univates.br/noticia/34993-trabalho-tecnico-estabelece-a-cheia-de-2023-como-a-maior-ja-registrada-em-lajeado-em-pelo-menos-150-anos>. Acesso em: 27 out. 2024

A CIDADANIA FISCAL COMO INSTRUMENTO DA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL E NA REDUÇÃO DA EVASÃO FISCAL NO BRASIL

Luana Ecker Turatti

Tatiele Gisch Kuntz

Resumo: A cidadania fiscal é um conceito central para a promoção de justiça social, pois conecta o cumprimento das obrigações tributárias à participação ativa dos cidadãos na gestão fiscal e na fiscalização dos recursos públicos. Nesse contexto, o presente trabalho tem como tema a cidadania fiscal e seu papel na construção de uma sociedade mais justa, com o problema que se coloca nos seguintes termos: Como a cidadania fiscal pode ser um instrumento efetivo na promoção da justiça social e na redução da evasão fiscal no Brasil? Como objetivo, o presente estudo pretende analisar de que forma a cidadania fiscal pode contribuir para o fortalecimento do contrato social e para a redução das desigualdades, promovendo maior adesão ao sistema tributário. Assim, o presente trabalho se justifica pela necessidade de compreender a relação entre educação fiscal, evasão tributária e justiça social, oferecendo subsídios teóricos e práticos para o aprimoramento das políticas públicas. Para isso, realizou-se uma pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa, interpretando e analisando dados por meio de revisão bibliográfica. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo e o procedimento monográfico. Por fim, concluiu-se que a cidadania fiscal, quando fortalecida por programas de educação tributária e políticas públicas efetivas, é capaz de reduzir a evasão fiscal, aumentar a arrecadação e promover justiça social, tornando-se um elemento indispensável para o desenvolvimento de uma sociedade mais equitativa.

Palavras-chave: Cidadania Fiscal; Justiça Social; Redução da Evasão Fiscal.

1 INTRODUÇÃO

A cidadania fiscal emerge como um conceito central para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Trata-se de um princípio que transcende o simples pagamento de tributos, envolvendo a conscientização dos cidadãos sobre seu papel no financiamento do Estado e a exigência de transparência na aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, a cidadania fiscal estabelece uma relação de reciprocidade entre o contribuinte e o Estado, promovendo a justiça social por meio da redistribuição equitativa da carga tributária e do fortalecimento das políticas públicas.

Apesar da relevância da tributação como ferramenta de justiça social, o Brasil enfrenta desafios significativos relacionados à evasão fiscal, que compromete a arrecadação tributária, prejudica a execução de políticas públicas e amplia as desigualdades sociais. Diante desse cenário, surge o problema de pesquisa que orienta este estudo: Como a cidadania fiscal pode ser um instrumento efetivo na promoção da justiça social e na redução da evasão fiscal no Brasil?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar como a cidadania fiscal pode contribuir para a promoção da justiça social e para a redução da evasão fiscal no Brasil, a partir de um olhar crítico sobre a importância da educação fiscal e das políticas públicas. Para atingir esse propósito, definem-se os seguintes objetivos específicos: a) Compreender o conceito de cidadania fiscal e seu papel na construção de uma sociedade mais justa, destacando a relevância do engajamento cidadão na gestão tributária; b) Investigar de que maneira a cidadania fiscal pode ser um instrumento auxiliar na prevenção da evasão fiscal, com ênfase em programas de educação e conscientização tributária; e, c) Avaliar o impacto

da cidadania fiscal na redução da evasão fiscal e na promoção da justiça social no Brasil, analisando políticas públicas e dados concretos sobre arrecadação tributária.

A justificativa para a realização deste trabalho reside na necessidade de fortalecer a cidadania fiscal como um instrumento de transformação social, promovendo uma maior adesão voluntária ao pagamento de tributos e aumentando a eficiência do Estado na gestão dos recursos arrecadados. Ao discutir a relação entre educação fiscal, evasão tributária e justiça social, este estudo busca contribuir para o debate acadêmico e prático, oferecendo subsídios para o aprimoramento das políticas públicas no Brasil.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental. São analisados conceitos teóricos sobre cidadania fiscal, evasão e justiça tributária, bem como dados e programas específicos, como o Nota Fiscal Gaúcha.

A estrutura deste trabalho está organizada em três tópicos principais. No primeiro, apresenta-se o conceito de cidadania fiscal, sua evolução histórica e sua relevância para a construção de uma sociedade mais justa. No segundo, busca-se investigar como a cidadania fiscal pode atuar na prevenção da evasão fiscal, destacando o papel da educação tributária e de programas específicos que promovem o engajamento dos cidadãos. No terceiro tópico, por sua vez, avalia-se o impacto concreto da cidadania fiscal na redução da evasão e na promoção da justiça social no Brasil, com base em dados e estudos de caso.

Ao final, faz-se uma reflexão crítica sobre os resultados encontrados e as perspectivas para o fortalecimento da cidadania fiscal no Brasil como um meio de garantir maior justiça social e eficiência na gestão dos recursos públicos.

2 CONCEITO DE CIDADANIA FISCAL E SEU PAPEL NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA

A educação fiscal visa conscientizar os cidadãos sobre a importância dos tributos e o papel fundamental que desempenham no financiamento de políticas públicas. Compreender como os tributos funcionam é essencial para a formação de uma consciência cívica responsável.

A cidadania fiscal é um conceito que se refere à consciência e responsabilidade dos cidadãos em relação ao financiamento das funções do Estado, por meio do pagamento de tributos e da fiscalização do uso dos recursos públicos. Trata-se de uma relação de reciprocidade entre o Estado e o cidadão, onde este último cumpre com suas obrigações fiscais e, em contrapartida, tem o direito de cobrar transparência e eficiência na aplicação dos tributos arrecadados. A cidadania fiscal transcende a simples obrigação tributária e se vincula à ideia de participação ativa na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, por meio da contribuição financeira para o bem comum (Simões, 2016).

Historicamente, o conceito de cidadania fiscal está ligado à própria evolução do Estado e da sociedade. Na Antiguidade, o tributo já era utilizado como forma de manutenção dos governos e das estruturas de poder, embora fosse muitas vezes exigido de forma autoritária, sem a participação ou o consentimento dos cidadãos. No Império Romano, por exemplo, a tributação era um meio de sustentação do exército e da administração pública, mas não havia um reconhecimento formal de um “dever cívico” por parte dos cidadãos comuns. A carga tributária, em muitos casos, era vista como uma imposição injusta, gerando resistência e, eventualmente, revoltas (Simões, 2016).

Com o surgimento dos Estados Nacionais, especialmente na Idade Moderna, consolidou-se a ideia de que o tributo não era apenas uma imposição, mas também um dever associado à cidadania. Durante o Iluminismo e a construção dos Estados liberais, filósofos como John Locke e Jean-Jacques Rousseau influenciaram a compreensão do contrato social, em que o cidadão tinha não apenas direitos, mas também obrigações para com o Estado, entre elas o pagamento de tributos para garantir o funcionamento das instituições públicas e a promoção do bem-estar social (Simões, 2016).

Nabais (2005) destaca que no final do século XVIII, com a Revolução Francesa e Americana, o conceito de cidadania evoluiu para incluir não apenas direitos políticos, mas também deveres fiscais. O lema da Revolução Francesa, “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, representava o anseio por uma sociedade onde todos, indistintamente, contribuíssem para o financiamento das políticas públicas e, ao mesmo tempo, usufruíssem dos benefícios coletivos promovidos por essas políticas. Nesse contexto, a cidadania fiscal passou a ser entendida como parte essencial da convivência social e da construção de um Estado mais justo, em que o tributo não deveria ser encarado como punição, mas como um instrumento de justiça distributiva.

No século XIX, com a expansão dos sistemas fiscais na Europa e nas Américas, a noção de cidadania fiscal se fortaleceu. A implementação de sistemas tributários mais abrangentes e a crescente dependência dos Estados em relação à arrecadação de impostos para financiar as suas atividades trouxeram consigo a necessidade de desenvolver um senso de dever fiscal nos cidadãos. A Revolução Industrial e o aumento da complexidade econômica e social também impulsionaram a evolução dos sistemas fiscais e, por consequência, o entendimento sobre cidadania fiscal, especialmente com o aumento da progressividade nos sistemas tributários e a tentativa de distribuir os encargos fiscais de forma mais equitativa (Buffon, 2009).

No século XX, o avanço das democracias modernas e o fortalecimento do Estado de bem-estar social consolidaram a cidadania fiscal como um pilar da convivência democrática. O Estado passou a ser o provedor de serviços essenciais, como saúde, educação e segurança social, e o pagamento de tributos tornou-se uma obrigação reconhecida como parte do contrato social. Durante este período, a progressividade tributária – a ideia de que os mais ricos devem pagar proporcionalmente mais impostos – passou a ser defendida como um dos pilares da justiça fiscal (Buffon, 2009).

Com a globalização e a complexidade crescente das economias no final do século XX e início do século XXI, o conceito de cidadania fiscal também se expandiu para incluir a transparência fiscal, a responsabilidade do governo e a educação fiscal. A evasão e a fraude fiscais tornaram-se problemas globais, desafiando a capacidade dos Estados de promover a justiça social e econômica. Para combater esses desafios, muitos países, incluindo o Brasil, adotaram programas de educação fiscal com o objetivo de conscientizar os cidadãos sobre a importância do cumprimento voluntário das obrigações tributárias e de promover uma maior participação cívica na fiscalização dos gastos públicos (Simões, 2016).

De acordo com Monteiro (2023), a tributação deve ser vista como um dever de colaboração do membro da comunidade, com validade correlacionada ao direito de exigir do Estado uma devida arrecadação e aplicação dos valores em prol da coletividade. Nesse ponto, percebe-se que a cidadania fiscal é uma construção complexa e multifacetada que envolve a conscientização e participação dos cidadãos na gestão tributária.

Freitas (2024) aborda que a tributação é fundamental para a manutenção do Estado e dos serviços públicos, sendo a educação fiscal uma ferramenta essencial para conscientizar os cidadãos sobre o papel dos tributos no financiamento das políticas públicas. Nesse sentido, a justiça fiscal, que preconiza uma distribuição equitativa do ônus tributário com base na capacidade contributiva dos indivíduos, é um conceito central: tributos devem ser proporcionais à capacidade econômica de cada contribuinte, promovendo uma sociedade mais justa e solidária.

Esse princípio de justiça fiscal se alinha à ideia de solidariedade social, que tem evoluído ao longo da história como base da vida em comunidade. Aristóteles já destacava a natureza política do ser humano e a importância da convivência para o bem-estar comum (Monteiro, 2023). Esse ideal de apoio mútuo reforça a construção da cidadania fiscal, onde a educação tributária desempenha um papel central ao fomentar a consciência coletiva e o compromisso dos cidadãos com o financiamento responsável do Estado.

A Constituição de 1988, que estabelece o Brasil como um Estado Democrático de Direito, tem na tributação um instrumento para alcançar o bem comum. Para tal concretização, o respeito aos princípios constitucionais deve ser requisito para promover uma distribuição mais justa dos encargos fiscais. Esses princípios são essenciais para concretizar a justiça social, conforme previsto nos artigos 170, caput, e 193 da Constituição Federal, que afirmam a busca por uma sociedade mais igualitária e solidária (Brasil, 1988).

A justiça social é considerada um objetivo primordial, exigindo um sistema tributário que promova a equidade na repartição dos encargos, de forma a reduzir as desigualdades socioeconômicas. A Constituição define a progressividade como uma ferramenta essencial para a redistribuição de renda, ajustando a carga tributária de acordo com a capacidade econômica de cada contribuinte. Isso significa que aqueles com maior capacidade financeira devem arcar com uma proporção maior dos tributos, contribuindo para uma sociedade mais justa (Yamashita, 2004).

O princípio da capacidade contributiva reforça que cada cidadão deve contribuir na medida de sua riqueza, ou seja, de acordo com o montante de recursos que dispõe. Esse princípio é diretamente relacionado à progressividade, pois assegura que a carga tributária seja proporcional ao nível de riqueza, garantindo que o ônus seja suportado de maneira justa (Buffon e Matos, 2015).

Portanto, a justiça fiscal, baseada em uma tributação equilibrada e progressiva, é um meio crucial para atingir a justiça social. A isonomia tributária, onde o ônus fiscal é distribuído de forma equitativa entre os contribuintes, respeitando a capacidade de cada um, é uma premissa fundamental para o funcionamento de um sistema tributário justo e para a promoção do bem-estar coletivo. Assim, ao observar os princípios da capacidade contributiva e da progressividade, a Constituição Federal já oferece as ferramentas necessárias para a realização de uma tributação mais justa e igualitária, e, consequentemente, para a efetivação da justiça social no Brasil (Conti, 1997).

Destaca-se que a justiça social, no âmbito da tributação, está diretamente ligada à construção de um sistema fiscal que não apenas fincie o Estado, mas que também promova a redistribuição de renda e a equidade entre os cidadãos. O princípio da justiça social exige que os tributos sejam estabelecidos de forma progressiva, permitindo que aqueles com maior capacidade contributiva assumam uma parcela mais significativa da carga tributária. Assim, a tributação deve ser vista como uma ferramenta essencial na luta contra as desigualdades socioeconômicas e na promoção do bem-estar coletivo.

Dessa forma, a cidadania fiscal se apresenta como um componente fundamental nesse processo, em que o cumprimento das obrigações tributárias, aliado à fiscalização dos recursos públicos, torna-se um dever cívico. Essa relação entre cidadania fiscal, equidade e distribuição de renda será explorada no próximo tópico, destacando como um sistema tributário justo pode impactar diretamente na construção de uma sociedade mais igualitária e promover a justiça social de maneira efetiva (Zockun, 2016).

A cidadania fiscal é um conceito que transcende o simples ato de pagar impostos, ela está diretamente relacionada à promoção da equidade social e à redistribuição de renda. Em sua essência, a cidadania fiscal representa a conscientização dos cidadãos sobre a importância de contribuir para o financiamento do Estado e, por outro lado, o direito de exigir transparência e eficiência na aplicação desses recursos. A partir dessa relação, a cidadania fiscal se torna um instrumento poderoso para garantir maior justiça social e reduzir desigualdades em sociedades marcadas por disparidades econômicas (Zockun, 2016).

A equidade na tributação implica que todos os cidadãos contribuam de acordo com sua capacidade econômica, conforme preconiza o princípio da capacidade contributiva, que é um dos pilares da justiça tributária (Sabbag, 2024). Segundo esse princípio, aqueles que têm maior riqueza devem pagar proporcionalmente mais impostos, promovendo, assim, uma redistribuição justa dos encargos fiscais. Dessa forma, a cidadania fiscal, ao incorporar o dever de cada indivíduo em contribuir para o bem comum, busca assegurar que a tributação seja não apenas obrigatória, mas também equitativa (Zockun, 2016).

A equidade pode ser dividida em dois tipos: equidade horizontal, que pressupõe que pessoas com a mesma capacidade econômica devem ser tributadas de maneira igual, independentemente da origem de sua renda (salários, lucros, alugueis), e equidade vertical, que defende que aqueles com maior capacidade de pagamento devem ser tributados de forma mais intensiva. A observância desses princípios é crucial para o equilíbrio e justiça no sistema tributário. No entanto, a falta de equidade no Brasil ainda é um grande desafio, com um sistema que privilegia a tributação indireta, tornando-se regressivo e onerando desproporcionalmente os mais pobres (Zockun, 2016).

A distribuição de renda em uma sociedade está profundamente vinculada ao modelo tributário adotado pelo Estado. Em países como o Brasil, que apresentam uma das maiores concentrações de renda do mundo, a tributação deveria ser um mecanismo ativo para reduzir essa desigualdade (Buffon, 2009). No entanto, o sistema tributário brasileiro se caracteriza por uma alta carga de tributação indireta, como os impostos sobre o consumo, que afeta desproporcionalmente as classes de menor renda. Como as famílias mais pobres destinam a maior parte de sua renda ao consumo, elas acabam arcando com uma carga tributária proporcionalmente maior do que as famílias de alta renda, o que aumenta ainda mais as disparidades econômicas (Zockun, 2016).

A progressividade tributária é o instrumento mais eficaz para corrigir essa distorção e promover uma redistribuição justa da renda. A ideia de progressividade implica que as alíquotas dos impostos aumentam conforme aumenta a base de incidência (renda ou patrimônio), garantindo que os mais ricos contribuam de forma mais significativa para o financiamento das políticas públicas. Quando o sistema é progressivo, ele não apenas arrecada fundos para o Estado, mas também redistribui riqueza, favorecendo a construção de uma sociedade mais igualitária (Simões, 2016).

No Brasil, a adoção de um sistema tributário mais equitativo e progressivo é essencial para a redução das disparidades socioeconômicas. A cidadania fiscal, ao engajar os cidadãos no processo de pagamento de impostos e na fiscalização do uso dos recursos públicos, tem o potencial de contribuir diretamente para a diminuição das desigualdades de renda. Quando os cidadãos entendem a importância dos tributos e como eles podem ser usados para financiar serviços públicos, como saúde, educação e infraestrutura, eles também se tornam mais exigentes em relação à aplicação correta e justa desses recursos (Zockun, 2016).

Além disso, a educação fiscal, como parte do exercício da cidadania fiscal, desempenha um papel fundamental na promoção da justiça fiscal. Ela incentiva os cidadãos a cumprirem suas obrigações tributárias de maneira voluntária, reduzindo a evasão fiscal e, consequentemente, aumentando a arrecadação para o financiamento de políticas públicas que beneficiem as camadas mais vulneráveis da população (Simões, 2016).

A relação entre cidadania fiscal, equidade e distribuição de renda é crucial para a construção de uma sociedade mais justa. Em um sistema tributário regressivo, como o brasileiro, as desigualdades tendem a se perpetuar, pois a incidência dos impostos sobre carrega os mais vulneráveis destoando daqueles que possuem maior capacidade contributiva. A adoção de políticas de progressividade tributária e a ampliação da tributação direta, sobre a renda e o patrimônio, são estratégias fundamentais para reverter esse cenário e promover uma maior justiça social (Zockun, 2016).

A equidade tributária, aliada à progressividade na arrecadação, é essencial para minimizar as disparidades sociais e fortalecer o senso de justiça dentro da sociedade. Contudo, esses avanços dependem de um elemento fundamental: a construção de uma cultura de cidadania fiscal. É por meio dessa conscientização que se cria um ambiente em que os cidadãos compreendam o papel dos tributos no financiamento de políticas públicas e no combate às desigualdades, ao mesmo tempo em que se promove a adesão voluntária ao sistema tributário.

Nesse contexto, a cidadania fiscal surge não apenas como um ideal, mas como um instrumento prático e necessário para enfrentar um dos maiores desafios econômicos e sociais do país: a evasão fiscal.

3 CIDADANIA FISCAL UM INSTRUMENTO AUXILIAR NA PREVENÇÃO DA EVASÃO FISCAL

A cidadania fiscal emerge como uma ferramenta fundamental para prevenir a evasão fiscal, ao promover uma transformação na relação entre o contribuinte e o Estado. Em vez de manter uma postura de desconfiança e resistência em relação ao pagamento de tributos, a cidadania fiscal visa construir uma relação baseada na colaboração e na confiança mútua. Esse enfoque contribui para que o cidadão perceba o pagamento de tributos não como uma imposição injusta, mas como uma contribuição ao bem-estar coletivo. Assim, a cidadania fiscal se configura como uma estratégia eficaz para fortalecer a confiança no sistema tributário e aumentar a adesão voluntária dos cidadãos às suas obrigações fiscais (Dos Santos, 2022).

Valença (2023) expressa que a educação fiscal desempenha um papel central na consolidação da cidadania fiscal, pois permite que o cidadão compreenda a importância dos tributos e como eles financiam serviços públicos essenciais. Quando o contribuinte

entende que o pagamento de impostos é necessário para viabilizar saúde, educação e segurança pública, por exemplo, ele se torna mais consciente da relevância do seu papel no financiamento do Estado. Esse entendimento reduz a resistência ao cumprimento das obrigações fiscais, uma vez que o cidadão passa a enxergar o tributo como uma contribuição ao desenvolvimento social e ao fortalecimento das políticas públicas, diminuindo, consequentemente, as motivações para a sonegação.

Nesse mesmo sentido, o autor informa que a educação fiscal possibilita que os cidadãos conheçam seus direitos e deveres no âmbito tributário, promovendo uma participação mais ativa e consciente nos mecanismos de controle social. Ao participar de conselhos de acompanhamento de políticas públicas e exigir transparência na aplicação dos recursos, o cidadão exerce plenamente sua cidadania fiscal e fortalece a legitimidade do sistema tributário. Essa participação ativa é essencial para reduzir a evasão fiscal, pois, ao se sentirem representados e informados sobre a gestão dos tributos, os cidadãos desenvolvem uma confiança maior no Estado e tendem a evitar práticas de sonegação.

A desmistificação do sistema tributário é outro aspecto relevante promovido pela educação fiscal, que atua no combate à complexidade e à burocracia do sistema, fatores frequentemente associados à sonegação. Quando o cidadão passa a entender o funcionamento do sistema de forma clara e acessível, ele se sente menos injustiçado e mais inclinado a cumprir suas obrigações tributárias.

Ao conscientizar sobre os efeitos negativos da sonegação para o bem comum, a cidadania fiscal ajuda a construir uma cultura de responsabilidade fiscal, onde o cidadão entende que a sonegação prejudica toda a sociedade, incluindo ele próprio. Esse processo educativo, ao lado de políticas públicas justas e de um sistema tributário mais transparente, pode reduzir a evasão fiscal e contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária (Valença, 2023).

Nesse ponto entende-se necessário abordar o conceito de evasão fiscal que é utilizado neste estudo, o qual, segundo Pereira (2019, p. 543), é “constituído pelos atos e contratos atípicos ou normais que têm por objetivo, ou um dos seus principais objetivos, a diminuição de impostos a pagar”. A evasão fiscal, diferencia-se da fraude fiscal, que segundo Esteves (2014, p. 21) pois esta tem a “finalidade é frustrar o pagamento de impostos, de modo a atingir uma poupança fiscal”.

Segundo Pereira (2019), a falta de compromisso com a cidadania no país, aliada a uma socialização inadequada da sociedade, é um dos fatores que contribuem para os elevados índices de fraude e evasão fiscal. De acordo com o autor, a evasão fiscal está intimamente ligada ao baixo nível de moral fiscal, que estimula a ocultação de impostos em determinados países. Portanto, tem-se que a evasão fiscal é um problema global que transcende fronteiras e deve ser enfrentado como uma preocupação de âmbito internacional (Santos, 2013).

Conforme Ribeiro e Gesteiro (2005), a globalização e a digitalização desempenham um papel significativo no aumento da fraude fiscal, apresentando desafios substanciais para o combate a essas práticas. Os infratores operam de maneira cada vez mais organizada, utilizando estruturas complexas e de grande escala. Nesse contexto, a disposição e a capacidade dos contribuintes de ocultar receitas das autoridades fiscais tornam-se fatores determinantes para a evasão fiscal, como aponta Pereira (2019).

Em complementação, Gutierrez (2005), entende que a fraude e a evasão fiscal são fenômenos de elevada complexidade, frequentemente originados por uma socialização

inadequada. O não cumprimento das obrigações tributárias impacta negativamente toda a sociedade, afetando, sobretudo, os contribuintes que cumprem com seus deveres fiscais.

No Brasil, os desafios relacionados à fraude e à evasão fiscal, destacados pela literatura como consequências de uma socialização inadequada e da ausência de compromisso com a cidadania, reforçam a necessidade de iniciativas que promovam maior conscientização e engajamento da sociedade no cumprimento das obrigações tributárias. Nesse contexto, o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), implementado na década de 1990, surge como uma resposta significativa para combater essas práticas, ao buscar desenvolver a consciência fiscal dos cidadãos e fomentar uma cultura de transparência e controle social sobre os recursos públicos (Simões, 2016). Por meio de ações educativas, o programa visa transformar a relação entre contribuinte e Estado, fortalecendo a cidadania fiscal como um instrumento essencial para reduzir a evasão fiscal e promover a justiça social.

O PNEF visa sensibilizar a população quanto à importância dos tributos para o financiamento das políticas públicas e, ao mesmo tempo, incentivar a participação ativa na gestão fiscal. Esse programa reflete a necessidade de ampliar o diálogo entre Estado e sociedade, visando a construção de um pacto fiscal baseado na justiça e na solidariedade (Simões, 2016).

A cidadania fiscal é um conceito em constante evolução, intimamente ligado à ideia de democracia e ao desenvolvimento do Estado moderno. Ela reflete o equilíbrio entre direitos e deveres dos cidadãos em relação ao Estado, sendo um instrumento essencial para a promoção da justiça social e a manutenção das instituições públicas. O fortalecimento da cidadania fiscal, especialmente por meio de programas de educação fiscal, tem o potencial de promover maior responsabilidade cívica e reduzir a evasão fiscal, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa (Simões, 2016).

A experiência brasileira em educação fiscal ilustra bem o impacto positivo dessas iniciativas no fortalecimento da cidadania fiscal e na redução da evasão fiscal. O Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG), instituído no Rio Grande do Sul, é um exemplo prático de como a educação fiscal pode gerar benefícios para o Estado e para a sociedade (D'Ambrós, 2020). O programa incentiva os consumidores a exigirem a nota fiscal ao realizar compras, oferecendo como contrapartida benefícios como sorteios de prêmios e destinação de recursos para instituições sociais indicadas pelos participantes (Domingues, et. al., 2020).

O impacto do Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG) reforça a importância de iniciativas de cidadania fiscal para o fortalecimento da arrecadação tributária e a promoção de maior participação social. Instituído em 2012 pelo Decreto nº 49.479, o programa visa fomentar a emissão de notas fiscais e estimular a participação dos cidadãos na destinação de recursos. Os resultados apontam para um aumento significativo na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com um acréscimo médio de 4% ao mês na arrecadação geral e de 5% no setor terciário (serviços), conforme estudo baseado no modelo de diferenças-em diferenças (Leandro et. al, 2023).

Além disso, o programa demonstrou impactos em diversos setores econômicos. No setor secundário (indústria), houve um incremento de 7% ao mês, enquanto o setor primário registrou aumento de 35% sem covariáveis e 7% com covariáveis. Esses dados evidenciam que o NFG promoveu não apenas o aumento da arrecadação, mas também maior conscientização dos cidadãos sobre a importância dos tributos (Leandro et. al, 2023).

De acordo com dados da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul, o programa resultou em um aumento significativo na arrecadação tributária do estado desde a sua

implementação. Entre 2012 e 2020, observou-se um crescimento na emissão de notas fiscais eletrônicas, fortalecendo a transparência no comércio e inibindo práticas de sonegação (Ramalho, 2022). Além disso, a NFG criou um ambiente de maior conscientização sobre a importância dos tributos, promovendo uma cultura de responsabilidade fiscal e participação social.

O programa também gerou benefícios indiretos, como a ampliação do debate público sobre o uso dos recursos arrecadados e o estímulo ao controle social por parte da população. Esse tipo de iniciativa reforça o papel da educação fiscal como ferramenta para estreitar a relação entre o contribuinte e o Estado, gerando confiança no sistema tributário e incentivando o cumprimento espontâneo das obrigações fiscais (Leandro et. al, 2023).

A integração desses resultados ao contexto mais amplo da cidadania fiscal demonstra como a aplicação de políticas como o Programa Nota Fiscal Gaúcha pode servir de modelo para outras regiões. Ao transformar os consumidores em protagonistas do processo tributário, o programa exemplifica como a educação fiscal é capaz de impactar positivamente a arrecadação e, simultaneamente, promover valores democráticos e sociais.

Portanto, vincular essas experiências ao contexto mais amplo do Brasil reforça a ideia de que, para além de um dever, o pagamento de tributos deve ser encarado como um ato de cidadania. A implementação de programas similares em outras regiões pode contribuir para a redução da evasão fiscal e o fortalecimento de um sistema tributário mais justo e inclusivo.

4 IMPACTO DA CIDADANIA FISCAL NA REDUÇÃO DA EVASÃO FISCAL E NA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL

A cidadania fiscal desempenha um papel central na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, ao promover a conscientização dos cidadãos sobre a função social dos tributos. Este princípio se apoia na premissa de que a arrecadação eficiente e equitativa dos tributos é essencial para a concretização de políticas públicas que reduzam desigualdades sociais e regionais. Para tanto, é crucial que os contribuintes compreendam a importância de sua participação ativa no sistema tributário, tanto no cumprimento de suas obrigações fiscais quanto na fiscalização da destinação dos recursos arrecadados (Campanha e Tenório, 2017).

Programas de conscientização e educação fiscal, como o Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG), têm demonstrado resultados positivos na redução da evasão fiscal. O NFG, ao incentivar a emissão de notas fiscais e a participação ativa dos cidadãos na alocação de recursos públicos, promoveu um aumento de 4% na arrecadação mensal do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) no Rio Grande do Sul. Esse resultado evidencia que a educação fiscal não apenas melhora a arrecadação tributária, mas também engaja os cidadãos na construção de um sistema tributário mais transparente e participativo (Leandro, et. al., 2023).

O Programa Nota Fiscal Gaúcha (NFG) foi criado em junho de 2012 e abrange mais de 3 milhões de cidadãos, com o objetivo de estimular, consumidores e fornecedores, na emissão das notas fiscal, conscientizando sobre a função social do tributo (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2023).

Esse estímulo é gerado por meio de iniciativas como descontos no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), aos veículos cadastrados no Estado do Rio

Grande do Sul, bem como a devolução de parte do ICMS às famílias de baixa renda, que estão inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Conforme relatório do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (2023), mais de 608 mil famílias gaúchas foram beneficiadas, gerando uma expectativa de distribuição de R\$ 200 milhões por ano.

No Gráfico 01, apresenta-se a arrecadação anual por tipo de tributo no estado do Rio Grande do Sul entre os anos de 1998 e 2024, conforme indicado pelo Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais e do Distrito Federal (2024).

Gráfico 1 - Arrecadação dos tributos estaduais do Estado do Rio Grande do Sul



Fonte: Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais (2024).

A arrecadação de tributos estaduais no Rio Grande do Sul apresenta uma tendência clara de crescimento contínuo e consistente ao longo do período analisado, de 1998 a 2024. Esse comportamento pode ser atribuído a fatores como o impacto da inflação, a expansão da base tributária, o aumento do consumo, bem como os mecanismos de estímulo à contribuição voluntária e participativa. Além disso, alterações legislativas e melhorias nos mecanismos de fiscalização e arrecadação também podem ter contribuído para esse desempenho, evidenciando o fortalecimento da capacidade do Estado de captar recursos tributários (Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais, 2024).

O ICMS é o tributo de maior relevância na arrecadação estadual, como demonstra sua predominância no gráfico. Ele representa a maior parte das receitas tributárias, refletindo sua importância estratégica devido à abrangência sobre o consumo de bens e serviços (Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais, 2024).

Ainda, segundo o Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais (2024), o IPVA, embora com menor peso em relação ao ICMS, demonstra crescimento constante ao longo

dos anos. Essa evolução está ligada ao aumento da frota de veículos e às atualizações nos valores venais, que impactam diretamente a base de cálculo do imposto.

Tributos como o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) e as taxas estaduais possuem menor representatividade no total arrecadado, mas demonstram crescimento gradual no período analisado. Esse crescimento pode estar relacionado ao aumento no número de transações tributáveis, como transmissões de bens e serviços tarifados, e aos esforços do Estado em diversificar sua base de arrecadação, reduzindo a dependência do ICMS.

Períodos de crescimento mais acentuado, como o observado entre 2005 e 2010, podem ser explicados por mudanças econômicas ou legislativas significativas, que ampliaram a capacidade arrecadatória do Estado. Outro momento de forte expansão é registrado entre 2017 e 2019, relacionado a ajustes fiscais e melhorias nos processos de fiscalização. Esses picos refletem a capacidade do Estado de incrementar sua arrecadação em contextos de expansão econômica ou políticas públicas mais eficazes, conforme descreve Sabbag (2024).

Entre 2020 e 2022, nota-se uma estabilização no ritmo de crescimento, que pode ser atribuída aos impactos da pandemia da COVID-19. Durante esse período, a redução da atividade econômica e as dificuldades enfrentadas pelos contribuintes afetaram diretamente o consumo e a arrecadação. No entanto, o gráfico evidencia uma retomada do crescimento a partir de 2022, impulsionada pela recuperação econômica, pela digitalização dos processos tributários e pelas iniciativas governamentais de estímulo ao contribuinte e fornecedores.

Em um comparativo entre os anos de 2023 e 2024 verifica-se um crescimento na arrecadação dos tributos, conforme evidenciado no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Comparativo entre os anos de 2023 e 2024 da arrecadação dos tributos no Estado do Rio Grande do Sul



Fonte: Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais (2024).

A comparação entre 2023 e 2024 revela um crescimento significativo na arrecadação tributária no Rio Grande do Sul. Enquanto o total arrecadado em 2023 foi de R\$ 32,98 bilhões, em 2024 esse valor subiu para R\$ 37,23 bilhões, representando um aumento de 12,89%. Esse crescimento foi puxado principalmente pelo ICMS, que aumentou sua participação de 86,88% para 87,99% da arrecadação total, refletindo o impacto da recuperação econômica e possivelmente maior eficiência na arrecadação.

A arrecadação mensal de 2024 superou consistentemente a de 2023 em todos os meses analisados. Por exemplo, em janeiro de 2024, a arrecadação foi de R\$ 5,16 bilhões, contra R\$ 3,41 bilhões no mesmo mês de 2023. Essa tendência de crescimento ao longo dos meses pode estar associada ao aumento no consumo e no comércio, que são bases fundamentais para o ICMS. Além disso, o primeiro semestre de 2024 apresentou um desempenho significativamente melhor, arrecadando cerca de 20% a mais do que o mesmo período do ano anterior, o que evidencia uma recuperação econômica mais robusta e a possível adoção de medidas governamentais que aprimoraram a arrecadação.

Apesar do crescimento e da resiliência demonstrados, o gráfico destaca a forte dependência do ICMS como fonte de receita estadual, o que representa um desafio em cenários de crise econômica. A diversificação da arrecadação, com o aumento gradual da representatividade de outros tributos, é uma estratégia importante para fortalecer a resiliência fiscal. Nesse contexto, a implementação de políticas públicas focadas na educação fiscal, aliadas a um sistema tributário mais transparente, são fundamentais para garantir um crescimento sustentável e equitativo da arrecadação tributária.

Percebe-se, assim, que a educação fiscal amplia a compreensão dos contribuintes sobre a relação entre o pagamento de tributos e o financiamento de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança. Ao enfatizar os benefícios coletivos da tributação, tais programas minimizam a percepção de que os tributos são apenas ônus financeiros e destacam seu papel na promoção do bem estar social (Campanha e Tenório, 2017).

A cidadania fiscal também é um instrumento poderoso na promoção da justiça social. Ao reduzir a evasão fiscal, mais recursos tornam-se disponíveis para investimentos em políticas públicas que combatem a pobreza e reduzem desigualdades. Por exemplo, a melhoria da arrecadação pode viabilizar maior acesso a serviços públicos de qualidade, especialmente em regiões e comunidades historicamente marginalizadas (Casaril, 2009).

Nesse contexto, o engajamento cidadão, promovido pela educação fiscal, aumenta o controle social sobre a gestão dos recursos públicos. Isso contribui para uma alocação mais eficiente e justa, combatendo a corrupção e o desperdício de recursos. Dessa forma, a cidadania fiscal não apenas fortalece as finanças públicas, mas também promove a equidade na distribuição dos benefícios gerados pela tributação (Campanha e Tenório, 2017).

Práticas lícitas e de controle para tanto os contribuintes, como a fiscalização serem ativas e participativas enfatizam que o planejamento tributário deve operar dentro de parâmetros legais e respeitar os princípios jurídicos tributários, como a legalidade e a capacidade contributiva, para que não haja conflito com o interesse público (Casaril, 2009).

Assim, políticas públicas eficazes devem combinar educação tributária e regulamentação para criar um ambiente de conformidade e confiança. As práticas de incentivos para a adesão voluntária como o Programa Nota Fiscal Gaúcha estimula a emissão de documentos fiscais, gerando benefícios para o consumidor e aumentando a formalização da economia. Ademais, além da conscientização do contribuinte, pessoa

física, há de se ter em mente práticas de capacitação empresarial que visam orientar empresas sobre o planejamento tributário legítimo e os riscos da evasão fiscal, promovendo o compliance.

A fim de elucidar o conceito, para fins desse estudo, o compliance no âmbito empresarial, refere-se a um conjunto de práticas que vai além do simples cumprimento de regras formais e informais. Trata-se de ferramentas que concretizam a missão, a visão e os valores da organização, criando padrões éticos e legais que orientam o comportamento da empresa e de seus colaboradores no mercado. Em essência, compliance engloba normas, padrões e procedimentos éticos e legais que, uma vez implementados, tornam-se diretrizes fundamentais para a conduta da instituição e de seus funcionários, assegurando alinhamento com princípios corporativos e conformidade com as exigências regulatórias (Ribeiro e Diniz, 2015)

Além das práticas que estão diretamente ligadas ao dever dos contribuintes, os governantes devem fomentar a transparência com a divulgação de dados públicos sobre a destinação dos tributos arrecadados, criando maior confiança dos contribuintes no sistema.

Os resultados alcançados por programas como o Nota Fiscal Gaúcha ilustram o potencial da cidadania fiscal como ferramenta para reduzir a evasão fiscal e promover a justiça social. No entanto, é necessário que essas iniciativas sejam complementadas por políticas públicas que assegurem a transparência na gestão dos recursos e garantam que a tributação seja progressiva, respeitando os princípios da equidade e da capacidade contributiva (Borghetti, 2008).

A justiça social que por ter um conceito multifacetado, abrange a distribuição equitativa de recursos, oportunidades e direitos dentro de uma sociedade. Ela visa garantir que todos os indivíduos tenham acesso às condições necessárias para uma vida digna, promovendo a igualdade e a equidade. Silva e Pereira (2005), expressam a justiça social no contexto da educação fiscal, destacando a importância de conscientizar os cidadãos sobre a função social dos tributos e sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa. A educação fiscal é apresentada como um instrumento essencial para promover a justiça social, ao incentivar a participação ativa dos cidadãos na fiscalização e no controle dos recursos públicos, assegurando que sejam utilizados de maneira eficiente e em benefício de toda a sociedade. Dessa forma, a justiça social está intrinsecamente ligada à cidadania fiscal, pois ambos visam a construção de uma sociedade mais equitativa e democrática.

Silva e Pereira (2005), estabelecem uma relação clara entre a justiça social e a redução da evasão fiscal, fundamentada na conscientização e no engajamento dos cidadãos em relação à função social dos tributos. A justiça social, enquanto princípio, busca a redistribuição equitativa de recursos e oportunidades dentro de uma sociedade, garantindo que todos contribuam de maneira proporcional à sua capacidade econômica e que os benefícios fiscais sejam aplicados em prol do bem estar coletivo.

Nesse contexto, a evasão fiscal, caracterizada pela ocultação ou não pagamento de tributos devidos, representa um grave obstáculo à justiça social. Quando cidadãos ou empresas sonegam impostos, a carga tributária acaba sendo redistribuída de maneira desproporcional, penalizando aqueles que cumprem suas obrigações fiscais. Essa prática prejudica o financiamento de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, e intensifica as desigualdades socioeconômicas (Silva e Pereira, 2005).

A educação fiscal, conforme discutido por Silva e Pereira (2005), surge como uma ferramenta crucial para alinhar o sistema tributário com os objetivos de justiça social. Ao

promover a conscientização sobre a importância dos tributos e estimular a fiscalização cidadã, ela reduz os incentivos para a evasão fiscal e aumenta a arrecadação tributária. Essa maior eficiência no recolhimento dos impostos contribui para o fortalecimento das finanças públicas, permitindo que o Estado aloque os recursos de forma mais justa e equitativa, atendendo às necessidades dos mais vulneráveis. Assim, a promoção da educação fiscal como forma de estabelecer a justiça social, é um passo essencial para a concretização da redução da evasão fiscal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou compreender como a cidadania fiscal pode ser um instrumento efetivo na promoção da justiça social e na redução da evasão fiscal no Brasil, considerando os desafios e as potencialidades do sistema tributário brasileiro.

A síntese dos conteúdos abordados permitiu construir uma reflexão ampla e fundamentada sobre o tema. No primeiro tópico, foi explorado o conceito de cidadania fiscal, enfatizando sua evolução histórica e seu papel na construção de uma sociedade mais justa. Identificou-se que a cidadania fiscal vai além do cumprimento das obrigações tributárias, conectando-se à participação ativa dos cidadãos na gestão fiscal e ao fortalecimento do contrato social. O tópico destacou como os tributos, quando aplicados com justiça e transparência, contribuem para a equidade social.

Nesse sentido, entendeu-se que a cidadania fiscal desempenha um papel central na construção de uma sociedade mais justa, fundamentada no cumprimento das obrigações tributárias e na fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Além disso, constatou-se que o conceito de cidadania fiscal transcende a simples obrigação de pagar tributos, conectando-se à promoção da justiça social por meio da redistribuição de renda e da equidade tributária.

Nesse contexto, observou-se que a educação fiscal surge como um elemento essencial para conscientizar os cidadãos sobre a importância dos tributos e para fomentar uma participação ativa na construção de um sistema tributário mais justo. A relação entre cidadania fiscal, equidade e justiça social é, portanto, indispensável para que o sistema tributário brasileiro atenda aos seus objetivos constitucionais de promover o bem-estar coletivo e reduzir as disparidades econômicas.

No segundo tópico, investigou-se a relação entre a cidadania fiscal e a prevenção da evasão fiscal. A educação tributária foi apresentada como um elemento central para transformar a percepção dos cidadãos sobre os tributos, promovendo a adesão voluntária ao sistema fiscal. Programas como o Nota Fiscal Gaúcha foram analisados como exemplos práticos de como a conscientização pode aumentar a arrecadação e reduzir práticas de sonegação, fortalecendo a confiança no sistema tributário.

Nesse contexto, observou-se que a relação entre a cidadania fiscal e a prevenção da evasão fiscal é essencial para o fortalecimento do sistema tributário. Constatou-se que a educação tributária desempenha um papel central nesse processo, ao transformar a percepção dos cidadãos sobre os tributos e fomentar uma adesão voluntária ao cumprimento das obrigações fiscais. Programas como o Nota Fiscal Gaúcha exemplificam como iniciativas práticas de conscientização podem não apenas ampliar a arrecadação, mas também reduzir práticas de sonegação, reforçando a confiança na gestão pública e no sistema tributário como um todo. Dessa forma, a cidadania fiscal consolida-se como um

instrumento indispensável para promover a transparência, a justiça social e a eficiência na arrecadação tributária.

Por fim, no terceiro tópico, avaliou-se o impacto concreto da cidadania fiscal na redução da evasão fiscal e na promoção da justiça social no Brasil. A análise de políticas públicas e dados mostrou que iniciativas bem-estruturadas de educação fiscal e controle social podem gerar resultados significativos na arrecadação e na distribuição equitativa de recursos, promovendo o bem-estar coletivo e a redução das desigualdades.

Nesse sentido, concluiu-se que a cidadania fiscal tem um impacto concreto e significativo na redução da evasão fiscal e na promoção da justiça social no Brasil. A análise de políticas públicas, como programas de educação fiscal e iniciativas de controle social, evidenciou que essas ações, quando bem estruturadas, contribuem diretamente para o aumento da arrecadação e para a distribuição equitativa dos recursos públicos. Dessa forma, a cidadania fiscal fortalece as finanças públicas, assegura o financiamento de políticas essenciais e promove o bem-estar coletivo, sendo indispensável para a redução das desigualdades e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Ainda, concluiu-se que a cidadania fiscal tem um impacto concreto e significativo na redução da evasão fiscal e na promoção da justiça social no Brasil. A análise de políticas públicas, como programas de educação fiscal e iniciativas de controle social, evidenciou que essas ações, quando bem estruturadas, contribuem diretamente para o aumento da arrecadação e para a distribuição equitativa dos recursos públicos.

Dessa forma, a cidadania fiscal fortalece as finanças públicas, assegura o financiamento de políticas essenciais e promove o bem-estar coletivo, sendo indispensável para a redução das desigualdades e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Com base no exposto, retomam-se o objetivo geral e o problema de pesquisa para apresentar a resposta final. O trabalho partiu da pergunta: Como a cidadania fiscal pode ser um instrumento efetivo na promoção da justiça social e na redução da evasão fiscal no Brasil? O objetivo foi analisar como a cidadania fiscal pode contribuir para esses fins. Conclui-se que a cidadania fiscal, ao conscientizar os cidadãos sobre seu papel no financiamento do Estado e ao fomentar o controle social, é um instrumento poderoso para combater a evasão fiscal e promover a justiça social. Programas educativos, aliados a uma regulamentação eficaz e a um sistema tributário mais transparente, são essenciais para fortalecer essa relação entre Estado e contribuinte.

Quanto às recomendações para estudos futuros, sugere-se aprofundar a análise sobre os impactos de diferentes modelos tributários no fortalecimento da cidadania fiscal, comparando o Brasil com outras nações que possuem sistemas mais equitativos e progressivos. Recomenda-se também avaliar como a digitalização e o uso de tecnologias podem potencializar programas de educação fiscal e melhorar a eficiência na arrecadação e na fiscalização do uso dos tributos arrecadados. Por fim, é necessário investigar formas de integrar as práticas de cidadania fiscal a políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades, ampliando o alcance da justiça social no Brasil.

Assim, este estudo reafirma a importância de um sistema tributário justo, transparente e participativo, como alicerce para a construção de uma sociedade mais equitativa e comprometida com o bem comum.

6 REFERÊNCIAS

BORGHETTI, Jonas. **Limitações jurídicas ao planejamento tributário para o ICMS.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucacao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 12 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Escola de Administração Fazendária – ESAF.** Educação fiscal no contexto social. 5. ed. Brasília: ESAF, 2014. (Série Educação Fiscal. Caderno 1). Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4251>. Acesso em: 30 nov. 2024.

BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana entre os direitos e deveres fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

BUFFON, Marciano. MATOS, Mateus Bassani de. **Tributação no Brasil do Século XXI:** uma abordagem hermeneuticamente crítica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

CAMPANHA, Alexssandro; TENÓRIO, Robinson Moreira. **A educação fiscal e suas implicações para o exercício da cidadania e para a melhoria qualitativa da vida em sociedade.** Vila Velha: UESB, 2017.

CASARIL, Gabriela. **A elisão tributária e uma breve análise da (in)constitucionalidade do parágrafo único do art. 116 do CTN:** dos princípios jurídicos às interpretações possíveis. Monografia (Bacharelado em Direito) — Centro Universitário Univates, Lajeado, 2009.

CONTI, José Maurício. **Princípios Tributários da Capacidade Contributiva e da Progressividade.** São Paulo: Dialética, 1997.

D'AMBRÓS, Sabrina Dal Bello. **Atuação da cidadania fiscal através do Programa Nota Fiscal Gaúcha.** 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/11338/9522>. Acesso em 22 ago. 2024.

DOMINGUES, Daiane Garcia; GOMES, Débora Gomes de; FERNANDEZ, Rodrigo Nobre; SOUZA, Marcos Antônio de. **Nota Fiscal Gaúcha: Uma Análise do Impacto do Programa Sobre a Arrecadação do ICMS e IPVA.** In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 20., 2020, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Fipecafi, 2020. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/ArtigosDownload/2157.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2024.

DOS SANTOS, Antonio Carlos. LOPES, Cidália Maria da Mota. **Fiscalidade - outros olhares.** Porto: Vida Económica - Editorail, AS, 2013. Disponível em: <https://www.shorturl.at/shortener.php>. Acesso em: 19 set. 2024.

DOS SANTOS, Maria Rita. FUINI, Lucas Labigalini. **Educação para a Cidadania Fiscal:** um Contributo para a Formação Integral dos Estudantes da Educação Profissional e Tecnológica. Revista Iluminart, n. 20, 2022. Disponível em: <http://revistailuminart.ti.srt.ifsp.edu.br/index.php/iluminart/article/view/410>. Acesso em 22 ago. 2024.

ESTEVES, Eduardo Luís Vieira. **A fraude fiscal qualificada:** reflexões em torno do bem jurídico e do art.º 103º, nº. 2 do RGIT. 2014. Disponível em: <https://repositorio.aberto.up.pt/bitstream/10216/77293/2/33422.pdf>. Acesso em 22 ago. 2024.

FIALHO, Maike Wilian. **O federalismo fiscal e a PEC 45:** um estudo comparativo com o atual sistema brasileiro e as possíveis consequências dessa mudança. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/18946>. Acesso em 22 ago. 2024.

FREITAS, Maria Luiza de Moura de Mello. **O exercício da cidadania e a construção de leis tributárias justas:** a concretização da justiça fiscal. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 10, n. 5, p. 2068-2076, maio 2024. ISSN 2675-3375. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.13999>. Acesso em: 13 set. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Nota Fiscal Gaúcha completa 11 anos com mais de 3 milhões de cidadãos participantes.** Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/nota-fiscal-gaucha-completa-11-anos-com-mais-de-3-milhoes-de-cidadaos-participantes>. Acesso em: 13 set. 2024.

GUTIERREZ, Miguel Delgado. **Planejamento tributário:** elisão e evasão fiscal. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001472429>. Acesso em: 02 nov. 2024.

JOBIM, Eduardo. **A justiça tributária na Constituição.** 2023. Disponível em: <https://juspodivmdigital.com.br/cdn/pdf/JMA0064-Degustacao.pdf>. Acesso em 22 ago. 2024.

KUNTZ, Tatiele Gisch; ZARTH, Marieli Luisa. **Justiça Fiscal:** o papel do imposto de renda das pessoas físicas na construção de uma sociedade mais justa. Revista Destaques Acadêmicos, v. 15, n. 2, 2023. Disponível em: <https://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/view/3421>. Acesso em 22 ago. 2024.

LEANDRO, Raphael Egnaldo; FRANCO, Cleiton; GUZATTI, Nataliê Christy; RIBEIRO, Magno Alves. **Tributação e efeitos na arrecadação de ICMS:** avaliação do Programa Nota Fiscal Gaúcha. SciELO Preprints, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6472>. Acesso em: 29 nov. 2024.

MATEUS, Joana Maria Barroso. **Evasão fiscal:** a perspectiva dos contribuintes certificados e o impacto para a sociedade. 2023. Tese de Doutorado. Disponível em: https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/24996/1/Joana_Mateus_MCF_2023.pdf. Acesso em: 29 nov. 2024.

MONTEIRO, Hugo Leite Meirelles. Solidariedade social e educação tributária. **Revista Acadêmica Faculdade de Direito do Recife**, v. 95, n. 1, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.51359/2448-2307.2023.257600>. Acesso em: 30 nov. 2024.

NABAIS, José Casalta. **A face oculta dos direitos fundamentais**: os deveres e os custos dos direitos. In: Estudos de direito fiscal. Coimbra: Almedina, 2005, p. 9-39.

PALMA, Clotilde Celorico. Políticas de cidadania e educação fiscal na lusofonia. Leya, 2019. Disponível em: <https://shorturl.at/tVZv4>. Acesso em: 22 nov. 2024.

PEREIRA, Cesar A. Guimaraes. **Elisão tributária e função administrativa**. São Paulo: Dialética, 2001.

PEREIRA, L. **Contributos para a Reflexão sobre a Educação Fiscal, seus Atores e Estratégias**: em Particular o Papel dos Jovens e a Possível “Gamificação” da Educação Fiscal. Políticas de Cidadania e Educação Fiscal na Lusofonia, p. 163- 194, 2019. Disponível em: <https://shorturl.at/nQeLT>. Acesso em: 22 set. 2024.

RAMALHO, N'punham José. **A educação fiscal como instrumento de prevenção de fraude e evasão fiscal na Guiné-Bissau**. 2022. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Finanças) – Instituto Politécnico de Santarém, Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, Portugal. Disponível em: <https://repositorio.ipsantarem.pt/handle/10400.15/4029>. Acesso em: 28 nov. 2024.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 52, n. 205, p. 87-106, jan./mar. 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p87.pdf. Acesso em: 28 nov. 2024.

RIBEIRO, Maria de Fátima. GESTEIRO, Natália Paludetto. **A busca da cidadania fiscal no desenvolvimento econômico**: função social do tributo. ARGUMENTUM - Revista de Direito n. 5 - 2005 – UNIMAR. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/721>. Acesso em 22 ago. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. **Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais e do Distrito Federal**. 2024. Disponível em: <https://shorturl.at/owal6>. Acesso em: 28 nov. 2024.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788553620012. Disponível em: [https://integrada\[minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620012/](https://integrada[minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620012/). Acesso em: 18 set. 2024.

SANTOS, António Carlos dos. LOPES, Cidália Maria da Mota. **Fiscalidade**: outros olhares. Porto: Vida Económica, 2013. Disponível em: https://issuu.com/vidaeconomico/docs/fiscalidade_-_outros_olhares. Acesso em: 2 nov. 2024.

SILVA, José Carlos da; PEREIRA, Maria do Carmo. **Educação fiscal**: premissa para melhor percepção da questão tributária. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 42, n. 168, p. 143-158, out./dez. 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=241016428005>. Acesso em: 22 nov. 2024.

SIMÓES, Luísa Maria Gaspar. **Educação fiscal-um contributo para uma política de cidadania fiscal**. 2016. Tese de Doutorado. Disponível em: <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/8435>. Acesso em: 19 set. 2024.

VALENÇA, Érika Teixeira Costa. **Cidadania fiscal versus sonegação**: a necessária mudança de conduta para o patamar de cidadão contribuinte no Brasil. 2023. 331 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/3342>. Acesso em 22 ago. 2024.

YAMASHITA, Douglas. **Princípio da Solidariedade em Direito Tributário**: In: GRECO, Marco Aurélio; GODOY, Marciano Seabra de (Coord.). Solidariedade social e tributação. São Paulo: Dialética, 2004.

ZOCKUN, Maria Helena. **Equidade na Tributação**. São Paulo: FIPE, 2016. (Textos para Discussão Fipe, n. 15). Disponível em: <https://downloads.fipe.org.br/publicacoes/textos/texto-15-2016-v2020.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2024

O PROTAGONISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA MITIGAÇÃO DAS CONDIÇÕES LABORAIS ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO: UMA ANÁLISE REGIONALIZADA

Adrian Lindemann⁸, Anthony L. Brancher⁹, João V. Silveira¹⁰,
Luíza F. Bergamaschi¹¹, Matheus G. Marcolin¹², Rafael K. da Cruz¹³

Resumo: Este artigo apresenta uma análise em perspectiva regionalizada sobre os locais com maior incidência de trabalho escravo no Brasil, bem como demonstra a atuação do Ministério Público do Trabalho para a mitigação desses casos. Para encontrar os resultados, foi realizada uma pesquisa quantitativa-qualitativa, utilizando como fonte livros, artigos, matérias, relatórios e a legislação. Também foi feito um levantamento de quais as principais causas dessas condições, apontando para uma ausência de punição e a pressão do mercado. Após a pesquisa, conclui-se que os estados com maior incidência do trabalho escravo no país são o Pará, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. Entre as regiões, destacam-se o Norte, o Centro-Oeste e o Sudeste. Para reduzir a problemática, apresentou-se a divisão laboral do MPT, bem como constatou-se que o órgão atua de maneira mais incisiva nos locais com maior ocorrência de trabalho escravo. Ao fim, foram apresentados canais de denúncia e formas de combate à situação, porém não chegou-se à uma conclusão precisa de como acabar com esse problema no país.

Palavras-chave: Ministério Público do Trabalho. Trabalho escravo. Análise regionalizada.

Abstract: This article presents a regional analysis of the places with the highest incidence of slave labor in Brazil, as well as demonstrating the role of the Public Ministry of Labor in mitigating these cases. To find the results, a quantitative-qualitative study was carried out, using books, articles, reports and legislation as sources. A survey of the main causes of these conditions was also carried out, pointing to a lack of punishment and market pressure. After the research, it was concluded that the states with the highest incidence of slave labor in the country are Pará, Minas Gerais and Mato Grosso do Sul. Among the regions, the North, Midwest and Southeast stand out. In order to reduce the problem, the MPT's division of labor was presented, and it was noted that the agency acts more incisively in the places with the highest incidence of slave labor. Finally, channels for reporting and ways of combating the situation were presented, but no precise conclusion was reached on how to put an end to this problem in the country.

Keywords: Public Ministry of Labor. Slave labor. Regional analysis.

1. Introdução

O trabalho forçado faz parte da história humana desde os seus primórdios. A história da escravidão retoma às primeiras civilizações e, dali, explode em todo o mundo, em um fenômeno praticamente universal, que levou centenas de anos para ser “erradicado”. Na verdade, não podemos falar em erradicação, ou mesmo abolição da escravatura, quando,

8 Graduando em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: adrian.lindemann@universo.univates.br

9 Graduando em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: anthony.brancher@universo.univates.br

10 Graduando em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: joao.silveira7@universo.univates.br

11 Graduanda em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: luiza.bergamaschi@universo.univates.br

12 Graduando em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: matheus.marcolin@universo.univates.br

13 Graduando em Direito, pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: rkdcruz@universo.univates.br

até os dias atuais, temos pessoas encontradas em condições análogas à de escravo, como os recentes casos das cidades gaúchas de Bento Gonçalves e Novo Hamburgo.

Para que se chegue a, de fato, localizar e liberar essas pessoas e, por óbvio, encarcerar os envolvidos, o número de servidores envolvidos na investigação e posterior estouro desses cativeiros é grande. Dentre eles, comprehende-se policiais federais, juízes do trabalho e procuradores do trabalho, estes últimos objeto de análise do presente artigo.

O Ministério Público do Trabalho (MPT), órgão ministerial de suma importância na defesa dos direitos trabalhistas, tem sua origem histórica com a própria Justiça do Trabalho, no ano de 1923, a partir do Decreto n. 16.027/23, conforme Carlos Henrique Bezerra Leite (2017, p. 101). No entanto, com o passar das décadas, inúmeras foram as normativas que tornaram possível a evolução do MPT a como atualmente é conhecido, pós Constituição de 1988.

O MPT é órgão especializado do Ministério PÚblico da União (MPU), alicerçado no art. 128, I, b, da CF, que atua perante a Justiça do Trabalho. Conforme a redação do art. 127 da CF, é órgão constitucional incumbido da defesa da o jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Para tratar das atribuições e funções do *Parquet Laboral*, temos que voltar os olhos aos arts. 83 e 84 da LC do MPU (75/93). Dentre elas, temos a atribuição de propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses decorrentes das relações de trabalho, que coadunam, justamente, com a atuação ministerial analisada pelo presente escrito.

Feita uma abordagem do papel constitucional do MPT, cabe-nos adentrar ao cerne do presente estudo, qual seja, a atuação do *parquet* mitigando situações de trabalho escravo. O trabalho escravo, conforme o que dispõe o art. 149 do Código Penal, é gênero que engloba inúmeras espécies, como o trabalho forçado ou em condições degradantes, jornada exaustiva e a servidão por dívidas.

Temos por certo que o fim da escravatura no Brasil ocorreu em 1888, com a promulgação da Lei Áurea. A partir dessa data e no século seguinte, o Brasil realizou um movimento de adesão às práticas antiescravistas, como mesmo se verifica do já citado artigo 149 do CP. Ocorre que, mesmo nos dias de hoje, subsiste no Brasil e no mundo, o ideal escravista, mesmo que, de forma mais sutil e sigilosa.

2. Objetivo

O Brasil, apesar dos avanços em políticas públicas e leis trabalhistas, ainda enfrenta o grave desafio do trabalho escravo. Através desta perspectiva, o presente artigo visa identificar os principais centros de trabalho escravo no país, explorar os fatores que perpetuam essa prática e analisar a atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) no combate ao problema.

3. Metodologia

Foi utilizado o método dedutivo, pelo procedimento estatístico, tendo em vista que foi abordado um tema geral que é inerente à sociedade, convergindo-se em uma atuação específica por parte do poder público, bem como o procedimento foi o levantamento de dados regionais, relacionando a atuação com o problema encontrado. Desta forma, foi

realizada uma pesquisa quantitativa-qualitativa, que buscou averiguar as lacunas existentes e qual o papel do Estado na mitigação destas.

Para a construção das fontes, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, desenvolvendo-se por meio de levantamento de dados em fontes acadêmicas e institucionais, incluindo artigos, livros, legislações e relatórios. As principais fontes de dados foram obtidas em bases de dados acadêmicas como o Google Acadêmico, que foi selecionado devido à sua ampla cobertura de publicações científicas em diversas áreas do conhecimento. As publicações consultadas foram criteriosamente escolhidas com base em sua relevância, com prioridade para documentos publicados nos últimos dez anos.

A metodologia envolveu também a análise de legislações pertinentes, como a Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o Código Penal Brasileiro, especialmente o artigo 149, que tipifica o crime de trabalho em condições análogas à de escravo. Para averiguar dados atuais e casos ocorridos, também foram consultadas mídias nacionais já consolidadas, cujas fontes são confiáveis.

4. Desenvolvimento

4.1. Os direitos trabalhistas na constituição

Em nossa República Federativa já transcorreram diversas fases e institutos trabalhistas. Mais recentemente, como marco revolucionário nos direitos dos trabalhadores, podemos citar a famigerada CLT (Consolidação das Leis do Trabalho - Lei. n.º 5.452 de 1943), promulgada no governo Getúlio Vargas e, posteriormente, drasticamente alterada pela reforma (Lei n.º 13.467/2017).

Não obstante, assim como já ocorreu, sabemos que mudanças ocorrem com uma determinada frequência, por vezes favorável ao trabalhador, e muitas vezes o contrário. Desse modo, as regras dispostas pela Constituição Federal tornam-se de suma importância, dada a dificuldade e a burocracia em alterá-las.

Entrementes, dentre seus dispositivos legais, a Magna Carta focalizou o trabalhador no 7º artigo de seu texto, trazendo numerosos direitos aos empregados e que devem ser observados e cumpridos. Não se tratam de recomendações normativas, e sim normas vinculantes que garantem aos funcionários o mínimo para uma vítima digna e um emprego justo.

4.2. Como funciona o trabalho escravo no país

No Brasil, infelizmente notícias divulgando casos de escravidão estão se tornando comuns. Basta acompanhar os canais de notícias para notar esse infortúnio. É inconcebível pensarmos que, após anos de luta para a conquista de seus direitos, ainda existem trabalhadores que vivem situações de verdadeiro desdém.

Nesse espeque, é importante lembrar que a escravidão não se resume ao conceito histórico, onde haviam chicotes, correntes e senzalas. Assim como o mundo, inacreditavelmente a escravidão também evoluiu, onde os empregadores utilizam de artimanhas para ludibriar o empregado, fazendo com que este acredite estar em um trabalho digno, mas na verdade está sendo vítima de abusos.

Como exemplo, podemos citar a escravidão por dívida, em que o empregador supostamente oferece vantagens iniciais ao empregado, como moradia e alimentação. Ocorrem casos em que os patrões também oferecem empréstimos impagáveis aos seus funcionários, como armadilha para mantê-los em seu poder.

Nesses casos, os empregados, sem recursos financeiros, pagam suas dívidas com o trabalho, que, por sinal, não é monetizado da maneira adequada. Aliado a isso, os empregadores cobram por tudo que fornecem aos empregados, incluindo juros extremamente altos em caso de inadimplência. Dessa forma, cria-se um ciclo vicioso e eterno, em que o funcionário terá um débito impagável com o patrão, trabalhando para ele eternamente e de forma “gratuita”.

Tudo parece um absurdo, não é mesmo? Veremos algumas manchetes de reportagens de casos análogos:

- a) “Operação resgata 82 trabalhadores de trabalho análogo à escravidão no interior de São Paulo” (gov.br, agosto de 2024);
- b) “Operação flagra 24 trabalhadores em condições análogas à escravidão em São Marcos (RS)” (gov.br, fevereiro de 2024);
- c) “Cinco trabalhadores são resgatados em condições análogas à escravidão na serra gaúcha” (Brasil de Fato, fevereiro de 2024).

Como essas, existem diversas reportagens, em que todo ano são encontradas pessoas em situações semelhantes. Infelizmente ainda existem inúmeros operários que permanecem trabalhando dessa forma, demonstrando que todos esses anos de evolução histórica não resultaram em avanços significativos.

Assim, é possível concluir que a escravidão tida como moderna realiza-se de formas e maneiras distintas, por meio de jornadas exaustivas e insalubridade gritante nos locais de labor, geralmente situados em áreas rurais, isoladas da sociedade e, por consequente, de fiscalização.

4.3. Os principais motivos dessas condições no Brasil

Essa triste realidade nos faz questionar as razões pelas quais ainda existem empregadores que utilizam dessas artimanhas para manter o trabalhador sob seu controle. A resposta para essa pergunta é simples, uma vez que, embora exista uma mínima fiscalização, o mercado demandando por preços impraticáveis e a ausência de punição adequada incentivam tais condutas.

Nessa linha, ao fazer uma análise nacional acerca de um julgado local, Figueiredo e Tibaldi (2021), concluíram que a tendência jurisprudencial é favorável aos empregadores que burlam a legislação e enganam seus colaboradores:

No entanto, o dissenso jurisprudencial acerca do reconhecimento dessas modernas formas de escravidão, tem ocasionado clara impunidade, com absolvição dos réus, e a improcedência dos pedidos de indenização por danos coletivos, ou por vezes a diminuição dos valores das indenizações arbitradas, como se verificou do acordão ora apreciado. (Figueiredo e Tibaldi, 2021)

Neste caso, revela-se uma realidade avassaladora, de modo que, permanecendo dessa forma, dificilmente será alterada. Assim, apresenta-se uma dualidade em nosso

ordenamento jurídico, enquanto de um lado há uma legislação rigorosa que busca coibir ações do gênero, de outro há uma jurisprudência em decadência e desuniforme, gerando uma imensa segurança jurídica extremamente prejudicial aos trabalhadores.

Não obstante, o mercado luta incansavelmente por preços impraticáveis, em que os consumidores buscam cada vez mais preços acessíveis. Dada essa visão econômica, onde busca-se uma condição de compra favorável para que o consumo prevaleça, os empregadores realizam abusos e prejudicam o elo tênue da relação, a fim de garantir sua parcela do mercado. Nesse contexto, Marchetto e Rocha apresentam esse cenário:

Um mundo às avessas, no qual a soberba e o poder corroem uma parcela de trabalhadores que lutam diariamente contra a fome, a miséria; o cansaço, a tristeza, a fim de obterem um mínimo de condição humana para sua família; enquanto a outra parcela consumista cada dia mais tenta satisfazer seus desejos comprando incansavelmente a fim de buscar a felicidade. (Marchetto e Rocha, 2018)

É evidente que existem inúmeros motivadores para causas do tipo, de modo que não se pode resolver esses problemas e esperar que as condições dessas pessoas mudem. De todo modo, embora se busque as razões pelas quais ainda existem trabalhadores em situações precárias, sabe-se que os reais culpados são aqueles que os colocam nessa posição, ou ainda, aqueles que veem e permanecem calados.

4.4 Quais as regiões do Brasil em que mais se encontram situações assim?

As regiões do Brasil onde mais se encontram trabalhadores em condições análogas à escravidão são predominantemente as áreas rurais e as regiões Norte e Centro-Oeste do país. A prática está especialmente presente em setores como a agropecuária, a extração de madeira, a produção de carvão vegetal, e a construção civil.

Dados coletados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, e divulgados pela Agência Câmara de Notícias (2008), demonstram que entre os anos de 2003 a 2007 as regiões que mais registraram trabalhadores em situação de trabalho foram o Norte e o Nordeste. Entre os estados, as informações apontam que o Pará lidera a tabela, seguido pelo Maranhão.

De outra banda, o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo coletou dados de 1995 a 2022 (SoCientífica, 2023), apresentando uma realidade diversa. Neste estudo, que se mostra mais amplo, o Pará ainda lidera o grupo, mas é seguido pelos estados Minas Gerais e Mato Grosso. Na quarta e quinta posição temos Goiás e Maranhão. Com isso, entre as regiões do país, destacam-se o Norte, o Centro-Oeste e o Sudeste.

A Tabela 1 expõe os 5 principais estados do Brasil em que foram encontrados trabalhadores em situações precárias, entre os anos de 1995 a 2022:

Tabela 1: Estados com mais casos de trabalho escravo no Brasil (1995-2022)

Posição	Estado	Nº de resgatados do trabalho escravo
1	Pará	13.384
2	Minas Gerais	6.410
3	Mato Grosso	6.139
4	Goiás	4.680
5	Maranhão	3.610

Fonte: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo, em SoCientífica (2023).

A Tabela 2, por sua vez, apresenta a classificação das regiões do país entre os anos de 1995 a 2022:

Tabela 2: Regiões com mais casos de trabalho escravo no Brasil (1995-2022)

Posição	Região	Nº de resgatados do trabalho escravo
1	Norte	17.222
2	Centro-Oeste	13.851
3	Sudeste	11.226
4	Nordeste	9.349
5	Sul	2.862

Fonte: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo, em SoCientífica (2023).

A Imagem 1 nos exibe os resultados de maneira visual.

Imagen 1: Locais de resgate dos trabalhadores:



Fonte: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo (2024).

Estes estados e regiões destacam-se pela grande extensão territorial, dificuldades de fiscalização e forte concentração de atividades econômicas que demandam grande quantidade de mão-de-obra, muitas vezes informal e vulnerável a práticas abusivas. A exploração ocorre, em sua maioria, em fazendas de gado, plantações de cana-de-açúcar, e em carvoarias, onde os trabalhadores são frequentemente submetidos a jornadas exaustivas, condições degradantes e servidão por dívidas.

A precariedade e o isolamento dessas áreas dificultam a atuação de órgãos fiscalizadores e permitem que empregadores se aproveitem da vulnerabilidade econômica e social dos trabalhadores. Esses fatores tornam a erradicação do trabalho escravo um desafio persistente e reforçam a necessidade de ações incisivas e coordenadas do Ministério Público do Trabalho (MPT) e outros órgãos de fiscalização.

4.5 Porque em determinadas regiões há mais trabalhadores em situação de vulnerabilidade que em outras?

A concentração de trabalhadores em situação de vulnerabilidade em certas regiões do Brasil está diretamente relacionada a fatores socioeconômicos, culturais e geográficos. Nas regiões Norte e Nordeste, por exemplo, a pobreza extrema, a baixa escolaridade e a falta de oportunidades de emprego formal contribuem significativamente para que trabalhadores aceitem condições de trabalho degradantes, muitas vezes sem a percepção inicial de que estão sendo explorados.

Além disso, a concentração fundiária e a ausência de políticas públicas eficazes para o desenvolvimento dessas regiões agravam a situação. Grandes propriedades rurais, que muitas vezes se localizam em áreas isoladas e de difícil acesso, são ambientes propícios para a exploração de mão-de-obra em condições análogas à escravidão.

A migração interna também é um fator importante, com trabalhadores oriundos de regiões ainda mais pobres do país, como o Sertão Nordestino, deslocando-se para outras áreas em busca de melhores condições de vida, mas acabando por se encontrar em situações ainda mais vulneráveis. Esse movimento migratório é, muitas vezes, intermediado por “gatos” (agenciadores de mão-de-obra), que prometem boas condições de trabalho, mas acabam aprisionando os trabalhadores em um ciclo de exploração (Agência Câmara de Notícias, 2008).

Além disso, o desenvolvimento econômico desigual e a falta de fiscalização eficaz contribuem para a perpetuação dessas práticas. Em regiões onde a presença do Estado é frágil, a impunidade prevalece, e a exploração do trabalho análogo ao escravo se torna uma prática comum, perpetuada pela ausência de alternativas dignas de emprego e pela falta de educação sobre os direitos trabalhistas.

4.6 Atuação do MPT no combate e fiscalização do trabalho escravo

O Ministério Público do Trabalho tem sua competência disciplinada pelo art. 83 da Lei Complementar nº 75/1993, que estabelece a atuação do órgão ministerial em casos que envolvam graves violações trabalhistas, como o trabalho análogo a escravidão. Em 1995, criou-se o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), cujas fiscalizações são integradas por representantes do MPT, MPF, PF, PRF, PM, PC, entre outros.

Em 2012, a Portaria nº 231 institui a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE), cujo objetivo da instituição é integrar em plano nacional, uniforme e coordenado as PRTs no combate ao trabalho escravo, tendo agilidade na operação e atuação do MPT onde for necessário. A referida coordenação constitui-se de Procuradores de todos os estados brasileiros e é focada em investigações sobre trabalho forçado, servidão por dívidas, condições degradantes e trabalho forçado. Em 2003, foi criada a “lista suja”, que exibe os nomes de empregadores que submeteram os trabalhadores a condições análogas às de escravo.

De forma extrajudicial, o MPT pode valer-se, além do GEFM e da lista suja, do inquérito civil, cujo instrumento pode colher provas sobre violações de direitos trabalhistas, por exemplo, e pode ser instaurado, inclusive, através de denúncia. Também, o termo de ajustamento de conduta, que prevê multa para eventual descumprimento e tem como principal objetivo o estabelecimento de obrigações de fazer e não fazer, e a fixação de indenização por danos morais coletivos.

Na esfera judicial, em casos de constatação de trabalho análogo a escravidão, cabe ao MPT o ajuizamento de ação civil pública (ACP), que é regulamentada pela Lei nº 7.347/85. A ACP é considerada como um dos principais meios do MPT na defesa de trabalhadores que estão em situações de trabalho escravo, casos em que tanto os direitos difusos quanto os coletivos sofrem violações.

Essa ação pode buscar prevenir violações recorrentes e a compensação por danos. Também é possível o ajuizamento de ação civil coletiva (ACC), instituída pelo art. 91 do CDC, que possibilita a defesa dos interesses das vítimas em juízo de maneira individual e coletiva, e o mesmo Código legitima o MPT para propor tais ações em seu art. 82.

Tratando-se de caso envolvendo trabalho escravo, a ACC pode promover o interesse social, evitando demandas repetitivas no Judiciário, bem como decisões opostas, gerando também a facilitação no acesso à justiça a todos. Essa ação visa a indenização por danos morais e o adimplemento de direitos trabalhistas negados.

4.7 Distribuição das promotorias

4.7.1 Procuradoria-Geral do Trabalho

A Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT) está situada na cidade de Brasília. Lá, atuam o procurador-geral, a vice-procuradora-geral, subprocuradoras e subprocuradores-gerais e procuradoras e procuradores regionais que possam ser designadas e designados. Subdivide-se administrativamente em áreas finalísticas e administrativas.

4.7.2 Procuradorias Regionais do Trabalho

O MPT ramifica-se em 24 Procuradorias Regionais (PRTs) que subdividem-se em Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTMs).

Essas Procuradorias Regionais identificam-se regionalmente e numericamente de acordo com a referência atribuída ao Tribunal Regional do Trabalho no qual inserem o âmbito de sua atuação institucional.

As PTMs são subsedes das PRTs e foram criadas com o objetivo de interiorizar as atividades do MPT em nível municipal ou intermunicipal.

A título de exemplo, no estado do Rio Grande do Sul, existe a PRT em Porto Alegre, e 08 (oito) PTMs, que localizam-se nas cidades de Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana.

4.8 Da atuação do MPT nas regiões com maiores índices de trabalho escravo

Espera-se que o MPT atue de forma mais incisiva nas regiões brasileiras em que há maiores índices de empregados em situação análoga à escravidão, com ações direcionadas e baseadas em mapeamentos de denúncias que identificam as zonas de maior vulnerabilidade. A título de exemplo, as regiões Norte e Nordeste poderiam receber uma atenção maior nas atividades rurais, como a pecuária e o cultivo de cana-de-açúcar, por serem as atividades de maior prevalência de práticas de trabalho escravo.

Todavia, pela consulta na web e no Google Acadêmico, percebe-se que carece de informações nesse sentido, o que demonstra uma realidade preocupante, pois não se sabe ao certo como esse órgão tão importante atua. Porém, conforme relatado acima, julga-se que grande parte das investigações e operações são fundadas nas denúncias feitas pelos canais disponíveis, o que ressalta a importância da colaboração de todos para o combate dessa situação. Desse modo, embora inexista informação concreta nesse sentido, pelo movimento natural do *parquet* laboral, as investigações acabam se direcionando para as regiões com uma maior incidência de trabalho em situações degradantes.

Além disso, ressalta-se que existe uma atuação em conjunto com a Polícia Federal e o Ministério do Trabalho, onde ambos os órgãos conduzem investigações e operações de resgate de trabalhadores, como a “Operação Resgate IV”, realizada entre junho e agosto de 2024 e retirou 593 trabalhadores de condições de trabalho escravo, sendo que quatro estavam na cidade de Anta Gorda, aqui no Rio Grande do Sul (gov.br, agosto de 2024). Desta feita, por meio de atuação conjunta, facilita-se a fiscalização e a investigação desses crimes, apresentando-se como uma solução adequada ao presente cenário nacional.

4.9 Canais de denúncia e consulta de empresas

Conforme demonstrado acima, a denúncia é uma forma extremamente importante no combate a essa violação de direitos, afinal, muitas vezes são através dessas suspeitas que os órgãos competentes deflagram operações para passar a fiscalizar o local e a atividade laboral denunciada. Assim, se verificada a situação de trabalho análogo a escravidão, os direitos trabalhistas são restituídos ao trabalhador e o empregador passa a ser julgado nas esferas administrativa, trabalhista e criminal.

Desde o ano de 2020, as denúncias de trabalho escravo são centralizadas no Sistema Ipê, que consiste em uma plataforma digital criada pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Previdência. Por meio dela, as pessoas podem registrar denúncias anonimamente, com praticidade e segurança. Salienta-se a importância de que, no ato da denúncia, sejam fornecidas a maior quantidade de informações possíveis (nome do estabelecimento, quantidade de trabalhadores, condições em que os trabalhadores se encontram, as atividades que eles exercem, etc.), uma vez que assim aumentam as chances dos casos se desdobrarem numa operação de fiscalização.

O trabalho escravo pode ser denunciado, inclusive, por meio do aplicativo Pardal, do Ministério Público do Trabalho, do Disque 100 e do aplicativo Direitos Humanos BR, ambos serviços do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Para proceder com a consulta de empresas que possuem histórico da prática de trabalho escravo, a população pode acessar a “Lista Suja”, disponível no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5. Conclusão

Este estudo investigou os locais com mais incidência do trabalho escravo no país e qual é a atuação do Ministério Público do Trabalho nesse sentido. Os resultados indicam quais os centros de trabalho escravo no país, bem como demonstra a divisão e a atuação do MPT nesse sentido, que baseia-se na fiscalização e punição dos agentes responsáveis.

Embora se observe que existe fiscalização, a realidade que nos apresenta ainda é preocupante, tendo em vista os grandes números encontrados. Infelizmente, para reduzir esses índices são necessárias mudanças em todos os aspectos da sociedade, desde a redução da busca por preços impraticáveis, até uma aplicação punitiva mais severa aos infratores.

Em resumo, nossos achados oferecem uma compreensão mais profunda em relação à ocorrência do trabalho escravo contemporâneo e têm implicações importantes para o entendimento dos meios de combate e os pilares da legislação. Lamentavelmente não encontramos uma solução ideal para o problema, mas esperamos que esta pesquisa estimule mais investigações e debates sobre o tema, promovendo avanços contínuos na área.

Referências

AMBONI, Elisson. Estados e regiões com mais trabalho escravo no país. **SoCientífica**, 2023. Disponível em: <https://socientifica.com.br/estados-e-regioes-com-mais-trabalho-escravo-no-brasil/> Acesso em: 06 set. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. **Dispõe sobre a organização, as funções e o estatuto do Ministério Público da União.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03//LEIS/LCP/Lcp75.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%2075%2C%20DE%2020%20DE%20MAIO%20DE%201993&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20as,do%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico%20da%20Uni%C3%A3o. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de junho de 1958. **Dispõe sobre a organização e funcionamento da Justiça Militar da União.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm#text=LEI%20N%C2%BA%203.353%2C%20DE%2013, Art. Acesso em: 22 ago. 2024.

Cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à de escravo (lista suja). **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas/cadastro-de-empregadores-que-submeteram-trabalhadores-a-condicoes-analogas-a-de-escravo-lista-suja/>. Acesso em: 04 set. 2024.

Como denunciar trabalho escravo. **Escravo nem pensar**. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/educarb/9-como-denunciar-trabalho-escravo/#:~:text=E%20mais%3A%20%20%20>. Acesso em: 04 set. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. *World Report 2023: Brazil - Human Rights Developments*. Nova Iorque: HRW, 2023. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2023/country-chapters/brazil>. Acesso em: 10 ago. 2024.

LEITE, Carlos Henrique B. Ministério Público do trabalho, 8^a edição.. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788547213466. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547213466/>. Acesso em: 10 ago. 2024.

MTE resgata 3.190 trabalhadores de condições análogas à escravidão em 2023. **Governo Federal**, 31 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/janeiro/mte-resgata-3-190-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-2023>. Acesso em: 04 set. 2024.

OLIVEIRA, Ana Clara de. Análise da eficiência das políticas públicas de saúde em regiões carentes. **Revista de Direito, Trabalho e Políticas Sociais**, v. 14, n. 2, p. 123-145, 2024. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/9308>. Acesso em: 26 ago. 2024.

Operação resgata 82 trabalhadores de trabalho análogo à escravidão no interior de São Paulo. **Governo Federal**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Agosto/operacao-resgata-82-trabalhadores-de-trabalho-analogo-a-escravidao-no-interior-de-sao-paulo>. Acesso em: 26 ago. 2024.

Região Norte tem mais ocorrências de trabalho escravo. **Agência Câmara de Notícias**, 26 set. 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/122381-regiao-norte-tem-mais-ocorrencias-de-trabalho-escravo/#:~:text=Dados%20da%20Secretaria%20de%20Inspe%C3%A7%C3%A3o,de%2Dobra%20escrava%20no%20Pa%C3%ADs>. Acesso em: 06 set. 2024

SILVA, Rafaela. O uso do Instagram sob a perspectiva da gestão da informação e da competência em informação em bibliotecas públicas. 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Rafaela-Silva-6/publication/348691255_O_USO_DO_INSTAGRAM_SOB_A_PERSPECTIVA_DA_GESTAO_DA_INFORMACAO_E_DA_COMPETENCIA_EM_INFORMACAO_EM_BIBLIOTECAS_PUBLICAS/links/600b3c70a6fdccdc872db78/O-USO-DO-INSTAGRAM-SOB-A-PERSPECTIVA-DA-GESTAO-DA-INFORMACAO-E-DA-COMPETENCIA-EM-INFORMACAO-EM-BIBLIOTECAS-PUBLICAS.pdf#page=121. Acesso em: 04 set. 2024.

SOUZA, Mariana Silva. A importância da gestão de qualidade na educação superior. **Revista da Faculdade de Direito de São Miguel**, [S.l.], v. 12, n. 1, p. 45-60, jul. 2024. Disponível em: <https://www.fdsm.edu.br/revistagraduacao/index.php/revistagraduacao/article/view/129/161>. Acesso em: 20 ago. 2024.

Trabalhadores são resgatados em condições análogas à escravidão na maior operação da história do Brasil. **Governo Federal**, 28 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/08/trabalhadores-sao-resgatados-em-condicoes-analogas-a-escravidao-na-maior-operacao-da-historia-do-brasil>. Acesso em: 04 set. 2024.



UNIVATES

Av. Avelino Tallini, 171 | Bairro Universitário | Lajeado | RS | Brasil
CEP 95914-014 | Cx. Postal 155 | Fone: 51 3714.7000
www.univates.br | 0800 7 07 08 09